

4

PROTOCOLO GERAL

Nº.....



ASSUNTO

Pregão Eletrônico SRP 90023/2025

NUP: 64308.010420/2025-99

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
“BRIGADA ARARIGBOÍIA”

VOL I
SALC – 2025

ASSUNTO: Contratação serviços de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens.

INTERESSADO: Sr. (a) Coordenador (a) Geral do Núcleo de Assessoramento Jurídico Geral da União /
Conformidade da 2ª Bda Inf Sl.

ANEXOS: Constantes das Folhas deste Processo.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA		
1 CJU/AM - Conformidade			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

DESTINO	DATA		
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBOIA”**

**NUP: 64308.010420/2025-99
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90023/2025**

UG 160515

TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedo à autuação do processo sob o NUP **64308.010420/2025-99**, que trata de Processo Licitatório do Tipo **PREGÃO ELETRÔNICO** Sistema de Registro de Preços (SRP) nº **90023/2025**, acerca da eventual **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO - EXECUÇÃO DIRETA DE TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS, INCLUINDO EMISSÃO, RESERVA, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS**, cuja indicação prévia da dotação orçamentária segue o previsto no Art. 17, do Decreto 11.462/23, visando atender as necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e OMDS, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, constituídos de **2019** (duzentos e dezenove) folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

TERMO DE AUTUAÇÃO – ESPECIFICAÇÕES DOS DOCUMENTOS POR FOLHA

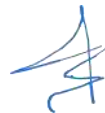
DOCUMENTOS	FOLHA Nº
1. Termo de Autuação / Índice.	1
2. Termo de Abertura.	3
3. Termo de Nomeação/Designação da Equipe de Planejamento, Apoio, Pesquisa de Preços e Pregoeiro.	5
3.1. Boletim Interno com a nomeação / Designação da Equipe de Planejamento, Apoio, Pesquisa de Preços e Pregoeiro.	7
3.2. Plano Anual de Contratação – 2024.	
4. Documento de Formalização da Demanda.	8
5. Gerenciamento / Análise de Riscos.	12
6. Mapa de Riscos.	13
7. Estudo Técnico Preliminar / Aprovação do Estudo Preliminar pelo OD.	19
8. DIEx Requisitório.	24
9. Despacho do OD UGG.	25
10. Justificativa para o Parcelamento em Itens.	26
11. Justificativa da Necessidade da Contratação – Ordenador de Despesas.	28
12. Justificativa do Quantitativo.	31
13. Estimativa de Consumo.	58
14. Relatório Pesquisa de Preços.	86



14.1 Mapa Comparativo.	62
14.2 Justificativa para Escolha dos Fornecedores que foram consultados – Pesquisa de preços, conforme Inciso III, do art. 3º, da Instrução Normativa Nº 65, de 07 de julho de 2021.	89
14.3 Justificativa da Pesquisa de Preços Direta com Fornecedores.	86
14.5 Consultas na Pesquisa de Preços no Pannel de Preços com as Empresas do Ramo Pertinente.	
15. Justificativa para Adoção do SRP.	93
15.1 Justificativa para Vedação de Consórcios.	96
15.2 Justificativa Utilização índice IPCA/IBGE.	98
16. Termo de Referência.	106
16.1 Aprovação do Termo de Referência OD.	135
17. Autorização do Decreto Nr 10.193, de 27 de dezembro de 2019.	137
18. Declaração de Disponibilidade Orçamentária.	138
20. Orçamento (UGG) – Art.6º do Decreto nº 8.538.	58
21. Minuta de Edital e Anexos.	152
21.1.2. Apêndice “A” ETP.	19
21.2 Minuta Anexo II – Ata de Registro de Preços.	172
21.3 Minuta Anexo III – Termo de Contrato.	113
21.4 Minuta Anexo IV – Modelo Ordem de Fornecimento para Aquisição de Material.	181
22. Justificativa para a ADESÃO.	193
23. Justificativa Vedação da Subcontratação.	196
24. Justificativa para Supressão / Adequação – Minuta de Edital e Anexos.	200
25. Declaração de Atividade de Custeio.	138
26. Declaração de Uso dos Modelos de Minutas da AGU.	205
27. Lista de Verificação CJU / AGU.	209
28. Justificativa de não reserva de cotas para ME EPP	206

São Gabriel da Cachoeira/AM, 06 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ SCANDIUZZI– TC
 Chefe da Seção de Aquisição Licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

TERMO_DE_ABERTURA_DE_PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90023/2025

NUP: 64308.010420/2025-99

UG 160515

Em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21, faço a abertura, nesta data, do Processo Administrativo referente à licitação acima indicada, cujo objeto e recursos estão definidos no Despacho do Ordenador de Despesas.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 22 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ SCANDIUZZI– TC
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90023/2025
(Processo Administrativo nº 64308.010420/2025-99)**

TERMO DE ABERTURA VOLUME I

Aos vinte e dois dias mês de setembro do ano de 2025, procedo a abertura do volume nº I do processo NUP **64308.010420/2025-99**, que se inicia na folha nº ____.

FERNANDO JOSÉ SCANDIUZZI – TC
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

TERMO DE CIÊNCIA DE NOMEAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 90023/2025

UG 160515

1. Em conformidade com o disposto no §2º do Art. 22 da IN SEGES 05/2017, como se segue:

“Art. 22. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 21, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

...§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados. ”

2. Conforme publicado no BI Nr 19, de 09 de fevereiro de 2024 do 2º B Log SL, páginas nº 108, 111 e 112:

“a. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Designação

...

- 1º Sgt JHONATAN MARJORCZYCH

- 1º Sgt PAULO HENRIQUE FRANÇA DE OLIVEIRA”

“b. EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO – Designação

...

- TC FERNANDO JOSÉ SCANDIUZZI

- 1º Sgt JHONATAN MARJORCZYCH

“c. PREGOEIRO – Designação

....

- 3º Sgt VITOR CRUZ DA SILVA”



2. Declaro que as equipes nomeadas foram informadas de suas respectivas atribuições antes da publicação, de acordo com o §2º do art. 22 da IN SEGES 05/2017, visto que a presente licitação se encontra prevista no planejamento da 2ª Brigada de Infantaria de Selva conforme Plano Anual de Contratações 2022 (anexo a este Termo);
3. Foi observado o que preconiza o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, bem como, o parecer **n. 00701/2022/CONJUR-MD/CGU/AGU**, que admite e tem como entendimento que, Os militares são agentes estatais juridicamente habilitados para exercer, no especial contexto das contratações públicas, as funções atribuídas por lei a servidores públicos efetivos, como é o caso do agente de contratação. Esse entendimento se aplica aos militares de carreira, temporários, às praças não estabilizadas e, ainda, aos militares Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC);
4. No presente caso deste certame, as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como as todas as normas internas referentes a procedimentos operacionais, estão de acordo com o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 23 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ **SCANDIUZZI- TC**
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

(Continuação do BI Nr 177, de 22/09/2025, do(a) Cmdo 2ª Bda Inf Sl)

Pag nº 1228

(Nota nº 69688, de 17 de setembro de 2025, da(o) Div Pes)

c. EQUIPE DE APOIO A PREGÃO

Designação

Designo para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, Equipe de Planejamento e Pregoeiro ao Processo Licitatório nº 90023/2025, NUP: 64308.010420/2025-99 na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, tipo menor preço por item, **para eventual contratação de empresa especializada de serviço de transporte hidroviário**, em proveito do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas, cumprindo o que prescreve o Inciso VI, do Art. 8º, do Decreto nº10.024, de 20 de setembro de 2019, os seguintes:

- Equipe de Apoio:

Ten Cel FERNANDO JOSÉ **SCANDIUZZI**

1º Sgt JONATHAN **MAJORCZYK**

- Equipe planejamento e contratação:

1º Sgt JONATHAN **MAJORCZYK**

1º Sgt PAULO HENRIQUE **FRANÇA DE OLIVEIRA**

- Pregoeiro:

3º Sgt **VITOR CRUZ DA SILVA**

Em consequência, o OD, o Ch Div Adm, a Ch GCALC, a Equipe de Apoio, Equipe de planejamento e o Pregoeiro tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes de acordo com as normas em vigor.

(Nota nº 69694, de 18 de setembro de 2025, da(o) Div Adm)

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

LEONARDO DE SOUZA FRANKLIN - Cel
Rsp Cmdo 2ª Bda Inf Sl



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

(Processo Administrativo nº 64308.010420/2025-99)

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(Conforme Art.8 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022)**

Órgão: 2º Batalhão Logístico de Selva / Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515)

Setor Requisitante: Equipe de Planejamento da Contratação do Cmdo da 2ª Bda Inf Sl

Responsável pela demanda: FERNANDO JOSÉ SACNDIUZZI – TC

e-mail: gcalc2bdainfsl@gmail.com

1. Justificativa da necessidade da aquisição

A contratação dos serviços, atenderá as necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e demais OMs Vinculadas. Dessa forma o planejamento antecipado tem o intuito de atender a administração durante o exercício financeiro, haja vista que, devido as características singulares, pertencentes à Região da Cabeça do Cachorro, o meio de transporte mais utilizado, mais acessível e viável economicamente, para deslocamentos de pessoal, dar-se-á somente através do transporte fluvial.

Portanto, a eventual aquisição do objeto é de fundamental importância por ser indispensável para administração, pois garante o transporte do efetivo militar e civil, aos diversos destacamentos e cidades da Região, impedido a paralisação de obras/operações militares por ausência de efetivo.

A aquisição antecipada e planejada dos serviços, torna-se fundamental e essencial para que administração evite desperdício do dinheiro público, o que poderia ocorrer pela paralisação de trabalhos a cargo das Organizações Militares, devido à falta de transporte necessário para o deslocamento de militares e civis.

Cabe-se ressaltar que a quantidade estimada, levantada pela administração, fora calculada por setor técnico qualificado que se baseou, nas atividades/operações de cada OM, levando-se em conta também por ser um serviço necessário durante o ano de instrução. Portanto, por atender à necessidade da administração e do interesse público, a eventual aquisição pretendida torna-se técnica e economicamente viável.

2. Descrição sucinta do objeto

Contratação serviços de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



3. Quantidade de material a ser adquirido

As quantidades descritas na presente formalização, foram estimadas através de consulta as Organizações Militares/Seções subordinadas ao Cmdo da 2ª Bda Inf SI, o que possibilitou o dimensionamento dos quantitativos a serem adquiridos.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID	REQ MINI	REQ MÁX	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva,	und	12	8	240	R\$ 633,34	R\$ 152.001,60
2	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo	und	12	8	240	R\$ 626,67	R\$ 150.400,80
3	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva,	und	4	8	80	R\$ 470,00	R\$ 37.600,00
4	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva,	und	4	24	80	R\$ 490,00	R\$ 39.200,00
5	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva,	und	4	24	80	R\$ 303,34	R\$ 24.267,20
6	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva,	und	4	8	80	R\$ 353,34	R\$ 28.267,20

7	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo	und	12	8	240	R\$ 380,80	R\$ 91.392,00
8	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento	und	12	4	240	R\$ 346,67	R\$ 83.200,80
9	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento	und	4	4	80	R\$ 516,67	R\$ 41.333,60
10	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva,	und	4	8	80	R\$ 433,34	R\$ 34.667,20
11	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva,	und	2	8	40	R\$ 306,67	R\$ 12.266,80
12	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho	und	2	8	40	R\$ 346,67	R\$ 13.866,80
Total:								R\$ 708.464,00

4. Estimativa do valor da contratação:

O valor preliminar da contratação foi obtido através de orçamentos com fornecedores que trabalham com o material almejado pela Administração, e também foi levado em conta a última contratação realizada com o mesmo objeto de compra.

5. Previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento dos materiais

A data para início dos serviços será posterior a homologação do Pregão Eletrônico, e inclusão da data de vigência da ata SRP no SIASG, devendo-se considerar, inclusive, a disponibilidade de créditos que serão descentralizados para este Órgão Gerenciador e demais órgãos participantes, de acordo com as necessidades que venham a ser apresentadas por este Comando.

6. Previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento dos materiais

A metodologia aplicada na aferição da prioridade da contratação advém de um ranqueamento feito com todas as contratações planejadas no Plano Anual de Contratação 2023, da 2ª Bda de Inf SI, onde é analisada qual contratação tem maior impacto na atividade fim da 2ª Bda Inf SI.

() Baixo () Médio (X) Alto

7. Vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda

Não há vinculação ou dependência deste objeto com nenhum outro documento de Formalização de Demanda da 2ª Bda Inf SI.

8. Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização

O Ten Cel Fernando José **Scandiuzzi**, e o 1º Sgt Jhonatan **Marjorczyck** são os responsáveis pelo planejamento da contratação, serão designados posteriormente à homologação do Pregão Eletrônico SRP os responsáveis pela fiscalização, devido à grande rotatividade de militares na Guarnição, sendo viável a designação em momento oportuno.

9. Indicação dos membros da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização

Serão indicados para compor a equipe de planejamento da contratação os seguintes militares: Asp Of ARIHOSTON **NORTON OLIVEIRA DE SALES**, como Chefe, o ST **ANDERSON DE PAIVA AZEVEDO SANTOS** e o ST **JULIO CODATO**, como membros da equipe. O responsável pela fiscalização será designado posteriormente à homologação do Pregão Eletrônico, uma vez que devido à grande rotatividade de militares na Guarnição, será viável a sua designação em momento oportuno.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 22 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ **SCANDIUZZI**- TC
Chefe da Equipe de planejamento

JHONATAN **MARJORCZYCK** – 1º Sgt
Membro da Equipe de planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

**GERENCIAMENTO DE RISCOS
(Processo Administrativo nº 64308.010420/2025-99)**

LEVANTAMENTO DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE FLUVIAL

ORD	OBJETIVOS
1	Realizar somente os serviços necessários
2	Adquirir pelo melhor preço
3	Adquirir serviço com a melhor qualidade

MATRIZ DE RISCOS

ORD	RISCO INERENTE/ EVENTO DE RISCO	TIPO DE RISCO
R1	Atraso das embarcações	-Pessoal.
R2	Inviabilidade da contratação	-Interrupção dos serviços.
R3	Valor maior do que o praticado	-Financeiro.
R4	Acidentes envolvendo as embarcações	-Pessoal; -Material.

IDENTIFICAÇÃO DOS CONTROLES DO PROCESSO

ORD	CONTROLE
C1	Revisão e validação da requisição
C2	Aprovação da requisição
C3	Revisão das cotações

RISCOS X CONTROLES

RISCOS	CONTROLES
Atraso das embarcações	Realizar contato prévio com a(s) empresa(s) para acertar dias e horários de execução dos serviços.
Inviabilidade da contratação	Preparação de processos de caronas ou dispensa de licitação, visando atender as situações emergenciais.
Valor maior do que o praticado	Interrupção imediata do item em que seja verificado a discrepância dos valores contratados, se comparado com os praticados no mercado.
Acidentes envolvendo as embarcações	Exigir da contratada suporte técnico-profissional para situações extraordinárias.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 22 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ SCANDIUZZI – TC
Chefe da Equipe de planejamento

JONATHAN MAJORCZYK – 1º Sgt
Integrante Técnico da Equipe de planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

MAPA DE RISCOS

PROCESSO NUP: 64308.010420/2025-99– SRP Nº 90023/2025

FASE DA ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO 01: Análise de risco deficiente, levando à desconsideração de riscos relevantes

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	INVIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO Falhas no processo de contratação podendo até gerar prejuízos.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Nomear equipe de planejamento da contratação.	Ordenador de Despesas.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Realizar o planejamento da contratação antes de iniciar o processo licitatório.	Equipe de planejamento da contratação.	



RISCO 02: Falhas na definição do objeto			
Probabilidade:		() Baixa	() Média (X) Alta
Impacto:		() Baixa	() Média (X) Alta
Id		Dano	
1.		Objeto mal definido e requisitos excessivos ou que direcionem para determinada empresa. Limitar a competição	
Id		Ação Preventiva	Responsável
1.		Realizar Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência Planejando a contratação seguindo o que prescreve a legislação em vigor, seguir os modelos disponibilizados pela AGU.	- Setor requisitante, Equipe de Planejamento da Contratação e Seção de Licitações e Contratos.
Id		Ação de Contingência	Responsável
1.		No momento em que o termo de referência estiver pronto para sofrer revisões.	- Setor requisitante, Equipe de Planejamento da Contratação e Seção de Licitações e Contratos.

RISCO 03: Ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.		
Probabilidade:		() Baixa



RISCO 04: Ausência de mecanismos de gestão contratual.		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Ausência de parâmetros e indicadores de qualidade, prazos e especificação técnica para aferir o cumprimento das obrigações contratuais pelas empresas homologadas no certame.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	- Estabelecer critérios de qualidade e especificação técnica para aceitação do objeto (IMR)	- Equipe de planejamento da Contratação e Setor requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	- Verificado alguma irregularidade, o Fiscal de Contrato deve informar ao seu Chefe imediato para fins de seguir a cadeia de Comando; - Solicitar a empresa o eventual reparo ou reposição do material utilizado na execução do objeto que apresente desconformidade com o esperado..	Fiscal de Contrato, Fiscal Administrativo, SALC, Cmt OM e OD.

RISCO 05: Impugnação do processo licitatório.		
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	- Edital e anexo em desacordo com a Lei 14.133, falhas ou vícios insanáveis na fase de planejamento e Impossibilidade de prosseguir com o processo licitatório.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Utilizar "lições aprendidas" com processos licitatórios já concluídos Primar pela aderência integral à legislação vigente.	Seção de licitações e contratos.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	- Revisão do Edital de licitação, dar início a um novo processo de contratação, caso não seja possível corrigir as modificações em atenção a legislação vigente	- Seção de Licitações e contratos, equipe de planejamento da contratação.



RISCO 06: Licitação deserta.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	- Impossibilidade de realizar a eventual contratação - Falta de interesse das empresas; Exigências que frustram a ampla concorrência		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	- A especificação do material deve se realizada por pessoal capacitado e com experiência na área, observando-se o princípio básico da segregação de função. - A especificação do material não pode possuir exigências que restrinjam a competitividade da licitação bem como não pode ser muito genérica (deixa margem para várias interpretações). - A especificação do material deve atender a demanda da Administração Pública e ser usual de mercado não trazendo exigência que possam limitar a participação de fornecedores na licitação. - Realizar consulta exaustiva nas soluções de mercado Consultar licitações bem sucedidas no site Compras.NET Definir solução com configurações usuais de mercado Verificar a possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços	Setor Requisitante	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	- Especificações de objetos em desacordo (restritivas ou genéricas) podem ser removidas do certame, ou seja, a Administração não poderá contá-los na licitação. - Revisão do edital e de todos os anexos	- Setor requisitante e equipe de planejamento da contratação.	

RISCO 07: Estimativa de preço abaixo do praticado pelo mercado.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	Falta de interesse das empresas pelo fato do valor ser impraticável, Todas as propostas apresentadas no processo licitatório estarem com valor acima do valor máximo estimado para o objeto do mesmo. Impossibilidade de realizar a contratação.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Buscar realizar a pesquisa de preço em propostas ou licitações mais recentes, Realizar Exaustiva pesquisa de	Setor Requisitante, responsáveis pela pesquisa de preços	



RISCO 07: Estimativa de preço abaixo do praticado pelo mercado.		
	mercado, Seguir as orientações da IN Nº 65, de 7 de julho de 2021.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Readequar as especificações do objeto, caso seja possível. Refazer a pesquisa de preços realização de nova pesquisa de preços.	Setor requisitante e equipe de planejamento da contratação, responsáveis pela pesquisa de preços.

RISCO 08: Contratação de empresas incapazes de executar o contrato		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Não obtenção do objeto descumprimento das obrigações previstas em contrato. Falta de previsão em edital de requisitos de qualificação técnica.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	No planejamento da contratação deve a equipe de planejamento da contratação exigir em edital qualificação técnica.	Equipe de planejamento da contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abertura de Processo Administrativo para eventual aplicação das penalidades previstas em edital e anexo; consultar as certidões antes das eventuais contratações, por exemplo: SICAF; Definir solução com configurações usuais de mercado	Setor requisitante e equipe de planejamento da contratação, responsáveis pela pesquisa de preços.

RISCO 09: Fornecedor não executar adequadamente o fornecimento do material.		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Atraso na entrega do material, ou objeto fora das especificações estipuladas no TR. Impossibilidade de realizar a implantação da solução.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Exigir garantias previstas em lei para garantir a capacidade, financeira e técnica do fornecedor Prever no contrato de aquisição, multas para o caso de atraso na entrega.	Equipe de planejamento da contratação. Gestor e fiscais de contrato.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Os fiscais do contrato devem informar tempestivamente a situação ao fiscal administrativo e ao Ordenador de Despesas para que o fornecedor seja notificado e as sanções previstas possam ser aplicadas.	Equipe de planejamento da contratação. Gestor e fiscais de contrato.

RISCO 10: Má gestão do contrato.		
Probabilidade:	() Baixa	() Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	Recebimento do objeto diverso do que foi contratado, pagamento indevido.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Equipe de planejamento da contratação estabelecer listas e critérios para aceites provisórios e definitivos no planejamento da contratação, sistematizando o que deve ser verificado na fiscalização contratual, constar o Índice de Medição de Resultados (IMR) como anexo ao edital.	Equipe de planejamento da contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contar com equipe de pessoas capacitadas e em quantidade suficiente para executar as atividades de gestão do contrato e recebimento do objeto observando o princípio básico da segregação de função.	Setor requisitante e equipe de planejamento da contratação, Gestor e fiscais de contrato.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 22 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ **SCANDIUZZI** - TC
Chefe da Equipe de planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(NUP: 64308.010420/2025-99)**

1. OBJETO

1.1. Este estudo é a etapa antecessora para a eventual contratação de empresa especializada em transporte fluvial.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação dos serviços, atenderá as necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e demais OMs Vinculadas. Dessa forma o planejamento antecipado tem o intuito de atender a administração durante o exercício financeiro, haja vista que, devido as características singulares, pertencentes à Região da Cabeça do Cachorro, o meio de transporte mais utilizado, mais acessível e viável economicamente, para deslocamentos de pessoal, dar-se-á somente através do transporte fluvial.

2.2. Portanto, a eventual aquisição do objeto é de fundamental importância por ser indispensável para administração, pois garante o transporte do efetivo militar e civil, aos diversos destacamentos e cidades da Região, impedido a paralisação de obras/operações militares por ausência de efetivo.

2.3. A aquisição antecipada e planejada dos serviços, torna-se fundamental e essencial para que administração evite desperdício do dinheiro público, o que poderia ocorrer pela paralisação de trabalhos a cargo das Organizações Militares, devido à falta de transporte necessário para o deslocamento de militares e civis.

2.4. Tal necessidade se justifica pelo fato da grande mobilidade que este Grande Comando necessita para cumprir suas obrigações operacionais e administrativas durante o ano do exercício financeiro.

2.5. Cabe ressaltar ainda que este Comando possui 6 (seis) Organizações Militares vinculadas e sem autonomia administrativa na cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM, são elas o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Companhia de Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Comando de Fronteira Rio Negro / 5º Batalhão de Infantaria de Selva, 2º Batalhão Logístico de Selva, 2º Pelotão de Comunicações de Selva, 22º Pelotão de Polícia do Exército, todas elas com suas missões específicas.

2.6. Serão levados em conta os Objetivos Estratégicos Operacionais (OEO) 1 (um) a 6 (seis) do Plano de Gestão da 2ª Bda Inf Sl.

2.7. As especificações descritas, o detalhamento do objeto, as características, os requisitos, o valor estimado do objeto, foram regularmente determinados pelo setor competente da Administração.



3. ÁREA REQUISITANTE

Setor Requirante	Responsável
Eqp Plnj Contrat	TC – FERNANDO JOSÉ SACNDIUZZI Ch Eqp Plnj Contrat
	1º Sgt - JHONATAN MARJORCZYCH Membro Eqp Plnj Contrat

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios e práticas de sustentabilidade.

4.1.1. Em atenção aos princípios norteadores instituídos pela Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devem ser elencadas no termo de referência, no que couber (a fim de que não haja restrição de competitividade), que os serviços do objeto desse estudo, estejam de acordo com as diretrizes a utilização exclusiva de serviços de origem comprovada e em acordo com as normas vigentes.

4.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para fins de obtenção dos valores será realizada ampla pesquisa de mercado e consulta ao painel de preços para os trechos solicitados para aquisição de orçamentos dos serviços necessários, com o objetivo de estabelecer os valores de referência que serão adotados como parâmetros.

5.2.1. Os valores de referência, a serem apresentados no presente processo licitatório, serão oriundos de cotação ampla, detalhada, transparente, cuidadosa, de modo a se configurar um juízo seguro de que os preços orçados estão compatíveis com os que são praticados comumente no mercado, sendo observados, inclusive, a utilização de forma combinada ou não dos parâmetros.

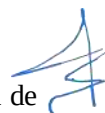
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. As eventuais aquisições decorrentes deste estudo devem estar em consonância com os interesses da Administração, e por consequência, o interesse público.

6.1.2. Nesse sentido, deve ser ressaltado que os bens adquiridos devem proporcionar à continuidade dos serviços, sobretudo, as demandas administrativas, de forma a estimular a eficiência dos recursos humanos empregados, assim como priorizar a eficácia no resultado dos trabalhos que dependem dos respectivos serviços

6.1.3. A divisão do objeto, não ocasionará nenhum prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, bem como, propiciará ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Portanto, a técnica é economicamente viável, não haverá perda de escala, ocorrerá um melhor aproveitamento do mercado e haverá aumento na competitividade.

6.1.4. Outro fator levado em consideração para a adoção da pesquisa de mercado e do painel de preço para referência de itens foi que não se criasse uma falsa expectativa de fornecimento de serviço por parte das empresas,



uma vez que a previsão exata das necessidades é tecnicamente inviável. Evitando assim, que devido à ausência de demanda por algum item da Ata de Registro de Preços, nenhuma empresa se prepare para fornecer as quantidades previstas sem precisão e tal aquisição ocorra em quantidade muito inferior a licitada, ou mesmo que nunca ocorra aquisição de tal item.

6.1.5. Sabendo que o critério de julgamento "pelo menor preço" sobre a média da pesquisa deve ser adotado quando, pela peculiaridade do objeto não for possível econômica e operacionalmente a formação do contrato com base na indicação do preço nominal pelas licitantes, fica evidente que não é possível à Administração Pública definir de antemão os objetos e/ou os quantitativos que serão demandados da contratada ao longo da vigência da licitação.

6.1.6. A licitação para contratação de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros, com serviços de emissão, cancelamento e remarcação de passagens, como regra, foi dividida em itens.

6.1.7. Portanto, a técnica é economicamente viável, não haverá perda de escala, ocorrerá um melhor aproveitamento do mercado e haverá aumento na competitividade.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Os quantitativos para atender as necessidades do Cmdo da 2ª Bda Inf SI e OM Vinculadas constam do DIEx 9228-E4/Cmdo 2ª Bda Inf SI.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O Custo estimado da contratação é de **R\$ 708.464,00** (setecentos e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A lei geral de licitações, lei 14.133, elege o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, bem como ampliar a competitividade nas licitações.

9.2. Todavia, deve ser ressaltado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 247), que é imprescindível que tal divisão seja técnica e economicamente viável.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não existem contratações correlatas com a presente contratação.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação não se encontra prevista no Calendário Anual de Licitações, porém será incluída no Calendário Anual de Licitações de 2024.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A execução do serviço visa melhorar as condições de transporte no deslocamento dos militares em missão ou serviço. O objeto desta licitação atenderá às necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e das OMs vinculadas.



13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Após a homologação desta licitação será nomeada a equipe para fiscalização do possível contrato que será firmado em caso de emissão de Notas de Empenho do tipo "ordinário".

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A Administração não vislumbra impactos ambientais com a presente contratação, uma vez que foram estabelecidos os Critérios de Sustentabilidade da presente contratação e os projetos a serem r"" executados com o serviço do Objeto da licitação obedecerão às legislações a respeito da Preservação Ambiental.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação, objeto deste documento, conforme exposto nos itens anteriores, atende as necessidades da administração, por ser tecnicamente e economicamente vantajoso, sendo essencial para a garantia do bom andamento das atividades do Cmdo da 2ª Bda Inf SI e demais organizações militares (OM) vinculadas, de forma a garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais das diversas OMs.

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII. Art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

15. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

São Gabriel da Cachoeira – AM, 23 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ **SCANDIUZZI** - TC
Chefe da Equipe de planejamento

JONATHAN **MAJORCZYK** – 1º Sgt
Membro da equipe de planejamento da contratação



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Cumprindo o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, **aprovo** o presente Estudo Técnico Preliminar, para a **Contratação serviços de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.** Em condições, quantidades e exigências estabelecidas no DIEx nº152-Almox/Div Adm/Ba Adm, de 16 de agosto de 2023, a fim de atender as necessidades do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Subordinadas.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 23 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

DIEx nº: 9228-E4/Cmdo 2ª Bda Inf Sl

EB: 64308.010594/2025-51

São Gabriel da Cachoeira, AM, 24 de setembro de 2025.

Do chefe da 4ª seção da 2ª Bda Inf Sl

Ao Sr Ordenador de Despesas da 2ª Bda Inf Sl

Assunto: Abertura de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico SRP

Anexos:

- Termo de Referência (TR);

1. Nos termos do Art. 13 da IG12-02, solicito-vos abertura do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico (SRP), para eventual **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS NA MODALIDADE TRANSPORTE DE PESSOAL POR MEIO FLUVIAL** afim de atender as demandas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2ª Bda Inf Sl) e das **Organizações Militares Diretamente Subordinadas ao Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva** (2ª Bda Inf Sl), conforme as especificações constantes na documentação em anexo:

São Gabriel da Cachoeira/AM, 24 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ SCANDIUZZI – TC
Chefe da 4ª Seção da 2ª Bda Inf Sl

**Despacho do Fiscal Administrativo:**

1. Concordo com a justificativa apresentada pelo Chefe da 4ª Seção da 2ª Bda Inf Sl, para o processo licitatório referente a eventual **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS NA MODALIDADE TRANSPORTE DE PESSOAL POR MEIO FLUVIAL**;
2. Encaminha-se ao Comandante da OM para a ciência da abertura de processo licitatório;

ÍTALO ALMEIDA ARAGÃO – Cap
Fiscal Administrativo do 2ª Bda Inf Sl

1. Encaminha-se ao Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva para analisar a abertura de processo licitatório;

Despacho do Ordenador de Despesas:

- a. Autorizo a abertura do Processo Licitatório nº 90023/2025, na modalidade Pregão (SRP), na sua forma Eletrônica, menor preço por item, para a eventual **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS NA MODALIDADE TRANSPORTE DE PESSOAL POR MEIO FLUVIAL afim de atender as demandas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2ª Bda Inf Sl) e das Organizações Militares Diretamente Subordinadas ao Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2ª Bda Inf Sl).**
- b. O Ch GCALC adote as providências decorrentes de acordo com as normas em vigor.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 26 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – Ten Cel
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Bda Inf Sl



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

JUSTIFICATIVA_PARA_PARCELAMENTO

SRP Nº 90023/2025 – PROCESSO NUP: 64308.010420/2025-99

1. Optou-se pelo parcelamento do objeto a ser licitado em itens, pois após análise técnica do Setor Requisitante foi identificado aumento no potencial da competitividade, sem prejuízo as especificações técnicas preservando a economia de escala. Salienta-se que o parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, considerando as premissas abaixo:

- 1.1. Sempre que o objeto for divisível, e não haja prejuízo da solução;
- 1.2. Permita ampla participação de licitantes, ampliando a concorrência podendo trazer redução nos preços propostos;
- 1.3. Há possibilidade técnica de dividir a solução em itens sem comprometer as especificações técnicas solicitadas;
- 1.4. A divisão em itens poderá proporcionar maior vantajosidade para esta Administração, com a possibilidade de ampliação da competitividade. Também, por item a adjudicação será de forma isolada dos objetos sendo declarados vencedores os menores valores unitários propostos;
- 1.5. Não há perda de mercado com a divisão, pois as empresas terão a possibilidade de ofertar lances em todos os itens ampliando a competitividade.

2. As especificações técnicas e quantitativas dos itens a serem, eventualmente, adquiridos, estão de acordo com o previsto no Art. 20º da Lei 14.133/21 (transcrito abaixo), demonstrados, explicitamente, no Anexo I Termo de Referência, bem como as descrições, quantitativos e valores reproduzidos na Requisição da presente Licitação.

“Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública



deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam vedada a aquisição de artigos de luxo.”

3. Para Zênite *“considerando que o dever de parcelamento decorre de análise de conveniência e oportunidade em dividir o objeto em itens/lotes, para ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnicos e econômicos.”*.

4. De acordo com o art. 40º, inciso V, alínea “a” da Lei nº 14.133/21:

***“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: ...
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;...”***

5. Logo, com base na justificativa apresentada, optou-se pelo parcelamento em itens no presente certame.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 23 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBOIA”**

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 8º, I DO DECRETO Nº 10.947,
DE 25 DE JANEIRO DE 2022, E ART. 18, I, DA LEI 14.133/2021.)**

SRP 90023/2025– PROCESSO NUP: 64308.010420/2025-99

Contratação serviços de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

JUSTIFICATIVA

1. Motivação da contratação

1.1. Em síntese, a contratação visa firmar contrato com empresa de transporte fluvial de passageiros onde será emitido bilhetes de viagens nos diferentes trechos que compõem a malha hidroviária da região de São Gabriel da Cachoeira – AM, para que sejam atendidas às necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS), para o desenvolvimento das atividades de transporte fluvial. A 2ª Brigada de Infantaria de Selva, localizada na região do país conhecida como “cabeça do cachorro”, se encontra no município de São Gabriel da Cachoeira – AM, e é composta além de si própria, de mais 12 (doze) Organizações Militares, que são elas, 5º Batalhão de Infantaria de Selva (5º BIS), o 2º Batalhão Logístico de Selva (2º B Log Sl), 22º Pelotão de Polícia do Exército (22º PEL PE), 2º Pelotão de Comunicações de Selva (2º Pel Com Sl), Companhia de Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (CIA C/ 2ª BDA INF SL), e ainda os Pelotões de Fronteira (PF) distribuídos na bacia do Rio Negro, no total de 07 (sete) destacamentos.



2. Benefícios diretos e indiretos da contratação

2.1. É notório que o sucesso operacional e administrativo de uma Organização Militar, depende fundamentalmente do seu poder de mobilidade e da sua eficiência, e requer constantemente recursos e insumos que possibilitem a realização de todas as atividades de característica das Forças Armadas, que como instituição governamental, tem por missão, o apoio aos diversos ramos da sociedade quer sejam eles no apoio logístico e também na garantia da Lei e da Ordem. Neste contexto, verifica - se que o emprego dos recursos destinados ao transporte fluvial, proporciona inúmeros benefícios diretos e indiretos para a administração, principalmente na região geográfica que esta localizada a 2ª Brigada de Infantaria de Selva, região conhecida como “Cabeça do Cachorro”, onde o transporte por vias náuticas é o principal meio de deslocamento e por muitas vezes a única opção.

2.2 Os principais beneficiados pela possibilidade de contrato com empresas de transporte fluvial, serão os militares destacados nos Pelotões Especiais de Fronteira (PF), pois terão garantidas suas capacidades de transporte e mobilidades utilizadas na guarda dos limites fronteiriços do Brasil no extremo norte do Brasil, bem como também atividades administrativas.

3. Planejamento

3.1. A Licitação se dará através do sistema de Registro de Preços e terá como objeto a eventual aquisição de Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, e contribuirá com a facilitação do desenvolvimento das atividades relacionadas à missão institucional constante do Planejamento Estratégico deste Comando do 2º Batalhão Logístico de Selva, contribuindo assim com o desenvolvimento da região da “cabeça do cachorro”;

3.2 Conforme Manual de Campanha C 95-15 – Batalhão Logístico, 1ª edição 1984, onde temos definidas à finalidade de um Batalhão Logístico, como se segue abaixo:

“Proporcionar apoio logístico a todos os elementos orgânicos da Bda (DE);

“... presta apoio logístico a sua GU por meio da realização das atividades logísticas de suprimento, transporte, saúde, manutenção e serviços em campanha.”

4. Natureza do Objeto

4.1. A eventual aquisição possui características usuais de mercado, de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei 14.133, de 2021, onde temos: *“XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;... ”*, assim também como **a utilização do Pregão**, conforme o artigo 6º. *“XLI - pregão: modalidade de licitação*



obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”.

4.2 Considerando o enquadramento para adoção do Sistema de Registro de Preços em conformidade com o Decreto Nr 11.462, de 31 de março de 2023, art. 3º Incisos I e V, transcritos abaixo:

“I quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;” – (os itens licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano; e...)

“V quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração...” – (em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas, no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo nas publicações em empresa oficial, além de desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas, por ocasião da realização de novos processos, justifica-se também este pregão pelo SRP).

5. Enquadramento legal da contratação

5.1. A contratação será objeto de procedimento licitatório na modalidade Pregão na sua forma eletrônica e no Sistema Registro de Preços conforme prevê **XIII e XLI Art. 6º, da Lei 14.133**, de 2021, e pelas características do bem serem enquadradas **nos Incisos I e V do Art. 3º Decreto Nr 11.462, de 31 de março de 2023**, ou seja, quando houver necessidade de contratações permanentes e frequentes e pela natureza do objeto, e quando for conveniente atender a mais de um órgão ou entidade.

5.2. Ainda, por existir empresas do ramo com plenas condições de atender o objeto desta licitação;

5.2. A contratação objeto desta licitação tem amparo legal no Decreto nº 11.462/23, sendo aplicadas subsidiariamente as normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 23 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ SCANDIUZZI – TC
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



PCA 2024 - 160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Última atualização: 18/12/2024

Id pca PNCP: 00394452000103-0-000367/2024

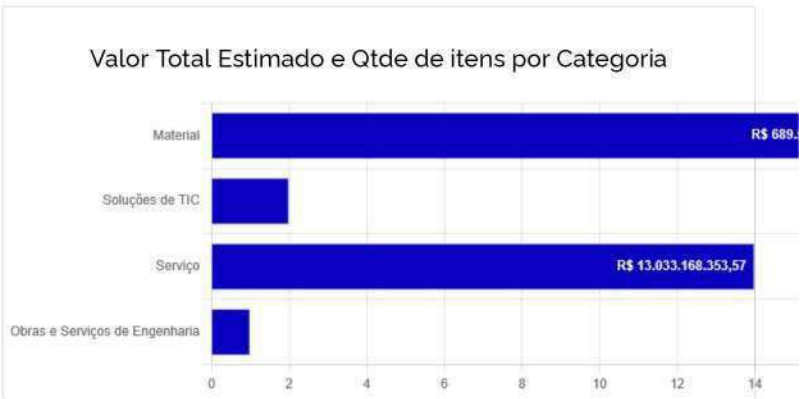
Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: São Gabriel da Cachoeira/AM

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 34

Valor Total estimado (R\$): R\$ 13.725.723.278,72



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
1	6910 - ACESSÓRIOS PARA TREINAMENTO	160515-90004/2023	R\$ 600.000,00
2	8530 - ARTIGOS PARA HIGIENE PESSOAL	160515-90004/2023	R\$ 800.000,00
3	4210 - EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCENDIO	160515-90005/2023	R\$ 472.000,00
4	5610 - MATERIAIS DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUÇÃO, A GRANEL	160515-90006/2023	R\$ 6.000.000,00
5	6830 - GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS	160515-90008/2023	R\$ 1.000.000,00
6	5895 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA COMUNICAÇÕES	160515-90007/2023	R\$ 1.000.000,00
7	7110 - MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO	160515-90009/2023	R\$ 3.000.000,00
8	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160515-90010/2023	R\$ 1.000.000,00
9	8950 - CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS	160515-90011/2023	R\$ 11.000.000,00
10	9390 - PRODUTOS DIVERSOS NÃO METÁLICOS	160515-90012/2023	R\$ 1155.191,68

Exibir: 10 1-10 de 17 itens

Página: 1

Soluções de TIC

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
11	141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	160515-90013/2023	R\$ 18.000,00
12	141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	160515-90013/2023	R\$ 2.000.000,00

Exibir: 10 1-2 de 2 itens

Página: 1



Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
28	167 - SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	160515-5/2024	R\$ 2.590,00
29	651 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO/COSTEIRO E TRANSOCEÂNICO	160515-6/2024	R\$ 1.500.000,00
31	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160515-9/2024	R\$ 4.947.809.990,00
32	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160515-8/2024	R\$ 8.042.846.350,00

Exibir: 10 11-14 de 14 itens

Página: 2

Obras e Serviços de Engenharia

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
14	542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	160515-90015/2023	R\$ 1.000.000,00

Exibir: 10 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

JUSTIFICATIVA_DO_QUANTITATIVO

SRP Nº 90023/2025 – PROCESSO NUP: 64308.010420/2025-99

1. Em relação aos quantitativos constantes do Demonstrativo de Necessidades, informo que foram baseados nas necessidades expostas pelo Chefe da Seção de Transporte Administrativo (STA) da 2ª Brigada de Infantaria de Selva. Tais materiais requisitados são destinados a atender as necessidades de aquisição de passagens para o transporte de passageiros da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2ª Bda Inf SI) bem como suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS);
2. As especificações técnicas e quantitativas dos itens a serem eventualmente contratados, estão de acordo com o previsto no § 4º, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, demonstrados, no Anexo I Termo de Referência, bem como as descrições, quantitativos e valores reproduzidos na Requisição da presente Licitação;
3. Em atenção ao § 4º, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, informamos que o quantitativo dos itens requisitados leva em consideração o atendimento das necessidades frequentes do Seção de Transporte Administrativo da 2ª Bgda de Inf SI, por um período de 12 (doze) meses – tempo de vigência da Ata de Registro de Preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não permite qualquer aditivo;
4. Os quantitativos estabelecidos caso sejam adquiridos, são adequados à necessidade do requisitante, e obtidos levando-se em consideração os contratos firmados com transporte hidroviário nos três últimos anos na 2ª Brigada de Infantaria de Selva e suas OMDS, quantidades extraídas de acordo com o relatório do Sistema Contratos.gov.br, anexo a este, na composição dos quantitativos a serem adquiridos, também foi levado em consideração as Organizações Militares subordinadas a 2ª Bda de Inf SI, conforme planilhas preenchidas por estas Organizações Militares demonstrando suas necessidades com transporte hidroviário nos anos anteriores de 2023 e 2024
5. Ressalto que, a planilha de estimativa de consumo, anexa ao presente processo, demonstra a necessidade efetiva de contratação de serviço de transporte hidroviário para o anos de 2025 e 2026, tal levantamento está demonstrado através da planilha de estimativa de consumo, documento anexo ao processo.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 23 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ SCANDIUZZI – TC
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

JONATHAN MAJORCZYK – 1º Sgt
Integrante Técnico da Equipe de planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA ARARIGBÓIA

DIEEx Nº 307-E4/Cmdo 2ª Bda Inf SI
EB: 64308.009418/ 2025-13

São Gabriel da Cachoeira, 8 de agosto de 2025

Do E4 da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

Ao Sr Ordenador de Despesas Atv Meio e Finalística

Assunto: Levantamento de necessidades - Serviço de Transporte Fluvial/ 4ª Seção - resposta

Referência: DIEEx nº 151-Eqp Plnj Contrat/Div Adm/B Adm, de 3 AGO 25

Anexo:

Levantamento_de_Necessidades_de_Transporte_Fluvial

Sobre o assunto, e conforme consta na documentação em referencia, remeto o constante do anexo que trata das hipóteses de necessidade de transporte fluvial, para o ano de 2024, para fins de conhecimento e providências necessárias.

E4 da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	50
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	100
Execução direta de transporte fluvial - VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM, e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos -AM.	10
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.	30
Execução direta de transporte fluvial VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	30
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	60
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	100
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	20
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	25
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	10
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	25



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

DIEEx Nº 32-S4/2º B Log SI
EB: 64125.001646/ 2025-85

URGENTE

São Gabriel da Cachoeira, 10 de agosto de 2025.

Do Comandante do 2º Batalhão Logístico de Selva

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

Assunto: Levantamento de necessidades - Serviço de Transporte Fluvial - OM

Referência: DIEEx Nº 150-Eqp Plnj Contrat/Div Adm/B Adm - CIRCULAR.

Anexo: Levantamento_de_Necessidades_-_2_B_LOG_SL.

Em atenção ao documento da referência, remeto a planilha anexa, contendo o levantamento da previsão das necessidades do 2º Batalhão Logístico de Selva para eventual processo licitatório do GCALC da Guarnição de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Comandante do 2º Batalhão Logístico de Selva

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



DESCRIÇÃO	QTD
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	20
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	5
Execução direta de transporte fluvial - VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM, e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos -AM.	25
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.	5
Execução direta de transporte fluvial VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	50
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM, e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	0



Execução direta de transporte fluvial de passageiros **VIA BARCO REGIONAL**, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.

0



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA ARARIGBÓIA

DIEEx Nº 51-SALC/S4/Cia C 2ª Bda Inf SI
EB: 64308.009552/ 2025-14

São Gabriel da Cachoeira, 9 de agosto de 2025

Do Comandante da Companhia de Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva
Ao Sr Ordenador de Despesas Atv Meio e Finalística
Assunto: Levantamento de necessidades - Serviço de Transporte Fluvial - OMs
Referência: DIEEx nº 150-Eqp Plnj Contrat/Div Adm/B Adm, de 3 AGO 25
Anexo:
00._Levantamento_de_Necessidades_(1)

Conforme DIEEx em anexo segue tabela com a demanda da Cia C/ 2ª Bda Inf SI com as necessidade desta OMDS.

Comandante da Companhia de Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



DESCRIÇÃO	QTD
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	5
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	5
Execução direta de transporte fluvial - VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM, e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos -AM.	5
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.	10
Execução direta de transporte fluvial VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	6
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	5
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	5
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	5
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	5
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	10
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	5



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA ARARIGBÓIA

DIEEx Nº 65-Sec Aqs/22º Pel PE/Cmdo 2ª Bda Inf SI
EB: 64308.009433/2025-53

São Gabriel da Cachoeira, 8 de agosto de 2025

Do Comandante do 22º Pelotão de Polícia do Exército
Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva
Assunto: Levantamento de necessidades - Serviço de Transporte Fluvial - OMs
Referência: DIEEx nº 150-Eqp Plnj Contrat/Div Adm/B Adm, de 3 AGO 25
Anexo:
00._Levantamento_de_Necessidades_(1)

Remeto-vos em anexo o levantamento de necessidades para eventual processo licitatório do GCALC da Guarnição de São Gabriel da Cachoeira/AM referente a **Serviço de Transporte Fluvial**.

Comandante do 22º Pelotão de Polícia do Exército

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



DESCRIÇÃO	QTD
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial - VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM, e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos -AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	50
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	0



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA ARARIGBÓIA

DIEEx Nº 73-PRM 12/008/Cmdo 2ª Bda Inf SI
EB: 64308.009446/ 2025-22

URGENTÍSSIMO

São Gabriel da Cachoeira, 8 de agosto de 2025.

Do Chefe do PRM 12/008 - São Gabriel da Cachoeira - AM

Ao Sr Ordenador de Despesas Atv Meio e Finalística

Assunto: Levantamento de necessidades - Serviço de Transporte Fluvial - Sec

Referência: DIEEx nº 151-Eqp Plnj Contrat/Div Adm/B Adm, de 3 AGO 25

Anexo:

00._Levantamento_de_Necessidades(2)_Passagem_para_VOT_PRM

1. Considerando o levantamento de necessidade de aquisição de passagens, conforme documento constante da referência, encaminho a planilha em anexo.
2. Informo ainda, que a estimativa realizada para fins de cálculo de aquisição de passagens, visa atender as necessidades da realização de dois deslocamentos, uma para realização de Visita de Orientação Técnica, nas Juntas de Serviço Militar (JSM), dos municípios de responsabilidade do PRM 12-008/SGC-AM e outro durante a realização das Comissões de Seleção Geral da CSFA 008/SGC-AM.

Chefe do PRM 12/008 - São Gabriel da Cachoeira - AM

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

DESCRIÇÃO	QTD
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	12
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial - VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM, e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos -AM.	12
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	12
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	50
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	0



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA ARARIGBÓIA

DIEEx Nº 270-Sec Cmdo Ap/2º Pel Com SI/Cmdo 2ª Bda Inf SI
EB: 64308.009439/. 2025-21

São Gabriel da Cachoeira, 8 de agosto de 2025

Do Comandante do 2º Pelotão de Comunicações de Selva
Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva
Assunto: Levantamento de resposta necessidades - Serviço de Transporte Fluvial
Referência: DIEEx nº 150-Eqp Plnj Contrat/Div Adm/B Adm, de 3 AGO 25
Anexo:
00._Levantamento_de_Necessidades_2PelcomSI

Em atenção ao DIEEx de referência, encaminho a esta Grande Unidade a necessidade do 2º Pel com SI.

Comandante do 2º Pelotão de Comunicações de Selva

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



DESCRIÇÃO	QTD
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial - VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM, e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos -AM.	8
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	20
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	50
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	0



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA ARARIGBÓIA

DIEEx Nº 274-STa/Div Adm/B Adm
EB: 64308.009548/2025-48

URGENTÍSSIMO

São Gabriel da Cachoeira, 9 de agosto de 2025

Do Chefe da Seção de Transporte Administrativo

Ao Sr Ordenador de Despesas Atv Meio e Finalística

Assunto: Levantamento de necessidades - Serviço de Transporte Fluvial - STA

Referência: DIEEx nº 151-Eqp Plnj Contrat/Div Adm/B Adm, de 3 AGO 25

Anexo:

Levantamento de Necessidades STA

Sobre o assunto, e conforme consta na documentação em referência, remeto o constante anexo que trata das hipóteses de necessidade de transporte fluvial da Seção de Transporte Administrativo - STA, para o ano de 2026, pra fins de conhecimento e providências necessárias.

Chefe da Seção de Transporte Administrativo

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



DESCRIÇÃO	QTD
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	50
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	90
Execução direta de transporte fluvial - VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM, e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos -AM.	10
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.	15
Execução direta de transporte fluvial VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	10
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	15
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	20
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	20
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	10
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	0



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA ARARIGBÓIA

DlEx Nº 320-E1/Cmdo 2ª Bda Inf SI
EB: 64308.009391/ 2025-51

URGENTE

São Gabriel da Cachoeira, 7 de agosto de 2025

Do E1 da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

Ao Sr Ordenador de Despesas Atv Meio e Finalística

Assunto: Levantamento de necessidades - Serviço de Transporte Fluvial - E1/2ª Bda Inf SI

Referência: DlEx nº 151-Eqp Plnj Contrat/Div Adm/B Adm, de 3 AGO 25

Anexo:

2ª_BdaInfSI_Levantamento_de_necessidades_Transporte_Fluvial

1. Encaminho anexo, a planilha com o levantamento de necessidades para eventual processo licitatório do GCALC da Guarnição de São Gabriel da Cachoeira/AM referente à **Serviço de Transporte Fluvial**.
2. Tal solicitação visa atender o Serviço Militar, com recurso solicitado DSM e previsão de descentralização em 2023, com a finalidade de realizar o transporte de incorporados oriundos dos municípios tributários de Santas Isabel do Rio Negro e Manacapuru - AM e transportar os soldados do efetivo variável licenciados com destino a seus municípios de origem.

E1 da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



DESCRIÇÃO	QTD
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	50
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial - VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM, e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos -AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	10
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	50
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	20
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	25
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	0
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	0



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RIO NEGRO E 5º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(5ª Companhia Especial de Fronteira - 1984)
BATALHÃO FORTE SÃO GABRIEL

DlEx Nº 1051-SALC/Fisc Adm/Cmdo Fron RN/5º BIS
EB: 00000.007199/2025-00

São Gabriel da Cachoeira, 7 de agosto de 2025

Do Comandante do Comando de Fronteira Rio Negro e 5º Batalhão de Infantaria de Selva

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

Assunto: Levantamento de necessidade do serviço de transporte hidroviário 5ºBis

Referência: DlEx nº 150-Eqp Plnj Contrat, de 3 AGO 25

Anexo:

Levantamento_de_Necessidades_5ºBis

1. Em resposta ao DlEx referenciado, segue em anexo o levantamento de necessidade do serviço de transporte hidroviário deste comando.

2. Por fim, para possíveis esclarecimentos coloco a disposição o Asp Fagner, Adj da Fiscalização Administrativa da OM, pelo telefone (92) 99225-0467.

Comandante do Comando de Fronteira Rio Negro e 5º Batalhão de Infantaria de Selva

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



DESCRIÇÃO	QTD
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	53
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	40
Execução direta de transporte fluvial - VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM, e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos -AM.	10
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.	20
Execução direta de transporte fluvial VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	12
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	15
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	50
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	15
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	10
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	25
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	20
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	10



Relatório por códigos de serviço :: Contratos.gov.br

Unidade 160515 -

Ano	Código	Descrição	Valor Empenhado
2025	26387	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 12.563,28
2025	26450	ASSINATURA DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - SATÉLI	R\$ 6.874,00
2025	24775	SERVIÇO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	R\$ 186.998,00
2025	25828	CONTRATAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA JUNTO A COMPANHIA CR	R\$ 167.781,50
2025	4286	COMUNICAÇÃO POR CORREIO	R\$ 2.625,00
2025	4120	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	R\$ 1.061.254,81
2025	4189	FRETAMENTO	R\$ 24.240,00
2025	19143	ANÁLISE FÍSICO - QUÍMICA ÁGUA	R\$ 1.415,88
2025	25410	SERVIÇO DE RASTREAMENTO	R\$ 13.594,00
2025	13595	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	R\$ 11.578,07
2025	16527	LIMPEZA DE FOSSA / ESGOTO / BOCA DE LOBO	R\$ 27.702,00
2025	18724	GRÁFICO - CONFEÇÃO SELO / CONVITE / IMPRESSOS / C	R\$ 2.072,00
2025	2739	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO- EQUIPAMENTO ELETRÔNICO/ELET	R\$ 186.160,00
2025	5843	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PARTE ELÉTRICA	R\$ 3.150,00
2025	5851	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - PARTE ELÉTRICA	R\$ 950,00
2025	10146	ALINHAMENTO EM VEÍCULO AUTOMOTIVO	R\$ 2.675,00
2025	10154	BALANCEAMENTO EM VEÍCULO AUTOMOTIVO	R\$ 4.751,00
2025	10162	CAMBAGEM E CASTER EM VEÍCULO AUTOMOTIVO	R\$ 2.560,00
2025	16306	MANUTENÇÃO E REPARO - EMBARCAÇÃO	R\$ 205.286,96
2025	18619	AR CONDICIONADO VEÍCULO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM /	R\$ 16.600,00
2025	19810	MANUTENÇÃO GERADOR ELÉTRICO	R\$ 2.100,00
2025	22454	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO SISTEMA CENTRAL	R\$ 71.710,00
2025	9903	MANUTENÇÃO EM BOMBA E BICO INJETOR DE COMBUSTÍVEL	R\$ 33.987,00
2025	13080	ESTOFAMENTO / CAPOTARIA DE AUTOMÓVEL	R\$ 4.500,00
2025	13579	MONTAGEM / DESMONTAGEM - MANUTENÇÃO / REPARO EM CA	R\$ 4.500,00
2025	14249	CONFECCÃO / MANUTENÇÃO DE PAINEL VISUAL	R\$ 3.900,00



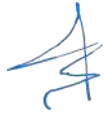
Ano	Código	Descrição	Valor Empenhado
2025	3417	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO	R\$ 14.702,90
2024	26387	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 12.887,81
2024	27138	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, COPIADORAS,	R\$ 798,00
2024	19224	CONSTRUÇÃO / MANUTENÇÃO / REFORMA - TELHADO	R\$ 5.994,00
2024	24813	SERVIÇOS DE ALVENARIA	R\$ 32.860,00
2024	5312	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO / REMOÇÃO - PISO EM GERAL	R\$ 30.414,50
2024	13455	OBRAS CIVIS - PEQUENAS OBRAS / PINTURA EM GERAL	R\$ 17.260,00
2024	3182	TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL DE PESSOAL / CARGA	R\$ 214.340,00
2024	24775	SERVIÇO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	R\$ 61.412,00
2024	25828	CONTRATAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA JUNTO A COMPANHIA CR	R\$ 128.753,34
2024	4120	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	R\$ 1.418.167,66
2024	14680	LOCAÇÃO DE AERONAVE	R\$ 3.318.300,00
2024	19143	ANÁLISE FÍSICO - QUÍMICA ÁGUA	R\$ 353,97
2024	25410	SERVIÇO DE RASTREAMENTO	R\$ 51.667,16
2024	13595	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	R\$ 3.359,44
2024	16527	LIMPEZA DE FOSSA / ESGOTO / BOCA DE LOBO	R\$ 5.670,00
2024	18724	GRÁFICO - CONFECÇÃO SELO / CONVITE / IMPRESSOS / C	R\$ 6.065,00
2024	2739	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO- EQUIPAMENTO ELETRÔNICO/ELET	R\$ 195.490,00
2024	5843	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PARTE ELÉTRICA	R\$ 19.260,00
2024	5851	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - PARTE ELÉTRICA	R\$ 9.000,00
2024	10146	ALINHAMENTO EM VEÍCULO AUTOMOTIVO	R\$ 1.969,00
2024	10154	BALANCEAMENTO EM VEÍCULO AUTOMOTIVO	R\$ 1.191,00
2024	10162	CAMBAGEM E CASTER EM VEÍCULO AUTOMOTIVO	R\$ 2.817,00
2024	15997	MANUTENÇÃO E REPARO - EIXO CARDAN	R\$ 4.100,00
2024	16306	MANUTENÇÃO E REPARO - EMBARCAÇÃO	R\$ 63.912,00
2024	17400	ADAPTAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO VEÍCULOS - AUTOMOTORES	R\$ 29.000,00
2024	17965	MANUTENÇÃO E REPARO - TACÓGRAFO	R\$ 1.999,00
2024	18163	MANUTENÇÃO FREIO E EMBREAGEM - ELETROMAGNÉTICA / M	R\$ 4.400,00
2024	18201	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - SUSPENSÃO	R\$ 12.453,00
2024	18619	AR CONDICIONADO VEÍCULO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM /	R\$ 39.525,00
2024	18678	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - INJEÇÃO ELETRÔNICA	R\$ 4.350,00



Ano	Código	Descrição	Valor Empenhado
2024	22454	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO SISTEMA CENTRAL	R\$ 36.225,00
2024	25356	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA	R\$ 6.500,00
2024	3662	MANUTENÇÃO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCÊN	R\$ 3.609,00
2024	5894	LANTERNAGEM - VEÍCULOS PESADOS	R\$ 3.360,00
2024	9903	MANUTENÇÃO EM BOMBA E BICO INJETOR DE COMBUSTÍVEL	R\$ 26.250,00
2024	13480	PINTURA VEÍCULO PESADO - SECAGEM POR ESTUFA	R\$ 28.500,00
2024	13579	MONTAGEM / DESMONTAGEM - MANUTENÇÃO / REPARO EM CA	R\$ 18.460,00
2024	18856	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - PEÇA / ACESSÓRIO DE VEÍC	R\$ 4.708,00
2024	5797	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓ	R\$ 59.000,00
2024	18180	INSTALAÇÃO / REMOÇÃO / MANUTENÇÃO - FORRO EM GERAL	R\$ 13.000,00
2024	3417	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO	R\$ 14.608,00
2024	13463	RETÍFICA DE MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA	R\$ 24.790,00
2023	26387	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 6.505,73
2023	26450	ASSINATURA DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - SATÉLI	R\$ 30.772,00
2023	27219	EMIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3, SEM TOKEN PESSO	R\$ 4.309,00
2023	19224	CONSTRUÇÃO / MANUTENÇÃO / REFORMA - TELHADO	R\$ 99.577,00
2023	24813	SERVIÇOS DE ALVENARIA	R\$ 9.858,00
2023	5312	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO / REMOÇÃO - PISO EM GERAL	R\$ 168.085,28
2023	13455	OBRAS CIVIS - PEQUENAS OBRAS / PINTURA EM GERAL	R\$ 56.980,00
2023	24775	SERVIÇO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	R\$ 68.800,00
2023	25828	CONTRATAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA JUNTO A COMPANHIA CR	R\$ 137.072,45
2023	4286	COMUNICAÇÃO POR CORREIO	R\$ 8.400,00
2023	4120	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	R\$ 1.076.966,57
2023	14680	LOCAÇÃO DE AERONAVE	R\$ 1.342.500,00
2023	19143	ANÁLISE FÍSICO - QUÍMICA ÁGUA	R\$ 4.837,59
2023	18139	TELEFONIA - CONVENCIONAL / CELULAR	R\$ 6.856,74
2023	25410	SERVIÇO DE RASTREAMENTO	R\$ 49.012,02
2023	13595	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	R\$ 11.038,16
2023	16527	LIMPEZA DE FOSSA / ESGOTO / BOCA DE LOBO	R\$ 1.620,00
2023	25194	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA	R\$ 10.000,00
2023	17060	MADEIREIRA / SERRARIA / COMÉRCIO DE MADEIRA	R\$ 126.751,74



Ano	Código	Descrição	Valor Empenhado
2023	18724	GRÁFICO - CONFEÇÃO SELO / CONVITE / IMPRESSOS / C	R\$ 1.954,00
2023	2739	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO- EQUIPAMENTO ELETRÔNICO/ELET	R\$ 186.799,18
2023	5843	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PARTE ELÉTRICA	R\$ 4.300,00
2023	5878	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PARTE MECÂNICA	R\$ 35.798,00
2023	12599	MANUTENÇÃO E REPARO EM SISTEMA MECÂNICO DE MOTOCIC	R\$ 12.100,00
2023	16306	MANUTENÇÃO E REPARO - EMBARCAÇÃO	R\$ 201.106,80
2023	18163	MANUTENÇÃO FREIO E EMBREAGEM - ELETROMAGNÉTICA / M	R\$ 3.800,00
2023	18619	AR CONDICIONADO VEÍCULO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM /	R\$ 92.048,00
2023	19810	MANUTENÇÃO GERADOR ELÉTRICO	R\$ 86.056,00
2023	21628	MANUTENÇÃO FILTRO / PURIFICADOR ÁGUA	R\$ 1.500,00
2023	13471	PINTURA VEÍCULOS LEVES - SECAGEM POR ESTUFA	R\$ 8.784,00
2023	5797	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	R\$ 2.500,00
2023	21334	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO	R\$ 3.780,00
2023	13587	CONFEÇÃO ARTEFATO DE MADEIRA	R\$ 4.080,00
2023	16330	CONFEÇÃO DE BANDEIRA - NACIONAL / DISTINTIVA	R\$ 3.720,00
2023	22586	CONFEÇÃO MÓVEIS / PLACAS / PAINÉIS EM VIDRO	R\$ 3.375,00
2023	10049	PUBLICAÇÃO, IMPRESSÃO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO	R\$ 24.361,00
2023	19160	MANUTENÇÃO DE REDES - ÁGUA / ESGOTO	R\$ 8.262,00
2023	3417	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO	R\$ 10.400,00
2023	13463	RETIFICA DE MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA	R\$ 29.800,00
2023	9999999	SERVIÇO PARA SUPRIMENTO DE FUNDOS	R\$ 14.780,00
2022	26450	ASSINATURA DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - SATÉLI	R\$ 111.701,28
2022	27189	EMIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3, COM TOKEN PESSO	R\$ 3.660,00
2022	27197	EMIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3, COM TOKEN PESSO	R\$ 680,00
2022	5789	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE VIDRO TEMPERADO/ LAMINA	R\$ 2.970,00
2022	24775	SERVIÇO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	R\$ 343.972,00
2022	25828	CONTRATAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA JUNTO A COMPANHIA CR	R\$ 133.878,63
2022	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL	R\$ 57.475,00
2022	4286	COMUNICAÇÃO POR CORREIO	R\$ 644,56
2022	4120	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	R\$ 1.924.584,77
2022	14680	LOCAÇÃO DE AERONAVE	R\$ 3.192.913,82



Ano	Código	Descrição	Valor Empenhado
2022	19143	ANÁLISE FÍSICO - QUÍMICA ÁGUA	R\$ 1.553,97
2022	18139	TELEFONIA - CONVENCIONAL / CELULAR	R\$ 10.550,00
2022	25410	SERVIÇO DE RASTREAMENTO	R\$ 70.920,78
2022	13595	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	R\$ 6.600,00
2022	17132	HIGIENIZAÇÃO DE ARTIGOS DE TECIDO/COURO/ESTOFAMENT	R\$ 5.000,00
2022	2321	MANUTENÇÃO DE MOTORES A COMBUSTÃO	R\$ 70.261,00
2022	2739	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO- EQUIPAMENTO ELETRÔNICO/ELET	R\$ 159.720,00
2022	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	R\$ 2.790,00
2022	3565	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS	R\$ 6.048,00
2022	5843	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PARTE ELÉTRICA	R\$ 1.458,00
2022	5860	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - PARTE MECÂNICA	R\$ 9.200,00
2022	5878	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PARTE MECÂNICA	R\$ 1.200,00
2022	10146	ALINHAMENTO EM VEÍCULO AUTOMOTIVO	R\$ 1.495,00
2022	16306	MANUTENÇÃO E REPARO - EMBARCAÇÃO	R\$ 77.999,00
2022	18163	MANUTENÇÃO FREIO E EMBREAGEM - ELETROMAGNÉTICA / M	R\$ 10.000,00
2022	18201	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - SUSPENSÃO	R\$ 5.400,00
2022	18619	AR CONDICIONADO VEÍCULO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM /	R\$ 7.700,00
2022	18678	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - INJEÇÃO ELETRÔNICA	R\$ 15.900,00
2022	20796	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA	R\$ 580,00
2022	22454	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO SISTEMA CENTRAL	R\$ 2.500,00
2022	22853	REMOÇÃO / INSTALAÇÃO / REPARO - CAIXA MARCHA	R\$ 3.890,00
2022	9903	MANUTENÇÃO EM BOMBA E BICO INJETOR DE COMBUSTÍVEL	R\$ 12.800,00
2022	13080	ESTOFAMENTO / CAPOTARIA DE AUTOMÓVEL	R\$ 5.850,00
2022	20869	MANUTENÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 9.900,00
2022	2020	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO/MONTAGEM/DESMONTAGEM/	R\$ 2.325,00
2022	14826	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO / MONITORIZAÇÃO - SISTEMA	R\$ 3.000,00
2022	22985	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO / DESINSTALAÇÃO DE BOMBAS	R\$ 50.993,97
2022	14249	CONFECÇÃO / MANUTENÇÃO DE PAINEL VISUAL	R\$ 5.714,00
2022	19348	CONFECÇÃO EMBALAGEM ACONDICIONAMENTO	R\$ 3.222,00
2022	25062	CONFECÇÃO ESTRUTURAS METÁLICAS	R\$ 1.800,00
2022	4367	CARTAZES EM GERAL	R\$ 1.200,00



Ano	Código	Descrição	Valor Empenhado
2022	18961	CONFEÇÃO / INSTALAÇÃO ETIQUETA PERSONALIZADA - AD	R\$ 1.879,50
2022	19160	MANUTENÇÃO DE REDES - ÁGUA / ESGOTO	R\$ 15.714,00
2022	3417	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO	R\$ 27.684,70
2022	13463	RETÍFICA DE MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA	R\$ 68.900,00
2022	9999999	SERVIÇO PARA SUPRIMENTO DE FUNDOS	R\$ 7.933,50
2021	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALÓGICA	R\$ 26.400,00
2021	26450	ASSINATURA DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - SATÉLI	R\$ 2.325,00
2021	26506	SERVIÇO DE LINK VIA CABO	R\$ 240.000,00
2021	27189	EMIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3, COM TOKEN PESSO	R\$ 1.640,00
2021	27197	EMIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3, COM TOKEN PESSO	R\$ 610,00
2021	27219	EMIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3, SEM TOKEN PESSO	R\$ 450,00
2021	12807	BUFFET	R\$ 115.830,00
2021	3204	TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL DE CARGA SECA	R\$ 152.125,00
2021	25828	CONTRATAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA JUNTO A COMPANHIA CR	R\$ 53.695,65
2021	3719	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	R\$ 43.451,81
2021	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL	R\$ 267.290,00
2021	4286	COMUNICAÇÃO POR CORREIO	R\$ 4.000,00
2021	4120	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	R\$ 1.212.403,42
2021	14680	LOCAÇÃO DE AERONAVE	R\$ 2.193.000,00
2021	17612	LOCAÇÃO GUARITA / CABINE SANITÁRIA	R\$ 3.600,00
2021	18139	TELEFONIA - CONVENCIONAL / CELULAR	R\$ 5.836,25
2021	25410	SERVIÇO DE RASTREAMENTO	R\$ 13.596,00
2021	17132	HIGIENIZAÇÃO DE ARTIGOS DE TECIDO/COURO/ESTOFAMENT	R\$ 1.190,00
2021	2500	MANUTENÇÃO DE TANQUES E ESFERAS DE ARMAZENAMENTO	R\$ 30.650,00
2021	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	R\$ 69.606,00
2021	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PARED	R\$ 61.734,71
2021	5851	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - PARTE ELÉTRICA	R\$ 1.728,33
2021	5860	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - PARTE MECÂNICA	R\$ 3.720,00
2021	10146	ALINHAMENTO EM VEÍCULO AUTOMOTIVO	R\$ 1.940,00
2021	10154	BALANCEAMENTO EM VEÍCULO AUTOMOTIVO	R\$ 1.500,00
2021	10162	CAMBAGEM E CASTER EM VEÍCULO AUTOMOTIVO	R\$ 1.970,00



Ano	Código	Descrição	Valor Empenhado
2021	12599	MANUTENÇÃO E REPARO EM SISTEMA MECÂNICO DE MOTOCIC	R\$ 446,00
2021	16306	MANUTENÇÃO E REPARO - EMBARCAÇÃO	R\$ 723.840,00
2021	18163	MANUTENÇÃO FREIO E EMBREAGEM - ELETROMAGNÉTICA / M	R\$ 2.840,00
2021	18201	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - SUSPENSÃO	R\$ 11.355,00
2021	18619	AR CONDICIONADO VEÍCULO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM /	R\$ 2.530,00
2021	18678	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - INJEÇÃO ELETRÔNICA	R\$ 3.580,00
2021	19810	MANUTENÇÃO GERADOR ELÉTRICO	R\$ 154.309,00
2021	20796	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA	R\$ 140.114,00
2021	5886	LANTERNAGEM - VEÍCULOS LEVES	R\$ 3.075,00
2021	18856	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - PEÇA / ACESSÓRIO DE VEÍC	R\$ 1.790,00
2021	2020	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO/MONTAGEM/DESMONTAGEM/	R\$ 7.996,85
2021	10030	CONFECÇÃO - BORDADO - AVIAMENTO DE ROUPA / FARDAME	R\$ 12.886,00
2021	17906	CONFECÇÃO DE FAIXAS	R\$ 3.592,00
2021	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS / PLASTIFICAÇÃO / ACABAMENTO	R\$ 7.987,00
2021	18961	CONFECÇÃO / INSTALAÇÃO ETIQUETA PERSONALIZADA - AD	R\$ 258,00
2021	9999999	SERVIÇO PARA SUPRIMENTO DE FUNDOS	R\$ 8.766,20



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBOÍÁ”

Estimativa de consumo **PROCESSO NUP: 64308.010420/2025-99 – SRP Nº 90023/2025 UASG 160515**

Contratação serviços de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens.Cmdo 2ª bda inf sl / Omlds

Item	Descrição do Material	Und	5º BIS	Pel PE	Pel Com	STA	E1	E4	CIA C	PRM	B Log	Min	Max	Total	Vlr Unit	Vlr Total
1	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	Und	53	0	0	50	50	50	5	12	20	15	60	240	R\$ 590,00	R\$ 141.600,00
2	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	Und	40	0	0	90	0	100	5	0	5	15	60	240	R\$ 466,67	R\$ 112.000,80



3	Execução direta de transporte fluvial - VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM, e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos -AM.	Und	10	0	8	10	0	10	5	12	25	5	20	80	R\$ 433,33	R\$ 34.666,40
4	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.	Und	20	0	0	15	0	30	10	0	5	5	20	80	R\$ 360,00	R\$ 28.800,00
5	Execução direta de transporte fluvial VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	Und	12	0	0	10	10	30	6	12	0	5	20	80	R\$ 270,00	R\$ 21.600,00
6	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	Und	15	0	0	0	0	60	5	0	0	5	20	80	R\$ 230,00	R\$ 18.400,00



7	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	Und	50	0	20	15	50	100	5	0	0	15	60	240	R\$ 296,67	R\$ 71.200,80
8	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	Und	15	50	50	0	0	20	5	50	50	15	60	240	R\$ 230,00	R\$ 55.200,00
9	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	Und	10	0	0	20	20	25	5	0	0	5	20	80	R\$ 463,33	R\$ 37.066,40
10	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM, e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	Und	25	0	0	20	25	0	10	0	0	5	20	80	R\$ 360,00	R\$ 28.800,00



11	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	Und	20	0	0	0	10	0	0	0	0	3	10	40	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	
12	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	Und	10	0	0	0	0	0	0	5	25	0	3	10	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
TOTAL																R\$ 568.934,40	

São Gabriel da Cachoeira/AM, 24 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ SCANDIUZZI - TC
Chefe da Equipe de planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBOIA”**

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

Processo Nº 64308.010420/2025-99

O presente relatório foi resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/21, no seu Art. 23º e na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, do SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBurocratização, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

I. OBJETO DA PESQUISA: Aquisição de passagens fluvial, transporte fluvial de passageiros, para atender a demanda do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

II. PERÍODO: 25 de agosto a 08 de setembro de 2025.

III. METODOLOGIA APLICADA: O valor de referência para o presente processo de aquisição foi aferido por meio de (☐) **MÉDIA DOS PREÇOS**, (☒) **MEDIANA DOS PREÇOS** ou (☒) **MENOR PREÇO**, obtidos dentro da amostra pesquisada. Obs: **O DETALHAMENTO DOS ITENS CONSTA JUSTIFICATIVA ANEXA A ESTE RELATÓRIO.**

IV. FONTE DE DADOS – Os valores foram pesquisados conforme Fontes do Parâmetro IV, em conformidade com o Art 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.



ITEM	CATSE R	UND	DESCRIÇÃO	QTD	FONTE DE REFRENCIA DE PREÇOS	V.UNITÁRIO	MÉDIA	MEDIANA	V.REFRÊNCIA
1	24791	Und	Aquisição de passagem de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	240	Empresa de Navegação TANAKA, LTDA, CNPJ: 02.209.632/0001-95 (Navegação Tanaka)	R\$ 750,00	R\$ 633,34	R\$ 640,00	R\$ 633,34
					Empresa de Navegação H L DE CASTRO LTDA, CNPJ 55.935.174/0001-38 (Navegação Gênesis)	R\$ 510,00			
					Empresa de Navegação R A MACIEL TRANSPORTES - LTDA CNPJ 05.205.097/0001-92 (Navegação Lady Luiza)	R\$ 640,00			
2	24791	Und	Aquisição de passagem de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	240	Empresa de Navegação TANAKA, LTDA, CNPJ: 02.209.632/0001-95 (Navegação Tanaka)	R\$ 680,00	R\$ 626,67	R\$ 680,00	R\$ 626,67
					Empresa de Navegação H L DE CASTRO LTDA, CNPJ 55.935.174/0001-38 (Navegação Gênesis)	R\$ 710,00			
					Empresa de Navegação R A MACIEL TRANSPORTES - LTDA CNPJ 05.205.097/0001-92 (Navegação Lady Luiza)	R\$ 490,00			
3	24791	Und	Aquisição de passagem de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Barcelos - AM ou de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	80	Empresa de Navegação TANAKA, LTDA, CNPJ: 02.209.632/0001-95 (Navegação Tanaka)	R\$ 580,00	R\$ 470,00	R\$ 450,00	R\$ 470,00
					Empresa de Navegação H L DE CASTRO LTDA, CNPJ 55.935.174/0001-38 (Navegação Gênesis)	R\$ 380,00			
					Empresa de Navegação R A MACIEL TRANSPORTES - LTDA CNPJ 05.205.097/0001-92 (Navegação Lady Luiza)	R\$ 450,00			
4	24791	Und	Aquisição de passagem de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão,	80	Empresa de Navegação TANAKA, LTDA, CNPJ: 02.209.632/0001-95 (Navegação Tanaka)	R\$ 500,00	R\$ 490,00	R\$ 500,00	R\$ 490,00
					Empresa de Navegação H L DE CASTRO LTDA, CNPJ 55.935.174/0001-38 (Navegação Gênesis)	R\$ 600,00			



5	24791	Und	reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Barcelos - AM ou de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	80	Empresa de Navegação R A MACIEL TRANSPORTES - LTDA CNPJ 05.205.097/0001-92 (Navegação Lady Luiza)	R\$ 370,00				R\$ 303,34	R\$ 280,00	R\$ 303,34
5	24791	Und	Aquisição de passagem de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	80	Empresa de Navegação TANAKA, LTDA, CNPJ: 02.209.632/0001-95 (Navegação Tanaka)	R\$ 390,00						
					Empresa de Navegação H L DE CASTRO LTDA, CNPJ 55.935.174/0001-38 (Navegação Gênesis)	R\$ 240,00						
					Empresa de Navegação R A MACIEL TRANSPORTES - LTDA CNPJ 05.205.097/0001-92 (Navegação Lady Luiza)	R\$ 280,00						
6	24791	Und	Aquisição de passagem de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	80	Empresa de Navegação TANAKA, LTDA, CNPJ: 02.209.632/0001-95 (Navegação Tanaka)	R\$ 370,00						
					Empresa de Navegação H L DE CASTRO LTDA, CNPJ 55.935.174/0001-38 (Navegação Gênesis)	R\$ 450,00						
					Empresa de Navegação R A MACIEL TRANSPORTES - LTDA CNPJ 05.205.097/0001-92 (Navegação Lady Luiza)	R\$ 240,00						
7	24791	Und	Aquisição de passagem de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para Barcelos - AM	240	Empresa de Navegação TANAKA, LTDA, CNPJ: 02.209.632/0001-95 (Navegação Tanaka)	R\$ 490,00						
					Empresa de Navegação H L DE CASTRO LTDA, CNPJ 55.935.174/0001-38 (Navegação Gênesis)	R\$ 300,00						
					Empresa de Navegação R A MACIEL TRANSPORTES - LTDA CNPJ 05.205.097/0001-92 (Navegação Lady Luiza)	R\$ 350,00						
8	24791	Und	Serviço de Transporte Hidroviário	240	Empresa de Navegação TANAKA, LTDA, CNPJ: 02.209.632/0001-95 (Navegação Tanaka)	R\$ 350,00						
										R\$ 346,67	R\$ 350,00	R\$ 346,67
												R\$ 380,80
												R\$ 353,34
												R\$ 353,34
												R\$ 380,80
												R\$ 346,67

			- Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para Barcelos - AM		Empresa de Navegação H L DE CASTRO LTDA, CNPJ 55.935.174/0001-38 (Navegação Gênesis)	R\$ 430,00			
9	24791	Und	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM	80	Empresa de Navegação TANAKA, LTDA, CNPJ: 02.209.632/0001-95 (Navegação Tanaka) Empresa de Navegação H L DE CASTRO LTDA, CNPJ 55.935.174/0001-38 (Navegação Gênesis) Empresa de Navegação R A MACIEL TRANSPORTES - LTDA CNPJ 05.205.097/0001-92 (Navegação Lady Luiza)	R\$ 650,00 R\$ 400,00 R\$ 500,00	R\$ 516,67	R\$ 500,00	R\$ 516,67
10	24791	Und	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM	80	Empresa de Navegação TANAKA, LTDA, CNPJ: 02.209.632/0001-95 (Navegação Tanaka) Empresa de Navegação H L DE CASTRO LTDA, CNPJ 55.935.174/0001-38 (Navegação Gênesis) Empresa de Navegação R A MACIEL TRANSPORTES - LTDA CNPJ 05.205.097/0001-92 (Navegação Lady Luiza)	R\$ 470,00 R\$ 450,00 R\$ 380,00	R\$ 433,34	R\$ 450,00	R\$ 433,34
11	24791	Und	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos - AM	40	Empresa de Navegação TANAKA, LTDA, CNPJ: 02.209.632/0001-95 (Navegação Tanaka) Empresa de Navegação H L DE CASTRO LTDA, CNPJ 55.935.174/0001-38 (Navegação Gênesis) Empresa de Navegação R A MACIEL TRANSPORTES - LTDA CNPJ 05.205.097/0001-92 (Navegação Lady Luiza)	R\$ 390,00 R\$ 250,00 R\$ 280,00	R\$ 306,67	R\$ 280,00	R\$ 306,67
12	24791	Und	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte	40	Empresa de Navegação TANAKA, LTDA, CNPJ: 02.209.632/0001-95 (Navegação Tanaka)	R\$ 370,00	R\$ 346,67	R\$ 370,00	R\$ 346,67



			fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos - AM	Empresa de Navegação H L DE CASTRO LTDA, CNPJ 55.935.174/0001-38 (Navegação Gênesis)	R\$ 430,00		
				Empresa de Navegação R A MACIEL TRANSPORTES - LTDA CNPJ 05.205.097/0001-92 (Navegação Lady Luiza)	R\$ 240,00		

V. METODOLOGIA: Os valores unitários foram resultados da mediana ou média de 3 preços distintos, pesquisados DIRETAMENTE aos fornecedores regionais prestadores dos serviços necessários, conforme necessitado para fins de emissão de passagens para transporte fluvial de pessoal. Valor unitário = (A, B, C). A Mediana representa o valor central de um conjunto de dados. Para encontrar o valor da mediana é necessário colocar os valores em ordem crescente ou decrescente. Assim, casos coletados 3 (três) valores, a mediana será o valor posicionado na segunda posição. Por exemplo, considerem os seguintes valores coletados (já em ordem crescente): R\$ 25,00; R\$ 27,00 e R\$ 32,00. O preço de referência a ser considerado pela mediana seria o de R\$ 25,00, já a média e obtida através do somatório dos valores coletados dividindo o valor pela quantidade numérica do total de valores. Todos os valores foram pesquisados conforme Parâmetro I do Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

VI. As justificativas da presente pesquisa bem como os comprovantes das pesquisas encontram-se anexos a este relatório.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 25 de setembro de 2025.

JONATHAN MAJORCZYK – 1º Sgt
Responsável pelas pesquisas de preços

BOA TARDE ,
SEGUIE ANEXO DE ORÇAMENTO SOLICITADO PELO COMANDO DA 2 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA .
A DIREÇÃO.
NAVEGAÇÃO TANAKA.

De: 1º Sgt Majorczyk - Cia C 2ª Bda Inf SI <majorczyk.jonathan@eb.mil.br>
Enviado: segunda-feira, 25 de agosto de 2025 16:56
Para: navegacaotanaka_am@hotmail.com <navegacaotanaka_am@hotmail.com>
Assunto: Solicitação de orçamento de transporte fluvial de passageiros

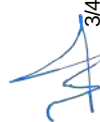
O Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, sediado na Área Capitão Nobuo Oba , s/nº, Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP 69750-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número nº 09.573.215/0001-76, solicita à empresa de navegação TANAKA, LTDA, orçamento para fins de execução de preção eletrônico, transporte fluvial de pessoal, para os seguintes trechos abaixo:

Solicito resposta através email, sendo o mesmo do envio da solicitação de orçamento;
Desde já coloco à disposição para quais quer tirada de dúvidas , o 1º Sgt MAJORCZYK, da 4ª Seção da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, através do ctt (27)999520439

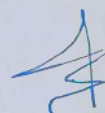
Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM e de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	240		
02	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM e de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	240		

03	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Barcelos - AM e de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	80		
04	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Barcelos - AM e de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	80		
05	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	80		
06	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	80		
07	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo	240		

	emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Manaus - AM e de Manaus - AM para Barcelos - AM				
08	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Manaus - AM e de Manaus - AM para Barcelos - AM	240			
09	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM	80			
10	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM	80			
11	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos - AM	40			
12	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de	40			



	passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos - AM			



Navegação Tanaka

CNPJ:02.209.632/0001-95

Rua: Av. Castelo Branco, N° 326

Bairro: Centro

Cidade: São Gabriel da Cachoeira

Telefone: (97)994178950

E-mail: Jastanaka@hotmail.com

Orçamento.

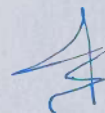
O Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

A *O Comando da 2ª Brigada de infantaria de selva* situada nesta cidade São Gabriel da Cachoeira vem através deste documento fornece valores para possíveis contratações.

ORD	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Transporte Hidroviário – Execução direta de transporte fluvial de passageiro VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM de Manaus- AM para São Gabriel da Cachoeira-AM	240	750,00	180.000
2	Serviços de Transporte Hidroviários - Execução direta de transporte via BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para	240	680,00	163.200



	Manaus e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM			
3	Serviço de transporte hidroviário- execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM e de Barcelos-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM	80	580,00	48.400
4	Serviço de Transporte hidroviário- execução direta de transporte fluvial de passageiro VIA BARCO REGIONAL incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM e de Barcelos-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM	80	500,00	40.000
5	Serviço de transporte hidroviário- execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo, emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do rio negro-AM e de Santa Isabel do rio negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM	80	390,00	31.200
	Serviço de transporte hidroviário- execução			



6	direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da cachoeira-AM para Santa Isabel do rio negro-AM e de Santa Isabel do rio negro para São Gabriel da cachoeira-AM	80	370,00	29.600
7	Serviço de transporte hidroviário- execução direta de transporte fluvial de passageiro VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos-AM para Manaus-AM e de Manaus para Barcelos-AM	240	490,00	117.600
8	Serviço de transporte hidroviário- execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos-AM para Manaus-AM e de Manaus-AM para Barcelos-AM	240	350,00	84.000
9	Serviço de transporte hidroviário- execução direta de transporte fluvial de passageiro VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para o trecho de Manaus-AM	80	650,00	156.000



	para Santa Isabel do rio negro-AM e de Santa Isabel do rio negro-AM para Manaus-AM			
10	Serviço de transporte hidroviário- execução direta de transporte fluvial de passageiro VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do rio negro-AM e de Santa Isabel do rio negro-AM para Manaus-AM	80	470,00	37.600
11	Serviço de transporte hidroviário- execução direta de transporte fluvial de passageiro VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos-AM para Santa Isabel do rio negro-AM e de Santa Isabel do rio negro-AM para Barcelos-AM	40	390,00	15.600
12	Serviço de transporte hidroviário- execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos-AM para Santa Isabel do rio negro-AM e de Santa Isabel do rio negro-AM para Barcelos-AM	40	370,00	14.800

Assinatura: *Juan Menezes Tomala*

São Gabriel da Cachoeira-AM.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA RIO NEGRO



O Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, sediado na Área Capitão Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP 69750-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número nº 09.573.215/0001-76, solicita à empresa de navegação R A MACIEL TRANSPORTES (Lady Luiza) - LTDA CNPJ 05.205.097/0001-92, orçamento para fins de execução de pregão eletrônico, transporte fluvial de pessoal, para os seguintes trechos abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM e de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	240	640,00	153.600,00
02	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM e de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	240	490,00	117.600,00
03	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Barcelos - AM e de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	80	450,00	36.000,00
04	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Barcelos - AM e de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	80	370,00	29.600,00
05	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	80	280,00	22.400,00
06	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	80	240,00	19.200,00

07	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Manaus - AM e de Manaus - AM para Barcelos - AM	240	350,00	84.000,00
08	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Manaus - AM e de Manaus - AM para Barcelos - AM	240	260,00	62.400,00
09	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM	80	500,00	40.000,00
10	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM	80	380,00	30.400,00
11	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos - AM	40	280,00	11.200,00
12	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos - AM	40	240,00	9.600,00

Solicito resposta através email, sendo o mesmo do envio da solicitação de orçamento;

Desde já coloco à disposição para quais quer tirada de dúvidas , o 1º Sgt MAJORCZYK, da 4ª Seção da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, através do ctt (27)999520439


05.205.097/0001-92
R A MACIEL - EPP
Rua Padre Maltan, Nº 12
Centro - CEP 69.750-000
São Gabriel da Cachoeira - AM

----- Mensagem encaminhada -----
De: **Luma Brasil** <gerencia@lbconsultoria-am.com.br>
Data: sex., 29 de ago. de 2025 às 11:21
Assunto: Re: Fwd: Solicitação de orçamento de transporte fluvial de passageiros
Para: Hederson Lima <hederson.castro2@gmail.com>

Resposta da empresa H L D Castro

----- Mensagem encaminhada -----
De: **1º Sgt Majorczyk - Cia C 2ª Bda Inf SI** <majorczyk.jonathan@eb.mil.br>
Data: ter., 26 de ago. de 2025 às 16:28
Assunto: Solicitação de orçamento de transporte fluvial de passageiros
Para: hederson castro2 <hederson.castro2@gmail.com>

O Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, sediado na Área Capitão Nobuo Oba , s/nº, Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP 69750-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número nº 09.573.215/0001-76, solicita à empresa de navegação H L DE CASTRO LTDA, CNPJ 55.935.174/0001-38, orçamento para fins de execução de preção eletrônico, de transporte fluvial de pessoal, para os seguintes trechos abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM e de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	240	R\$510,00 POR TRECHO	R\$122.400,00
02	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM e de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	240	R\$710,00 POR TRECHO	R\$170.400,00

03	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Barcelos - AM e de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	80	R\$380,00 POR TRECHO	R\$30.400,000
04	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Barcelos - AM e de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	80	R\$600,00 POR TRECHO	R\$48.000,00
05	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	80	R\$240,00 POR TRECHO	R\$19.200,00
06	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	80	R\$450,00 POR TRECHO	R\$36.000,00
07	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Manaus - AM e de Manaus - AM para Barcelos - AM	240	R\$300,00 POR TRECHO	R\$72.000,00
08	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO	240	R\$430,00	R\$103.200,00

	REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Manaus - AM e de Manaus - AM para Barcelos - AM				
09	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM	80	R\$400,00 POR TRECHO	R\$32.000,00	
10	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM	80	R\$450,00 POR TRECHO	R\$36.000,00	
11	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos - AM	40	R\$250,00 POR TRECHO	R\$10.000,00	
12	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos - AM	40	R\$430,00 POR TRECHO	R\$17.200,00	

Solicito resposta através email, sendo o mesmo do envio da solicitação de orçamento;
Desde já coloco à disposição para quais quer tirada de dúvidas , o 1º Sgt MAJORCZYK, da 4ª Seção da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, através do ctt (27)999520439

Zimbra

majorczyk.jonathan@eb.mil.br

Fwd: Fwd: Solicitação de orçamento de transporte fluvial de passageiros

De : Hederson Lima <hederson.castro2@gmail.com>

Assunto : Fwd: Fwd: Solicitação de orçamento de transporte fluvial de passageiros

Para : majorczyk jonathan <majorczyk.jonathan@eb.mil.br>

sáb., 30 de ago. de 2025 07:28

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Luma Brasil** <gerencia@lbconsultoria-am.com.br>

Data: sex., 29 de ago. de 2025 às 11:21

Assunto: Re: Fwd: Solicitação de orçamento de transporte fluvial de passageiros

Para: Hederson Lima <hederson.castro2@gmail.com>

Resposta da empresa H L D Castro

----- Mensagem encaminhada -----

De: **1º Sgt Majorczyk - Cia C 2ª Bda Inf SI** <majorczyk.jonathan@eb.mil.br>

Data: ter., 26 de ago. de 2025 às 16:28

Assunto: Solicitação de orçamento de transporte fluvial de passageiros

Para: hederson castro2 <hederson.castro2@gmail.com>

O Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, sediado na Área Capitão Nobuo Oba , s/nº, Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP 69750-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número nº 09.573.215/0001-76, solicita à empresa de navegação H L DE CASTRO LTDA, CNPJ 55.935.174/0001-38, orçamento para fins de execução de pregão eletrônico, de transporte fluvial de pessoal, para os seguintes trechos abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e	240	R\$510,00 POR TRECHO	R\$122.400,00

	cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM e de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM				
02	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM e de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	240	R\$710,00 POR TRECHO	R\$170.400,00	
03	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Barcelos - AM e de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	80	R\$380,00 POR TRECHO	R\$30.400,00	
04	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Barcelos - AM e de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	80	R\$600,00 POR TRECHO	R\$48.000,00	
05	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	80	R\$240,00 POR TRECHO	R\$19.200,00	
06	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	80	R\$450,00 POR TRECHO	R\$36.000,00	

07	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Manaus - AM e de Manaus - AM para Barcelos - AM	240	R\$300,00 POR TRECHO	R\$72.000,00
08	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Manaus - AM e de Manaus - AM para Barcelos - AM	240	R\$430,00	R\$103.200,00
09	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM	80	R\$400,00 POR TRECHO	R\$32.000,00
10	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM	80	R\$450,00 POR TRECHO	R\$36.000,00
11	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos - AM	40	R\$250,00 POR TRECHO	R\$10.000,00
12	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação	40	R\$430,00 POR TRECHO	R\$17.200,00

	e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos - AM		

Solicito resposta através email, sendo o mesmo do envio da solicitação de orçamento;
Desde já coloco à disposição para quais quer tirada de dúvidas , o 1º Sgt MAJORCZYK, da 4ª Seção da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, através do ctt (27)999520439



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”

JUSTIFICATIVA_PESQUISA_PREÇOS

SRP Nº 90023/2025– PROCESSO NUP: 64308.010420/2025-99

1. **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. A presente pesquisa de preço tem como objeto a aquisição de Contratação serviços de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. **DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO:**

2.1. O objeto da presente Pesquisa de Preço se enquadra em aquisição de bens comuns, dessa forma, a referida pesquisa teve como amparo legal a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021**.

2.2. O âmbito de aplicação desta Pesquisa de Preço é no âmbito da Administração Pública Federal na figura da 2ª Bda Inf Sl.

3. **DO PREÇO ESTIMADO E DO SOBREPREÇO:**

3.1. Para fins do disposto nesta pesquisa, foi considerado o **preço estimado** como sendo o valor obtido a partir do método matemático aplicado em série de preços coletados e foram desconsiderados, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

3.2. Em atenção ao que prescreve o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 2º, I da IN/SEGES Nº 65/2021 o **valor previamente estimado da contratação** não apresenta, respectivamente, nenhuma incompatibilidade com os valores praticados pelo mercado e nenhum item está em **sobrep preço**.

4. **DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO:**

4.1. Foi materializada em documento que contém os seguintes parâmetros:

- a) Descrição do objeto a ser contratado;
- b) Identificação do (s) agente (s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- c) Caracterização das fontes consultadas;
- d) Série de preços coletados;
- e) Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;



- f) Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- g) **Memória de cálculo** do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- h) Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021.

5. DOS PARÂMETROS UTILIZADOS:

5.1. A presente Pesquisa de Preço foi elaborada em consonância com os seguintes parâmetros previstos no Art. 5º, da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021**, *in verbis*:

() composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos **sistemas oficiais de governo**, como **Painel de Preços** ou **Banco de Preços** em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme **inciso I, art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021**.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme **inciso II, art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021**.

() dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de **sítios eletrônicos especializados** ou de **domínio amplo**, desde que **atualizados no momento da pesquisa** e compreendidos no intervalo de **até 6 (seis) meses** de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e à hora de acesso, conforme **inciso III, art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021**.

(X) pesquisa direta com, **no mínimo, 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de **ofício ou e-mail**, desde que seja **apresentada justificativa** da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de **6 (seis) meses de antecedência** da data de divulgação do edital, conforme **inciso IV, art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021**.

() pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de **até 1 (um) ano** anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no **Caderno de Logística**, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, conforme **inciso V, art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021**.

5.2. **Não foram utilizados** outros critérios ou métodos de pesquisa de preço diferente dos elencados no item 5.1 deste instrumento.

5.3. Em atenção ao que prescreve o parágrafo primeiro, Art. 5º da **IN/SEGES Nº 65/2021**, **foram priorizados** os parâmetros estabelecidos nos **incisos IV**.

6. DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES:

6.1. Devido às características da difícil logística para aquisição de bens na localidade de São Gabriel da Cachoeira-AM, situada 1.100 km via fluvial e 850 km via aérea da cidade de Manaus - AM faz-se necessário avaliar os preços de mercado junto a empresas locais. Como não foi encontrada nenhuma contratação de objeto semelhante ao desta requisição, realizada por entes públicos desta localidade, não foram considerados os preços de contratações obtidas através do Painel de Preços, pois estas não consideravam as características da região, além do que, as características dos motores de popa a nível Exército Brasileiro são padronizadas pela PORTARIA Nº 257-EME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014, evidentemente, que a pesquisa de preços realizada pelo painel de preços não refletiria o que é



tido como padrão em relação ao objeto ao nível da Força, pois englobaria vários outros tipos de marcas e modelos, Portanto, optou-se, para esta contratação, fazer a pesquisa de mercado junto a empresas locais, solicitando que informassem o orçamento, conforme exposto no Mapa Comparativo anexo a este processo licitatório.

7. DA METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO:

7.1. Foram utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado **a MÉDIA e MEDIANA**, sobre um conjunto de **três ou mais preços** desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

7.1.1. Não foi estimado nenhum valor de item com base em menos de três preços.

7.2. Abaixo, segue o resumo da metodologia de preços:

Item	Justificativa da obtenção de preços
Do item nº 1 ao item nº 12	Foram obtidos com consulta de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores , mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail. (Art. 5º, Incisos I da IN/SEGES 65/2021).

São Gabriel da Cachoeira - AM, 25 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ **SCANDIUZZI** - TC
Chefe da Equipe de planejamento

JONATHAN **MAJORCZYK** – 1º Sgt
Membro da equipe de planejamento da contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

JUSTIFICATIVA_PARA_ESCOLHA_DOS_FORNECEDORES_CONSULTADOS

SRP Nº 90023/2025 – PROCESSO NUP: 64308.010420/2025-99

1. Atendendo ao disposto no Inciso III, do art. 3º, da Instrução Normativa Nº 65, de 07 de julho de 2021, combinado com as orientações do Caderno de Pesquisa de Preços de março de 2024 versão 1.0, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, fez-se necessária a presente Justificativa para a realização da pesquisa de preços direta com os fornecedores, devido à especificidade do objeto.
2. A equipe responsável pela pesquisa buscou as empresas que trabalham com a mesma finalidade do objeto a ser licitado, uma vez que não obteve êxito nos outros parâmetros I, II, III previstos no Art 5º da Instrução Normativa Nº 65, de 07 de julho de 2021, a seguir a transcrição do citado artigo bem como demais esclarecimentos:

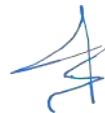
“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

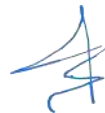
IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ”



- 2.1 **ANÁLISE PARÂMETRO I** - Devido às peculiaridades da região de São Gabriel da Cachoeira/AM, cidade distante aproximadamente de 850 km da capital Manaus/AM, a tentativa realizada junto ao Painel de Preços (parâmetro I) mostrou-se ineficaz em sua totalidade, pois, os objetos pesquisados não atendem uma área de difícil acesso e as poucas licitações encontradas não atendem as especificidades da presente licitação, principalmente em relação aos trechos navegáveis que a 2ª Brigada de Infantaria de Selva necessita, de acordo com o que foi levantado no Estudo Técnico Preliminar anexo ao processo.
- 2.2 **ANÁLISE PARÂMETRO II** - Como já mencionado, a região de São Gabriel da Cachoeira/AM possui peculiaridades, devido a sua difícil localidade geográfica, e não foi encontrada nenhuma contratação realizada pela Administração Pública que refletiu de maneira satisfatória as peculiaridades e condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais, instalações e execução do serviço.
- 2.3 **ANÁLISE PARÂMETRO III** - O objeto do presente processo consiste na eventual aquisição de Contratação serviços de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, assim a pesquisa junto ao **parâmetro III, (dados de pesquisa de mídia especializada)**, também não obteve êxito, devido ao fato de a pesquisa colhida em mídias especializadas não corroborar de maneira eficaz para a apuração do valor estimado da contratação, pois ficam de fora da pesquisa fatores importantes como, custos com frete, transporte e outros, que agregam valor a comercialização do objeto, que por se tratar de região de difícil acesso, necessita de certo conhecimento da empresa fornecedora, para a realização do serviço.
- 2.4 **ANÁLISE PARÂMETRO IV** - Assim, após tentativas sem êxito junto aos parâmetros I, II, III, este Encarregado pela pesquisa de preços, passou para o **parâmetro IV** com a realização da pesquisa de preços diretamente com os fornecedores **que trabalham no ramo do objeto da presente licitação**. Tal fato corrobora as dificuldades encontradas pela equipe responsável em consolidar o relatório da pesquisa de preços/mapa comparativo.
3. Sendo assim, para dar andamento a presente licitação foi consultada as seguintes empresas cuja linha de fornecimento é correlata ao objeto do presente processo, de acordo com consulta realizada através do SICAF, com uma pesquisa direta, conforme Art 5º, IV, da IN Nr 65, de 7 de julho de 2021:

a) Nome empresa: **TANAKA, LTDA, CNPJ: 02.209.632/0001-95 (Navegação Tanaka)**
Solicitação enviada por e-mail em: 25 de agosto de 2025
Solicitação respondida por e-mail: em 11 de setembro de 2025

b) Nome da empresa: **R A MACIEL TRANSPORTES - LTDA CNPJ 05.205.097/0001-92 (Navegação Lady Luiza)**
Solicitação enviada por e-mail em: 25 de agosto de 2025
Solicitação respondida por e-mail: em 08 de setembro de 2025



c) Nome da empresa: - H L DE CASTRO LTDA, CNPJ 55.935.174/0001-38 (Navegação Gêneseis)

Solicitação enviada por e-mail em: 26 de agosto de 2025

Solicitação respondida por e-mail: em 11 de setembro de 2025

3.1. As empresas abaixo especificadas não responderam aos pedidos de orçamento:

- Não existe na região outras empresas que comercializam o objeto da presente licitação

4. Salienta-se que foram consideradas para fins da consolidação da pesquisa de preços as orientações: do Caderno de Pesquisa de Preços de março de 2024 versão 1.0, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Pesquisa de Preços, SEF/2021; IN Nr 65, de 7 de julho de 2021. **Tais orientações balizaram a análise crítica e criteriosa na consolidação do relatório da Pesquisa de Preços, diminuindo as chances de superfaturamento.**
5. O Planejamento do SRP para a contratação eventual de empresas especializadas no fornecimento de motores de popa para atender o interesse desta Unidade Gestora, e demais Organizações Militares que compõe a 2ª Brigada de Infantaria de Selva, visa manter os meios de transporte fluvial sempre em condições de serem utilizados, tendo em vista a importância dos meios navegáveis e as peculiaridades nesta região de floresta amazônica. A vigência do SRP, de 12 meses, obriga por forma legal, a(s) eventual (ais), futuras(s) contratada(s) a manter o mesmo preço, dos itens registrados em Ata, a serem prestados mesmo em situações de extrema urgência. Assim, racionalizando os recursos públicos.
6. Considerando, também o Art. 4º, da IN 65/21, onde consta:

“Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.” Grifei.

Considerando o Manual Painel de Preços, versão 2021 do MPOG – revisado em 2018, página 12, consta: *"Para o TCU, os preços coletados devem ser pesquisados em condições semelhantes às solicitadas no procedimento licitatório e se referir a objeto idêntico ao da licitação".*



7. Portanto, esta Equipe de Pesquisa de Preços justifica a pesquisa de preços direta com os fornecedores, de acordo com o Art. 5º, IV, da IN Nr 65, de 7 de julho de 2021, visto que não obteve êxito junto aos demais parâmetros (I, II, III) do Art. 5º, devido à localização geográfica de difícil acesso da região/sede da presente licitação e após estudo de mercado a complexidade do objeto da licitação, permite que poucas empresas consigam atender à necessidade da 2ª Brigada de Infantaria de Selva em relação ao objeto da licitação .

São Gabriel da Cachoeira/AM, 25 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ SCANDIUZZI - TC
Chefe da Equipe de planejamento

JONATHAN MAJORCZYK – 1º Sgt
Membro da equipe de planejamento da contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

JUSTIFICATIVA_PARA_ADOÇÃO_SRP

SRP Nº 90023/2025 – PROCESSO NUP: 64308.010420/2025-99

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Planejamento do SRP para a contratação eventual de empresas especializadas na Contratação serviços de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. De interesse desta Unidade Gestora visa à manutenção da capacidade logística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, para a gestão da capacidade de transporte via embarcações, conforme especificado no ETP. A vigência do SRP, de 12 meses, obriga por forma legal, a (s) eventual (ais), futuras (s) contratada(s) a manter o mesmo preço, dos objetos ofertados registrados em Ata, mesmo em situações de extrema urgência. Assim, racionalizando os recursos públicos. Esta Organização Militar justifica a realização da licitação visto que NÃO possui uma licitação atualmente com o mesmo objeto, logo esta Organização Militar está realizando o presente processo licitatório com o objetivo de propor tal possibilidade em seu rol de licitações, ampliando assim sua capacidade logística, em atenção ao Plano Anual de Contratações de 2024. O planejamento integrado de contratação reduz a duplicidade de esforços entre as organizações interessadas e aperfeiçoa o trabalho dos gestores, no tocante às atividades de aquisição, licitações e contratos, ensejando, ainda, economia processual. Desta forma, melhoraram a qualidade técnica dos artefatos de contratação por meio da padronização de processos.



O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala proporcionada pelo uso do Sistema de Registro de Preços, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

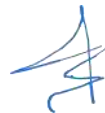
Esta é uma inteligência trazida pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto na Seção V, artigos 82 a 86 da Lei Nr 14.133/21 e regulamentado pelo Decreto nº 11.462/23.**

Assim sendo, a eventual aquisição de motores de popa, tem o objetivo precípuo de ampliar a capacidade técnica e logística da 2ª Bda Inf Sl e suas OMDS, atendendo, com excelência, os Pelotões Especiais de Fronteira (PEFs) em suas necessidades vegetativas, proporcionando, a esses, maior capacidade operacional em suas atribuições. Igualmente, a referida aquisição possibilitará, ainda, a melhoria na gestão aumentando, sobremaneira, o cumprimento de todas as atividades conduzidas pelos setores operacionais e logísticos deste Grande Comando Militar; a presente contratação foi confeccionada, dentro das possibilidades previstas no **art. 3º do Decreto nº 11.462/23, Incisos I e V** como se segue abaixo:

“I – Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; ”– (os itens licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano);

“V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”– (em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas, no período de 12 (doze) meses, evitando-se, assim, a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo, além de desperdício de tempo processual e dos custos acerca do capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas, por ocasião da realização de novos processos. Assim, justifica-se também a utilização do Sistema de Registro de Preços por esta Licitação).

Do exposto, tal procedimento auxiliará, sobremaneira, as OMDS da 2ª Bda Inf Sl, localizadas na Guarnição de São Gabriel da Cachoeira/AM, mais conhecida como,



“Cabeça do Cachorro”, a emitir notas de empenho com celeridade, em caso de descentralização de recursos pelo Escalão Superior, tornando-se um vetor de eficácia em prol da Administração Pública, por gerir adequadamente os escassos recursos recebidos e os bens públicos sob sua responsabilidade.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os materiais a serem eventualmente adquiridos são considerados comuns por possuírem características que podem ser objetivamente definidas no edital, não necessitando de avaliação minuciosa e sendo encontrados facilmente no mercado, enquadrados no Art. 20, da Lei 14.133/31, conforme transcrito abaixo:

“Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam vedada a aquisição de artigos de luxo.” Grifei.

Também de acordo com o Art. 6º, XIII, da Lei 14.133, de 2021, onde temos:

“XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado,”;

Desta maneira, a forma de licitação escolhida será o Pregão conforme Art. 6º da Lei 14.133/21. *“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto,”* e quanto à utilização do Pregão SRP, demonstrou – se o enquadramento nos Incisos I e V, do art. 3º, do Decreto nº 11.462/23, conforme foi especificado acima neste documento.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 26 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ SACNDIUZZI – TC
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”

JUSTIFICATIVA_VEDAÇÃO_DE_CONSÓRCIOS

PROCESSO NUP: 64308.010420/2025-99 – SRP Nº 90023/2025

1. Optou-se pelo **veto** a participação de Consórcios em atenção ao previsto no art. 15 da Lei 14.133/21, utilizando-se da expressão “**Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório...**”, entende-se como discricionário, ao Ordenador de Despesas, permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

2. Esta decisão consiste na avaliação do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos para execução do objeto, visando ao atendimento do interesse público.

3. A ausência de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição da competição em si.

4. A respeito da participação de consórcios a jurisprudência do TCU tem entendido que, fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcios na licitação. Vejamos a seguir:

“Para o TCU, nos termos de trecho do Acórdão 1946/2006, Plenário “ ... a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão n. 2.813/2004 – 1ª Câmara (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. [...]. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Como os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos



que é prática comum a não-aceitação de consórcios.’ (Acórdão nº 1946/2006, Plenário, rel. min. Marcos Bemquerer)”

5. Diante do exposto, considerando-se a discricionariiedade prevista pelo TCU e no Art. 15, da Lei 14.133/21, “**salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório...**”, quanto a participação de consórcios, é que tal vedação à participação visa a ampliação da competitividade, ante a redução dos valores propostos durante a realização do certame.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 26 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – Ten Cel
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

JUSTIFICATIVA_UTILIZAÇÃO_ÍNDICE_IPCA

PROCESSO NUP: 64308.010420/2025-99 – SRP Nº 90023/2025

1. Justifica-se o uso do indicador IPCA/IBGE, pois conforme esclarecimentos do site do IBGE:

O IPCA é um indicador oficial da inflação nacional com correções mensais representando o consumo de bens e serviços.

“O Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC produz contínua e sistematicamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias. Esta faixa de renda foi criada com o objetivo de garantir uma cobertura de 90% das famílias pertencentes às áreas urbanas de cobertura do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC.

Esse índice de preços tem como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e internet e sua coleta estende-se, em geral, do dia 01 a 30 do mês de referência.

Atualmente, a população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte, residentes nas áreas urbanas das regiões de abrangência do SNIPC, as quais são: regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís e Aracaju.”



2. Assim sendo, o IPCA é um indicador oficial do IBGE e que possui reajuste menor que o indicador IGPM, tornando assim mais vantajoso para a administração.

Conforme IBGE a série histórica do IPCA segue transcrita abaixo:

Dezembro de 2023 – 0,56 %

Dezembro de 2024 – 0,52 %

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=%C3%8DNDICE+IPCA+2023> /
<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=%C3%8DNDICE+IPCA+2024>.

3. Conforme Fundação Getúlio Vargas, o IGPM é utilizado para:

“Como o IGP-M é utilizado:

O IGP-M é um dos índices componentes de fórmulas paramétricas utilizadas por empresas de telefonia e de energia elétrica, respondendo parcialmente pelos reajustes tarifários desses segmentos. O Índice Geral de Preços – Mercado também é utilizado como o indexador de contratos de empresas prestadoras de serviço de diversas categorias, como educação e planos de saúde. Além disso, o IGP-M se popularizou por ser amplamente utilizado como referência para o setor imobiliário, para o reajuste de contratos de aluguel.

Por seu histórico regular de divulgação desde a década de 1940, o IGP-M também é citado em vários contratos público-privados dos mais variados segmentos. Alguns de seus componentes, como o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), também servem de referência para reajustes de preços.”

Fonte: <https://portal.fgv.br/noticias/igpm-resultados-2024>

4. Portanto, acaba por ser utilizado o IPCA “por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo”.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 26 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ SCANDIUZZI– TC
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

**ANEXO VI**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIBÓIA”

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
PROCESSO 64308.010420/2025-99 – SRP 20023/2025

(Conforme item 7.1 do Anexo I-TR)

1.1. Durante a vigência do contrato, nota de empenho, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores;

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:

INDICADOR	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS A REALIZAR

2. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

3. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabelas 01 e 02) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.

4. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização acompanhará nos pontos previstos para a presente contratação em São Gabriel da Cachoeira/AM.

5. O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura/Nota Fiscal dos serviços executados.

6. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados nas Tabelas 1 e 2 deste Anexo.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo



Forma de acompanhamento	Realização de acompanhamento para inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações das Tabelas 1 e 2 do Anexo V, do edital do SRP 04/2022, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.
Periodicidade	Conforme o agendamento e a prestação do serviços. Os serviços serão prestados e fiscalizados após a emissão da respectiva nota de empenho.
Mecanismo de Cálculo	% de serviços adequados executados dentro do previsto na(s) nota(s) de empenho (total de serviços adequados executados dentro dos empenhos) * 100
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de Ajuste no Pagamento	a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. b) 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. c) 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura. d) 59% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura e) Caso a porcentagem 100% não seja atendida a contratada será acionada/informada a refazer/completar os serviços pendentes (sem custos para a contratante, o que espera-se é que os serviços sejam executados de melhor forma possível devido a peculiaridade deste certame).
Sanção	a) Conforme item 19 do anexo I, Termo de Referência. b) Em sendo executados serviços em desconformidade com o edital e anexos.

FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EVENTUAL: Contratação de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens		
UNIDADE:	Data da Inspeção: ____ / ____ / ____	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:
PROCESSO:		NOTA DE EMPENHO:
EMPRESA:		CNPJ:
FISCAL DO CONTRATO:		IDT MIL:

**TABELA 1**

ITEM	AVALIAÇÃO DOS COLABORADORES / UNIFORMES / MATERIAIS / EQUIPAMENTOS	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Assiduidade;		
2	Pontualidade;		
3	Relacionamento com os servidores/militares;		
4	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço;		
5	Qualidade, limpeza e adequação dos meios utilizados;		
6	Fornecimento de uniformes/identificação para seus empregados nas especificações, quantidades e qualidades para a perfeita execução do objeto.		
7	Qualidade e zelo adequados dos funcionários, quanto ao manuseio dos gêneros, para execução dos serviços de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens, conforme exposto em sua Proposta Comercial;		
8	Qualidade e utilização adequada dos equipamentos/materiais (COLETES SALVA-VIDAS por exemplo) exigidos para execução dos serviços de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens		
9	Qualidade prestada relacionada à execução dos serviços de transporte, conforme exposto em sua Proposta Comercial;		



TABELA 2

ITEM	AValiação da Execução do Contrato	ADEQUADO	INADEQUADO
10	Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;		
11	Fornecimento de materiais e equipamentos (para refrigeração e congelamento, por exemplo) conforme proposta comercial da empresa contratada;		
12	Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato;		
13	Substituição de empregado que se conduza de modo inconveniente;		
14	Reposição de funcionários faltosos;		
15	Pagamento dos salários nos prazos pactuados com seus funcionários e/ou nas datas previstas legalmente ou em convenção coletiva de trabalho;		
16	Recolhimento mensal do INSS de seus funcionários nas datas conforme exigências trabalhistas;		
17	Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura;		
18	Pagamento de vale-transporte a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho, se for o caso;		
19	Pagamento de auxílio-alimentação a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho, se for o caso;		
20	Apresentação dentro do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens		
21	Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela Unidade, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as regularizações necessárias;		
22	Cumprimento das demais obrigações deste Termo de Referência não previstos nesta tabela;		
23	Permitir situação passível de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;		
24	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;		
25	Recusar-se a executar serviço, sem motivo justificado, mesmo com emissão de nota de empenho;		
26	Retirar da CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou materiais ou gêneros de consumo/permanente previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável;		
27	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no edital/anexos ou solicitada pelo Setor de Gestão de Contratos;		



28	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo Setor de Gestão de Contrato;		



PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS – TABELAS 1 E 2
 NOTA DE EMPENHO DE REFERÊNCIA: _____

Avaliações e Serviços (Tabela 1 e 2) (A)	Qtde de avaliações e serviços adequados a serem realizados (SOMA DOS ITENS DAS TABELAS 1 E 2) (B)	Qtde de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)
Serviço de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens	28	xx	xx%
(A) Todos os Serviços, Tarefas e Obrigações a serem executados pela Contratada de forma adequada à expectativa da Administração, assim como a avaliação dos colaboradores, uniformes, materiais e equipamentos. (B) A quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados seguirá o somatório dos itens discriminados nas Tabelas 1 e 2 do ANEXO IV do Edital e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato. (C) Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados e devidamente adequados à expectativa da Administração, especificados nas Tabelas 1 e 2 (somatório). (D) Porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo $(C/B) \times 100$, ou seja, a quantidade de avaliações e serviços efetivamente realizados sobre a quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados (soma da Tabela 1 e 2), vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento. Obs1. Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (D), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47%=89% Obs2. O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração. Obs3. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria para fins de acompanhamento da execução dos serviços.			

São Gabriel da Cachoeira/AM, xx de xxxxx de 202x

XXXX – XXXX

Fiscal de Contrato

São Gabriel da Cachoeira/AM, 01 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – Ten Cel
 Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA,
EXCETO TIC
[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”

(Processo Administrativo nº 64308.010420/2025-99)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação serviços de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO GERENCIADOR E	UNID	REQ MINI	REQ MÁX	QTD	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM.</u>	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) “Brigada Ararigbóia”	und	12	8	240	633,34	152.001,60
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14º Regimento de Infantaria/1935) “Regimento Ararigbóia”	und	5	10	50		31.667,00
2	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM.</u>	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) “Brigada Ararigbóia”	und	12	8	240	626,67	150.400,80
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14º Regimento de Infantaria/1935) “Regimento Ararigbóia”	und	5	10	75		47.000,25

3	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira- AM para Barcelos - AM ou de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM</u>	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) "Brigada Ararigbóia"	und	4	8	80	470,00	37.600,00
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14º Regimento de Infantaria/1935) "Regimento Ararigbóia"	und	4	10	40		18.800,00
4	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira - AM para Barcelos - AM ou de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.</u>	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) "Brigada Ararigbóia"	und	4	24	80	490,00	39.200,00
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14º Regimento de Infantaria/1935) "Regimento Ararigbóia"	und	4	10	40		19.600,00
5	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira- AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro- AM para São Gabriel da Cachoeira - AM.</u>	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) "Brigada Ararigbóia"	und	4	24	80	303,34	24.267,20
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14º Regimento de Infantaria/1935) "Regimento Ararigbóia"	und	3	10	30		9.100,20
6	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM</u>	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) "Brigada Ararigbóia"	und	4	8	80	353,34	28.267,20
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14º Regimento de Infantaria/1935) "Regimento Ararigbóia"	und	3	10	30		10.600,20
7	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Barcelos - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para Barcelos - AM</u>	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) "Brigada Ararigbóia"	und	12	8	240	380,80	91.392,00
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14º Regimento de Infantaria/1935) "Regimento Ararigbóia"		6	12	120		45.609,6

8	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Barcelos - AM para Manaus - AM</u> ou de <u>Manaus - AM para Barcelos - AM</u> .	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) "Brigada Ararigbóia"	und	12	4	240	346,67	83.200,80
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14º Regimento de Infantaria/1935) "Regimento Ararigbóia"	und	2	10	120		41.600,40
9	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM</u> ou de <u>Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM</u> .	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) "Brigada Ararigbóia"	und	4	4	80	516,67	41.333,60
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14º Regimento de Infantaria/1935) "Regimento Ararigbóia"	und	1	3	30		15.500,10
10	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM</u> ou de <u>Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM</u> .	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) "Brigada Ararigbóia"	und	4	8	80	433,34	34.667,20
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14º Regimento de Infantaria/1935) "Regimento Ararigbóia"	und	4	10	40		17.333,60
11	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM</u> ou de <u>Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos - AM</u> .	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) "Brigada Ararigbóia"	und	2	8	40	306,67	12.266,80
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14º Regimento de Infantaria/1935) "Regimento Ararigbóia"	und	4	10	40		12.266,80
12	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM</u> ou de <u>Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos - AM</u> .	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) "Brigada Ararigbóia"	und	2	4	40	346,67	13.866,80

		<u>Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos-AM.</u>	3º Batalhão de Infantaria de Selva (14º Regimento de Infantaria/1935) "Regimento Ararigóia"	und	1	4	40		
Total:									R\$ 965.275,35

Órgão Participante: 3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA **endereço:** Avenida Frei Matias De São Boaventura, S/N - Mariuá, Barcelos - AM, 69700-000 **telefone:** (92) 3659-1234 **e-mail:** salc@3bis.eb.mil.br

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
1	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.</u>	und	5	10	50
2	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.</u>	und	5	10	75
3	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos - AM ou de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM</u>	und	4	10	40
4	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira - AM para Barcelos - AM ou de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.</u>	und	4	10	40
5	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro- AM para São Gabriel da Cachoeira - AM.</u>	und	5	10	30
6	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM</u>	und	3	10	30
7	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO,	und	6	12	120

	incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Barcelos - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para Barcelos - AM</u>				
8	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Barcelos - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para Barcelos - AM.</u>	und	2	10	120
9	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM.</u>	und	1	3	30
10	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM.</u>	und	4	10	40
11	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos - AM.</u>	und	4	10	40
12	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa</u>	und	2	4	40

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **assinatura da ata de registro de preços pelo fornecedor**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2024**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente o disposto no seu artigo 6º, incisos I a VII, da Secretaria de Logística da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

4.4. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

4.6. Observar a resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço;

4.8. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.9. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida para coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.10. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.11. Observar as imposições normativas editadas por órgãos de proteção ao meio ambiente, tais como CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente e outros atinentes ao objeto do certame.

Subcontratação

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias corridos da assinatura do contrato.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes na demora em executar o serviço bem como pelas perdas, até o efetivo recebimento dos serviços pela contratante.

5.1.4 Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção a serem adotadas pela contratante, no momento da prestação do serviço contratado.

5.1.5 Responder, também por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço.

- 5.1.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da contratante.
- 5.1.7 Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando do embarque e desembarque dos passageiros, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares da contratante.
- 5.1.8 Executar os serviços, em conformidade com todas as legislações vigentes, as especificações e características em sua proposta de preços, e ainda, quaisquer componentes adicionais necessários a execução dos serviços.
- 5.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a execução do serviço, assim como o cumprimento das obrigações previstas.
- 5.1.10 Prover todos os meios necessários a garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.1.11 Não poderá alegar como motivo de força maior para justificar o atraso na prestação do serviço, a má execução ou a inexecução do contrato decorrente deste certame.
- 5.1.12 Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da contratante.
- 5.1.13 Assumir todas as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante.
- 5.1.14 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, vitimar algum de seus empregados no decorrer da execução do serviço ou em conexão com eles.
- 5.1.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência a mesma imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato a ser firmado.
- 5.1.16 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.1.17 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer materiais que não apresentem condições de funcionamento, problemas estruturais, e outros que coloquem em risco a integridade física dos servidores ou dos bens e equipamentos instalados.
- 5.1.18 Utilizar somente embarcações de primeira qualidade na execução dos serviços, reservando a contratante o direito de recusar qualquer equipamento que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou materiais empregados.
- 5.1.19 As despesas com transporte, alimentação e hospedagem de funcionários são por conta da contratada.
- 5.1.20 Nos deslocamentos devem ser considerados, a cargo da Contratada, a bagagem dos passageiros, inclusa nos deslocamentos.
- 5.1.21 A eventual contratada disponibilizará a tripulação bem como o Prático durante todo o deslocamento para fins de navegar com a embarcação.
- 5.1.22 Arcar com os custos das bagagens dos passageiros que por ventura sofram extravios.
- 5.1.23 Após o atendimento, a contratada deverá emitir Relatório de Atendimento Técnico, que devem ser entregues para a Contratante.
- 5.1.24 A prestação do serviço ocorrerá nos locais combinados entre o contratante e a contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Nas sedes das empresas homologadas para a emissão dos bilhetes de viagem, e nos portos de embarque de tais empresas onde o fornecedor utiliza para realizar os trechos de viagens, conforme itinerários/trechos descritos nos diversos itens deste Termo de Referência. Os dias e horários da execução, a princípio, serão de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:30 horas e no caso de necessidades de mudança, serão informadas pelo Contratante.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.2.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.2.2 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes na demora em executar o serviço bem como pelas perdas, até o efetivo recebimento dos serviços pela contratante.
- 5.2.3 Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção a serem adotadas pela contratante, no momento da prestação do serviço contratado.
- 5.2.4 Responder, também por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço.
- 5.2.5 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da contratante.
- 5.2.6 Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando do embarque e desembarque dos passageiros, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares da contratante.
- 5.2.7 Executar os serviços, em conformidade com todas as legislações vigentes, as especificações e características em sua proposta de preços, e ainda, quaisquer componentes adicionais necessários a execução dos serviços.
- 5.2.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a execução do serviço, assim como o cumprimento das obrigações previstas.
- 5.2.9 Prover todos os meios necessários a garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.2.10 Não poderá alegar como motivo de força maior para justificar o atraso na prestação do serviço, a má execução ou a inexecução do contrato decorrente deste certame.
- 5.2.11 Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da contratante.
- 5.2.12 Assumir todas as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante.
- 5.2.13 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, vitimar algum de seus empregados no decorrer da execução do serviço ou em conexão com eles.
- 5.2.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência a mesma imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato a ser firmado.
- 5.2.15 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.2.16 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer materiais que não apresentem condições de funcionamento, problemas estruturais, e outros que coloquem em risco a integridade física dos servidores ou dos bens e equipamentos instalados.

- 5.2.17 Utilizar somente embarcações de primeira qualidade na execução dos serviços, reservando a contratante o direito de recusar qualquer equipamento que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou materiais empregados.
- 5.2.18 As despesas com transporte, alimentação e hospedagem de funcionários são por conta da contratada.
- 5.2.19 Nos deslocamentos devem ser considerados, a cargo da Contratada, a bagagem dos passageiros, inclusa nos deslocamentos.
- 5.2.20 A eventual contratada disponibilizará a tripulação bem como o Prático durante todo o deslocamento para fins de navegar com a embarcação.
- 5.2.21 Arcar com os custos das bagagens dos passageiros que por ventura sofram extravios.
- 5.2.22 Após o atendimento, a contratada deverá emitir Relatório de Atendimento Técnico, que devem ser entregues para a Contratante.
- 5.2.23 A prestação do serviço ocorrerá nos locais combinados entre o contratante e a contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.3.1 Colete salva-vidas;
- 5.3.2 Equipamentos de proteção individual; e
- 5.3.3 Todos os materiais necessários para perfeita execução do serviço e mais os elencados no Estudos Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.4.1 Transporte de pessoal militar em diversas atividades];
- 5.4.2 Transporte de bagagem de passageiros; até o permitido por embarcação e

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 Não produziu os resultados acordados,

7.2.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 05 (três) dias, sendo que destes 02 (dois) se destinam ao recebimento provisório.
- 7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.9.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

Cessão de Crédito

7.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.37.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.38. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07 % (Sete por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **02 (dois)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5 % (cinco por cento)** a **30 % (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5 % (cinco por cento)** a **10 % (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5 % (cinco por cento)** a **10 % (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5 % (cinco por cento)** a **10 % (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5 % (cinco por cento)** a **10 % (dez por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. **Ato de autorização para o exercício da atividade de transporte de passageiros e materiais, expedido pela Antaq, nos termos da Lei nº 10.233/2001. Os instrumentos normativos pertinentes são a Resolução Antaq nº 1.274/2009.**

9.16. **(Acréscimo)** De acordo com legislação específica que rege o serviço objeto da licitação.

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.29. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.1.2. ~~Contrato (s) que comprove (m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; [OU] contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;~~

(Supressão) não se trata de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.35.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do (s) profissional (is), abaixo indicado (s), devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado (s):

9.38.1 Para o condutor da embarcação: idade mínima de 18 anos, (habilitação compatível com o tipo de embarcação emitida pela Marinha do Brasil).

9.38.2 Para o condutor da embarcação: **Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP).**

9.38.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.46.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. *Ata de fundação;*

9.46.6.2. *Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*

9.46.6.3. *Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*

9.46.6.4. *Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*

9.46.6.5. *Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*

9.46.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.46.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **708.464,00** (setecentos e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

São Gabriel da Cachoeira - AM, dia 22 de setembro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

**ANEXO I****Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 05 (cinco) dias*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1 Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2 O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.3.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.3.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.3.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.3.4 Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.3.5 Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.3.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) úteis, dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas

e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. *Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;*

4.1.7.2. *Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*

4.1.7.3. *Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;*

4.1.7.4. *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e*

4.1.7.5. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*

4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 4.1.16 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.18 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.19 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.20 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.21 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- ~~4.1.25.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [-] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~
- 4.1.25.2. (Supressão) A prestação de serviço se dará totalmente fora das dependências da contratante, sendo a cargo da contratada.**
- 4.1.25.3. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 4.1.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.28 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.30 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.34 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.35 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.35.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.35.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.35.3. Florestas plantadas; e

4.1.35.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.35.5. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.35.6. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.35.7. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.35.8. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.35.9. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.35.10. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.35.11. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.35.12. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.35.13. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.35.14. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 6.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 6.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 6.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



6.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.3.3 Indenizações e multas.

6.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus - AM, Seção Judiciária de São Gabriel da Cachoeira – AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

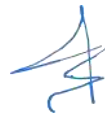
ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA



Por meio deste instrumento,.....(*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital **OU** Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o conteúdo deste Termo de Referência com fulcro no Inciso II, do Art. 14, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, em face de atender às necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas na abertura de processo licitatório para aquisição de Contratação serviços de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens. Para esse fim, a 2ª Bda Inf SI dispõe de uma previsão de recursos específicos que serão repassados no transcorrer do Exercício não causando impacto orçamentário e os recursos são compatíveis com o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atesto que não à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 26 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – Ten Cel
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

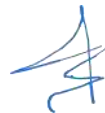
JUSTIFICATIVA_DA_ELABORAÇÃO_DO_TERMOS_DE_REFERÊNCIA

PROCESSO NUP: 64308.010420/2025-99 – SRP Nº 90023/2025

De acordo o que preconiza o Art. 8º INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, declaro que o presente Termo de Referência foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação, publicada em Boletim Interno Nr 177 de 22 de setembro de 2022 do Cmdo 2ª Bda Inf Sl.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 30 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ SCANDIUZZI – TC
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

AUTORIZAÇÃO_DECRETO Nº 10.193 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO NUP: 64308.010420/2025-99 – SRP Nº 90023/2025

1. As futuras, eventuais, contratações decorrentes do referido Pregão Eletrônico, não deverão ultrapassar o valor previsto no §3º do Art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

2. Em face do exposto, declaro ***não se tratar de atividade de custeio***, autorizo a celebração da contratação do objeto constante do referido Processo Licitatório, de acordo com a legislação supracitada.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 25 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – Ten Cel
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”

DECLARAÇÃO_DISPONIBILIDADE_ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO NUP: 64308.010420/2025-99 – SRP Nº 90023/2025

Declaro para os devidos fins, com base no disposto contido no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e para efeito da realização do Processo Licitatório Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preço, do Tipo MENOR PREÇO, objetivando a **Eventual Aquisição de Contratação serviços de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens**, destinado a atender às necessidades do 2º Batalhão Logístico de Selva e Organizações Militares Diretamente Subordinadas ao Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, pelo período de 12 (doze) meses, que a despesa tem adequação Orçamentária e Financeira Anual – Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). Entretanto, o Registro de Preço independe de indicação prévia de recursos orçamentários, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme consta no Art. 17, do Decreto 11.462/23 transcrito a seguir; “A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.”

São Gabriel da Cachoeira/AM, 26 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – Ten Cel
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

DECLARAÇÃO_ATIVIDADE_CUSTEIO

PROCESSO NUP: 64308.010420/2025-99 – SRP Nº 90023/2025

Declaro para os devidos fins que o objeto da eventual contratação pretendida (Contratação serviços de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens) através do presente processo licitatório **NÃO** se enquadra em atividade de custeio de acordo com o Art. 2º da PORTARIA ME Nº 7.828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 do Ministro de Estado da Economia onde diz:

“Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I - Fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;*
- II - Os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;*
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;*
- IV - aquisição, locação E reformas de imóveis;*
- V - aquisição, manutenção E locação de veículos, máquinas e equipamentos; e*
- VI - Aquisição de materiais de expediente.*



Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.”.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 26 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – Ten Cel
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI



Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: **PRODUÇÃO**

Quadro de IRP - Detalhes do Item da IRP

26/09/2025 10:46:49

Órgão da UASG

UASG Gerenciadora

52121 - COMANDO DO EXERCITO

160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Nº da IRP

Situação da IRP

Gestor de Compras Responsável

160515 - 00030/2025

Aberta

PAULO HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA

Data Provável da Licitação

11/11/2025

Objeto

Aquisição de bilhete de transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, para atender as demandas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

Eventos da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Alterações de Fase da IRP

Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por
Edição	11/09/2025 - 17:11	PAULO HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA
Aberta	17/09/2025 - 16:36	PAULO HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA

Manifestações de Interesse da IRP

Órgão da UASG	UASG	Gestor de Compras Interessado	Município/UF	Ações
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160137 - 3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	ALEX CAMILO FERNANDES FILHO	Barcelos/AM	Visualizar Resumo

Um registro encontrado.

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação
1	Serviço	24791-Fornecimento de Passagem Fluvial	29/09/2025	Aberto
2	Serviço	24791-Fornecimento de Passagem Fluvial	29/09/2025	Aberto
3	Serviço	24791-Fornecimento de Passagem Fluvial	29/09/2025	Aberto
4	Serviço	24791-Fornecimento de Passagem Fluvial	29/09/2025	Aberto
5	Serviço	24791-Fornecimento de Passagem Fluvial	29/09/2025	Aberto
6	Serviço	24791-Fornecimento de Passagem Fluvial	29/09/2025	Aberto
7	Serviço	24791-Fornecimento de Passagem Fluvial	29/09/2025	Aberto
8	Serviço	24791-Fornecimento de Passagem Fluvial	29/09/2025	Aberto
9	Serviço	24791-Fornecimento de Passagem Fluvial	29/09/2025	Aberto
10	Serviço	24791-Fornecimento de Passagem Fluvial	29/09/2025	Aberto
11	Serviço	24791-Fornecimento de Passagem Fluvial	29/09/2025	Aberto
12	Serviço	24791-Fornecimento de Passagem Fluvial	29/09/2025	Aberto

12 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Resumo da IRP



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª REGIÃO MILITAR - COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
REGIMENTO ARARIGBÓIA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇO NA IRP nº 30/2025 DA
UASG 160515 – Cmdo 2ª Bda Inf SI

1. Termo de abertura

Esta Unidade Gestora, em atendimento ao que preconiza o Art. 10º do Decreto nº 11.462/23, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, eventual Aquisição de bilhete de transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, para atender as demandas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, bem como todas as condições estabelecidas no Termo de Referência da (UASG 160515), referente a IRP nº 30/2025.

2. Justificativa da necessidade

Justifica-se a presente contratação por meio de SRP no fato de que as contratações realizadas por este instrumento são financeiramente mais vantajosas, devido à análise real e momentânea que o gestor executa no momento da efetivação da aquisição. Dessa forma, o interesse público é resguardado levando-se em consideração o princípio constitucional da economicidade, eficácia, eficiência e efetividade além da obrigação que tem qualquer administrador público de zelo com a coisa pública.

OM:	3º Batalhão de Infantaria de Selva
END:	Avenida Frei Matias De São Boaventura, S/N - Mariuá, Barcelos - AM, 69700-000
TEL:	(92) 3659-1234
E-MAIL:	salc@3bis.eb.mil.br

3. Local da entrega do material

4. Demonstrativo das necessidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE MÍN	QTDE MÁX	QTDE TOTAL	VL UNT	VL TOTAL
01	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.	Und	1	49	50	R\$ 633,34	R\$ 31.667,00

02	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.	Und	1	74	75	R\$ 626,67	R\$ 47.000,25
03	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira- AM para Barcelos - AM ou de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM	Und	1	39	40	R\$ 470,00	R\$ 18.800,00
04	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Barcelos - AM ou de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.	Und	1	39	40	R\$ 490,00	R\$ 19.600,00
05	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira- AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro	Und	1	29	30	R\$ 303,34	R\$ 9.100,20
06	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	Und	1	29	30	R\$ 353,34	R\$ 10.600,20
07	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para Barcelos - AM.	Und	1	119	120	R\$ 380,08	R\$ 45.609,60

08	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para Barcelos - AM.	Und	1	119	120	R\$ 346,67	R\$ 41.600,40
09	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM.	Und	1	29	30	R\$ 516,67	R\$ 15.500,10
10	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus- AM.	Und	1	39	40	R\$ 433,34	R\$ 17.333,60
11	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos- AM.	Und	1	39	40	R\$ 306,67	R\$ 12.266,80
12	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos- AM.	Und	1	39	40	R\$ 346,67	R\$ 13.866,80
VALOR TOTAL						R\$ 282.944,95	

As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASNET, e a comprovação da necessidade das mesmas encontra-se justificada no Processo Administrativo de Gestão desta Unidade.

Documento assinado digitalmente
 RICHARD NORBERTO CHAVES COITINHO
 Data: 18/09/2025 15:34:23-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

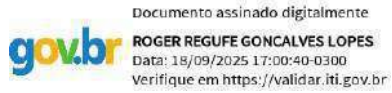
RICHARD NORBERTO CHAVES COITINHO - Cap
 Fiscal Administrativo do 3º BIS

Despacho do Ordenador de Despesas

Diante do Demonstrativo de Necessidade apresentado:

1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP 30/2025;
3. Determino a abertura de procedimentos conforme Portaria nº 1-SEF, de 27 Jan 14; e
4. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Barcelos, AM, 18 de setembro de 2025.



ROGER REGUFE GONÇALVES LOPES - TC
Ordenador de Despesas do 3º BIS

3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

Termo de Referência 38/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASC

38/2025

160137-3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

Editado por

ALEX CAMILO FERNANDES FILHO

Atualizado em

18/09/2025 16:40 (v 0.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado

Número da
ContrataçãoProcesso
Administrativo

65296.004505/2025-99

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de bilhete de transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, para atender as demandas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.	24791	Unidade	50
2	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.	24791	Unidade	75
3	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira- AM para Barcelos - AM ou de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM	24791	Unidade	40
4	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Barcelos - AM ou de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.	24791	Unidade	40
	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte			



5	fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira- AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro	24791	Unidade	30
6	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para São Gabriel da Cachoeira – AM	24791	Unidade	30
7	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para Barcelos - AM.	24791	Unidade	120
8	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para Barcelos - AM.	24791	Unidade	120
9	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM.	24791	Unidade	30
10	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus- AM.	24791	Unidade	40
11	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos- AM.	24791	Unidade	40
12	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos- AM.	24791	Unidade	40

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observado o disposto no [Decreto estadual nº 67.985/2023](#).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação de passagens hidroviárias se justifica pela necessidade de subsidiar a ida de militares para eventos específicos e diretamente relacionados com as atividades da OM.

2.2. O objeto da contratação **não** está previsto no Plano de Contratações Anual /2025, tendo em vista que a necessidade surgiu e será concluída no corrente ano.



3. Descrição da solução

3.1. A aquisição de passagens hidroviárias é para atender a demanda do 3º Batalhão de Infantaria de Selva com traslado de militares para missões diversas.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Não se aplica

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. No máximo até 48 horas após recebimento da nota de empenho.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Critérios de medição e pagamento

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar; e

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser

prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 67.608/2023.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em agência e conta corrente indicados pelo contratado, desde que conta seja em nome do CNPJ contratado.

7.12.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

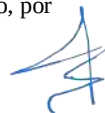
7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Página 151



8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Contratação

8.9. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.10. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação.

8.10.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.11. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.12. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo de referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.13. Constitui condição para a celebração do contrato, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual n. 12.799/2008.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 282.944,95

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ Duzentos e oitenta e dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos.



10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da UNIÃO.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 160137

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho: 171404

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.33. - PASSAGENS

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEX CAMILO FERNANDES FILHO

Agente de contratação



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 2ª Brigada de Infantaria de Selva

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025 Processo Administrativo nº 64308.010420/2025-99

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) 2ª Brigada de Infantaria de Selva, CNPJ 09.573.215/0001-76, por meio do(a) Setor de Transporte Administrativo, sediado(a) ÁREA CAPITÃO NOBUO OBA S/N/, S/N, bairro Cachoeirinha - am, na cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública:

Hora Inicial:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de bilhete de transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, para atender as demandas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 12 (doze) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6. Será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8. estende - se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

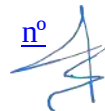
5.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

7.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2. Empresas brasileiras;

7.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. Contiver vícios insanáveis;

8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



8.7. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.13.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. Poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



10.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico gcalc2bdainfsl@gmail.com

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



14.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: gcalc2bdainfsl@gmail.com

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gcalc2bdainfsl@gmail.com

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

16.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

16.11.4. ANEXO V - Termo de Ciência e concordância

16.11.5 ANEXO VI – Índice de Medição de Resultados



,

.....

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: SET/2025
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Código de Identificação Ger@AGU: 8fcaef1758553624629
CGUTEC - Todos Direitos Reservados
Versão 2.0.3

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Ata de Registro de Preços 106/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
106/2025	160515-COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	PAULO HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA	01/10/2025 14:33 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64308.010420/2025-99

1. Processo Administrativo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 106/2025

O Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515 – Cmdo2ª Bda Inf SI) e Unidade Administrativamente Vinculada, com sede na Área Capitão Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP 69750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.573.215/0001-76, neste ato representado pelo Tenente-Coronel WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO, Ordenador de Despesas do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90023/2025, processo administrativo n.º 64308.005108/2025-83, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por **64308.010420/2025-99** (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, especificados nos itens de 1 a 12 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90023 /2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>
do	
TR	



X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
1	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	50
2	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	75
3	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	40
4	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	40
5	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	30
6	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	30
7	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	120
8	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	120
9	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	30
10	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	40
11	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	40
12	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	40

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.2. . Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **edital**, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:



8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

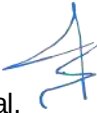
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



X		(se exigida no edital)	(se exigido no edital)					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO
 Autoridade competente



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBOIA”**

ANEXO VII

MODELO - ORDEM DE FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL

NOTA DE EMPENHO: 202xNE0000xx

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL:xxxxxxxx	CNPJ:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE:(XX)xxxxxxxxxxxxxx	E-MAIL:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL DE ENTREGA:

ÓRGÃO:COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	UASG:160515
ENDEREÇO: ÁREA CAPITÃO NOBUO OBA S/N/,CACHOEIRINHA, SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA- AM –CEP: 69.750-000	TELEFONE:(XX)xxxxxxxxxxxxxx

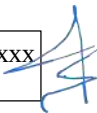
DADOS DO PREGÃO

PREGÃO SRP NR90023/2025 – UASG 160515		
NR ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HOMOLOGADO
1	-	X
...	...	X

TABELA FABRICANTE				MÊS:(daTabelade referência)			
CLASSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO (databela)	UF	VALOR	VALOR	QTD	VALOR

TOTALGERAL:

XXXXXXXXXXXX



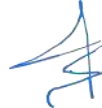
Município de São Gabriel da Cachoeira-AM, XXX de XXXXX de 202X.

Responsável pelo pedido

(Nome)
(Função)

São Gabriel da Cachoeira/AM, ____ de _____ de 2025

FERNANDO JOSÉ **SCANDIUZZI**– TC
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Contrato 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	160515-COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	PAULO HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA	01/10/2025 14:52 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64308.010420/2025-99

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.....

(Processo Administrativo nº 64308.010420/2025-99)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90023/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....

A União , por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, com sede no Área Cap Nobuo Oba, s /n, bairro Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira – AM, CEP 69750-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.573.215/0002-57, neste ato representado(a) pelo(a) Tenente-Coronel WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO, nomeado(a) pelo Boletim Interno nº 3, de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 013089514-7, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado (a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 64308.010420/2025-99 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação serviços de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE



			UNIDADE DE MEDIDA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...				[A3]		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 **doze meses** contados da **assinatura da ata de registro de preços pelo fornecedor**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ **708.464,00** (setecentos e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais);

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. ixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.13.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.13.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13.3. Das indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus - AM, Seção Judiciária de São Gabriel da Cachoeira - AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO

Autoridade competente



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

JUSTIFICATIVA_AUTORIZAÇÃO_ADESÃO

PROCESSO NUP: 64308.010420/2025-99 – SRP Nº 90023/2025

1. Justifica-se, conforme Art. 31 e 32 do Decreto Nº 11.462 de 31 de março de 2023, onde temos:

“Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

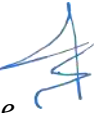
III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos previstos neste artigo



Limites para as adesões

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

*§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**.*

*§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**, desde que:*

I - Seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

“II - Seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021”.

2. Conforme o exposto no item 4 “Da Ata de Registro de Preços” poderá ser concedido autorização para adesão como UASG não participante, “carona”, em virtude dos itens deste instrumento serem passíveis de uso por UASG do Exército Brasileiro, Marinha do Brasil sediadas em outras cidades do Amazonas (por exemplo), bem como de outro Órgão Cível que possam ter interesse em adquirir motores de popa, assim, mantendo um ciclo de apoio para as comunidades indígenas ribeirinhas ao longo do Rio Negro e as situadas junto aos pelotões especiais de fronteira (PEF).

3. Os itens constantes neste certame são comuns por possuírem características usuais de mercado, principalmente na Região Amazônica, bem como outras UASG que necessitem motores de popa.

4. Mesmo com a divulgação via IRP para adesão como Unidades Participantes (UP), em alguns casos, certas UASG poderiam não conseguir aderir dentro do prazo estabelecido e não cumpririam com o previsto no inciso III, do Art. 8º, do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, oportunamente, ao que tange a pesquisa de mercado:



“Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

“III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais; ”.

5. Salienta-se que São Gabriel da Cachoeira/AM, cidade sede da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2ª Bda Inf Sl), não possui muitas possibilidades de participantes em licitações, ocorrendo que empresas, sobretudo de Manaus (capital do Amazonas), podem participar da presente licitação. Nesse entendimento, é de conhecimento que Manaus possui várias empresas do ramo pertinente e possibilitar a adesão neste processo licitatório poderá facilitar que algumas empresas manifestem interesse em participar do envio de propostas, havendo, assim, redução dos valores propostos por ocasião da concorrência entre os eventuais licitantes. Dessa forma, observa-se que a possibilidade de adesão por órgãos não participantes (carona), ocasionalmente influenciariam nos preços das ofertas, uma vez que a economia de escala se faz presente, mesmo que indiretamente, culminando então em vantajosidade para a administração.

6. A previsão editalícia de Adesão as Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 10/2023, traz, assim, vantajosidade e agilidade à contratação em pauta, uma vez que a adesão a referida ata será um processo menos demorado do que o licitatório comum, como um Pregão Eletrônico. Ainda, devido à peculiaridade da região da Região do Rio Negro e do objeto a ser licitado, a adesão pode possibilitar vantagens significativas para as Comunidades Indígenas isoladas através do apoio logístico realizado com mobilidade permitida através do uso de motores náuticos.

7. Assim sendo, a presente licitação além dos interesses da Força Terrestre traz expectativas de novas melhorias (através da aquisição de novos motores de popa). Este processo está instruído conforme o Decreto nº 11.462/23,

São Gabriel da Cachoeira/AM, 29 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”

JUSTIFICATIVA_VEDAÇÃO_SUBCONTRATAÇÃO

PROCESSO NUP: 64308.010420/2025-99 – SRP N° 90023/2025

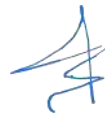
1. Considerando que a previsibilidade da subcontratação consta no art. 7º do Decreto n. 8.538 de 2015:
*“Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes **poderão** estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (...)” grifei.*

Percebe-se que tal previsibilidade em edital é facultativa e não obrigatória.
2. Considerando, que conforme a Lei 14.133/21:
“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”



2.1. Ainda para o TCU, temos:

*“A clareza dessas lições doutrinárias leva a duas conclusões: **primeiro, que apenas parte do objeto pode ser subcontratado, nunca a sua integralidade.** Segundo, que a impossibilidade de existência de relação jurídica direta entre Administração e subcontratada desampara qualquer espécie de criação de vínculo entre essas partes, o que afasta, por conseguinte, a possibilidade de sub-rogar-se ou dividir-se, de forma solidária, a responsabilidade assumida originalmente pela contratada. Acórdão 2002/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator)” grifo nosso.*

2.2. Considerando-se que a “*Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União, traz junto à minuta Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: setembro/2025 Termo de Referência Aquisições – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão*; a faculdade de aplicar ou não a subcontratação no edital.

3. Considerando-se que a Equipe de Planejamento **não** previu a possibilidade da subcontratação junto ao Estudo Técnico Preliminar na fase de Planejamento da Contratação.
4. Assim, considerando-se a legislação vigente acerca do assunto, esta Administração entende que a exigência de subcontratação não deve se aplicar para o objeto desta licitação em virtude da natureza do objeto, tendo em vista que a contratação parcelada do objeto licitado, certamente causará danos ao contratante em caso de faltas por parte da subcontratada.
5. Diante do exposto, considerando a essencialidade e a viabilidade da contratação em tela, optamos pela não adoção de subcontratação do objeto licitado, com a finalidade de se evitar prejuízos ao conjunto do objeto a ser, eventualmente, contratado.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 29 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

LEI_ACESSO_À INFORMAÇÃO

PROCESSO NUP: 64308.010420/2025-99 – SRP Nº 90023/2025

1 – Da avaliação sobre a necessidade de qualificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação):

O Art. 10º da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23 e 24, que:

“Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - Pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - Prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - Oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - Prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou



VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.”

Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o Edital seja publicado.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 29 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ SCANDIUZZI – TC
Chefe da Equipe do Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

JUSTIFICATIVAS_PARA_ALTERAÇÕES_NAS_MINUTAS_DE_EDITAL/ANEXOS_DA_CJU/AGU

SRP 90023/2025

JUSTIFICATIVA

As alterações (nas minutas de edital, termo de referência, Ata, termo de contrato), realizadas constam detalhadas abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA – Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras Atualização: dezembro/2023			
Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Termo de Referência)	Tipo de modificação (alteração/supressão)	Razões que motivaram a alteração
9.15	Termo de Referência	Acréscimo	(Acréscimo) De acordo com legislação específica que rege o serviço objeto da licitação.
9.35.1.2		Supressão	(Supressão) não se trata de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

Por fim, ratifico as alterações acima relatadas e justificadas nos autos do presente processo, nas minutas de edital e anexos, e remeto-as para fins de análise jurídica Dessa Consultoria.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 29 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ SCANDIUZZI– TC
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

CONSULTA QUANTO A EXISTÊNCIA DE INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇOS

Declaro que foram realizadas pesquisas no site (Compras. gov.br), com o intuito de averiguar se há Intenções de Registro de Preços abertas que atendam o interesse da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas – OMDS, para Contratação serviços de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, a pesquisa realizada, é em conformidade do caput do Art. 10º do Decreto nº 11.462/2023. Sendo assim, as Intenções de Registro de Preços encontradas na situação de abertas para participação, não se enquadram no interesse desta Organização Militar, pois o objeto diverge da necessidade desta Administração, além do que, a posição geográfica de difícil acesso da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e suas OMDS, restringe a participação de fornecedores localizados em regiões mais afastadas em relação à cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM.

Então, esta Organização Militar delibera inviável e não conveniente, a participação em qualquer outra Intenção de Registro de Preços, resolve abrir IRP própria, e não disponibilizando devido a motivos já explanados nos autos do devido processo.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 29 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ SCANDIUZZI– TC
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

O Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, impõe que para a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a **atividades de custeio**, deve haver a autorização em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, podendo a autorização ser delegada nos casos previstos nos § 2º e § 3º do Art. 3º do referido decreto citado acima, como se segue:

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

*§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:*

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

*§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.*

*§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”*

Sendo Assim a Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.



“Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apóiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.”

Tendo em vista que o presente processo trata de eventual aquisição de Contratação serviços de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, **não se enguadra como atividade de custeio**, pois, o Art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, relaciona essas atividades, as quais nenhuma delas contempla o objeto da licitação já mencionado acima.

A presente contratação se realizará através do Sistema de Registro de Preços, estabelecido pela Lei 14.133/21 nos Art. 82º a 86º regulados pelo Decreto 11.462 de 31 de março de 23, onde os fornecedores terem seus preços registrados em Ata de Registro de Preços, a Administração não se obriga a contratar devido o registro dos fornecedores na Ata de Preços, mas deverá priorizar caso necessite contratar, com os licitantes vencedores do certame, em que seus lances foram registrados nas respectivas Atas. A licitação se dará através da modalidade Pregão Eletrônico por se tratar de bens comuns, com critério de julgamento por maior desconto do item em relação a tabela do fabricante/montadora, assim foi admitido a parcelamento do objeto da licitação justificado nos autos nas folhas nº 44 e 45, no que diz respeito aos limites de governança mencionados no Art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 as contratações caso ocorram se daram de acordo com a necessidade da Administração e como já dito ocorreram de forma parcelada, por um período de 12 meses, devido a isto os contratos se mantiveram dentro dos limites estabelecido no referido Decreto, podendo ser autorizados pelo chefe da Unidade Administrativa de acordo com a particularidades do Órgão em questão, é o que preconiza a Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, abaixo especificado:



“Art. 4º Poderá ser considerado, para fins de enquadramento dos valores definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, o valor estimado da contratação ou o valor apurado ao final do procedimento de contratação.

§ 1º Nos casos em que a autorização for realizada com base no valor estimado, não haverá necessidade de retorno do processo à autoridade competente para nova autorização, quando o valor apurado ao final do procedimento estiver dentro do limite de alçada daquele que autorizou a contratação.

§ 5º Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019. ”

Quartel em São Gabriel da Cachoeira - AM, 29 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ SCANDIUZZI – TC
Chefe da Equipe de Planejamento

Quartel em São Gabriel da Cachoeira - AM, 29 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesas da Atv Meio e Finalística da 2º Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

DECLARAÇÃO_USO_MODELOS_CJU / AGU

PROCESSO NUP: 64308.010420/2025-99 – SRP Nº 90023/2025

Declaro para fins de instrução necessária a presente licitação que foram utilizados os modelos de edital e anexos referentes a Compras – 14.133, disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU), conforme o link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrenca>.

Declaro, ainda, que foram observadas as diretrizes dispostas na IN SEGES/MP nº 05/2017, inclusive seus anexos, e os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a elaboração do presente processo licitatório.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 29 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ SCANDIUZZI- TC
Chefe da Equipe de planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

PROCESSO NUP: 4308.010420/2025-99 SRP 90023/2025

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DE COTAS

**JUSTIFICATIVA PARA INAPLICABILIDADE DE RESERVA DE COTAS PARA ME E EPP EM
PREGÃO ELETRÔNICO (LEI Nº 14.133/2021)**

Objeto: Contratação de serviços de transporte hidroviário para atender às necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, localizada no município de São Gabriel da Cachoeira – AM.

Introdução:

A presente justificativa visa fundamentar a decisão de não aplicar o tratamento diferenciado e a reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas disposições na Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens. A decisão se baseia na inexistência de fornecedores locais aptos e na potencialidade de prejuízo ao certame.

1. Fundamentação legal na Lei nº 14.133/2021

Embora a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e a Lei Complementar nº 123/2006 estabeleçam a regra geral de tratamento diferenciado e reserva de cotas para ME/EPP, a própria legislação prevê exceções, priorizando a busca pela proposta mais vantajosa, para a Administração Pública “ (*Artigo 11 da Lei nº 14.133/2021*) ”. A inaplicabilidade desses benefícios é permitida em situações em que tal medida se mostre desvantajosa para a Administração ou possa comprometer a eficiência e a competitividade do processo licitatório.

2. Inexistência de fornecedores locais capacitados

O município de São Gabriel da Cachoeira - AM, devido às suas características geográficas e logísticas, enfrenta desafios específicos na prestação do serviço de transporte hidroviário. Uma pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do processo licitatório, demonstrou que as poucas ME e EPP locais não possuem a capacidade técnica, operacional e financeira necessária para garantir a prestação do serviço com a segurança, regularidade e qualidade exigidas. A contratação de empresas sem a devida qualificação poderia comprometer o atendimento das necessidades essenciais da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e colocar em risco a integridade dos bens e pessoal transportados.

3. Risco de prejuízo ao certame e ao interesse público

A aplicação da reserva de cotas, incluindo para itens de valor superior a R\$ 80.000,00, poderia levar a um cenário de licitação deserta ou fracassada, uma vez que não haveria participantes aptos para disputar esses itens específicos. Isso obrigaria a Administração a repetir o certame, gerando atrasos na contratação de um serviço essencial e aumentando os custos administrativos. Além disso, a divisão em cotas poderia afastar empresas maiores e mais experientes, com capacidade técnica comprovada, reduzindo a competitividade e potencialmente resultando em preços menos vantajosos para a Administração.



4. Incompatibilidade com a natureza do serviço

A complexidade e os requisitos específicos do transporte hidroviário na região amazônica, que incluem especificações rigorosas de embarcações, tripulação e segurança, tornam a aplicação do benefício de reserva de cotas incompatível com a natureza do objeto a ser contratado. A busca pela proposta mais vantajosa para o poder público deve prevalecer sobre a reserva de mercado, especialmente quando esta pode comprometer a qualidade e a segurança do serviço.

Conclusão:

Com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, e considerando a ausência de ME/EPP locais com capacidade comprovada para prestar o serviço de transporte hidroviário no município de São Gabriel da Cachoeira - AM, bem como o risco de prejuízo ao certame, a equipe de planejamento da contratação, decide pela não aplicação da reserva de cotas. A medida visa assegurar a economicidade, a competitividade e a eficiência da contratação, garantindo que o serviço essencial seja prestado com a máxima segurança e qualidade para os militares da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 29 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

**JUSTIFICATIVA_PARA_NÃO_UTILIZAÇÃO_DE_CATÁLOGO_ELETRÔNICO
DE_PADRONIZAÇÃO_DE_COMPRAS**

PROCESSO NUP: 64308.010420/2025-99 – SRP Nº 90023/2025

O Art. 40 §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que deva ser feita a “especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança”. A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o qual se recomenda consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado.

Diante do exposto, para a presente contratação não foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização, devido ao fato da padronização encontrada no referido catálogo não ser suficiente para definir o objeto da licitação, pois a complexibilidade do objeto da contratação pretendida devido a ampla pesquisa de mercado só se encontrou resolvida por poucos fornecedores do município de São Gabriel da Cachoeira - AM.

Porém, esclarece-se que as descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

FERNANDO JOSÉ SCANDIUZZI – TC
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO PROCESSO NA FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO NUP: 64308.010420/2025-99 – SRP 90023/2025

De acordo o que preconiza o Art. 12, VI da Lei nº 14.133/202, os atos do processo administrativo serão **preferencialmente** digitais, destaque para a palavra preferencialmente, trazendo desta maneira, o entendimento da possibilidade de não utilização de meios eletrônicos para confecção dos processos administrativos, e seguindo este mesmo entendimento, o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 em seu Art. 5º, elucida:

*“Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, **exceto** nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.”*

Desta maneira, justificamos a não adoção do processo administrativo em questão de maneira digital, por este órgão ainda não possuir ferramenta informatizada para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos. Sendo assim, este órgão da administração federal não possui meios para o cumprimento do art. 12, VI da Lei nº 14.133/21 e também do art. 15 do decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 24 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO - TC
Ordenador de Despesas da 2ª Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	3
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Não	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	5
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵	Sim	5
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	Sim	8
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸	Sim	138
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	Sim	19
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	Sim	
Há Análise de Riscos? ¹¹	Sim	12
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	



Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Não se aplica	
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Sim	
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	106
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁶	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁷	Sim	205
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁸	Sim	TR Item 2.2
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁹	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ²⁰	Sim	TR Item 9.38
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²¹	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²²	Sim	135
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União,	Sim	205



com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²³		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²⁴	Sim	152
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁵	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁶	Sim	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁷	Sim	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁸	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁹	Sim	96

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ³⁰	Sim	58
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³¹	Sim	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³²	Sim	62
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³³	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s)	Sim	



agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³⁴		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁵	Não se aplica	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁶	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁷	Sim	86
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁸	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁹	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de	Sim	



emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ⁴⁰		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴¹	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴²	Não se aplica	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴³	Não se aplica	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴⁴	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁵	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴⁶	Sim	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁴⁷	Sim	26
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁸	Resposta	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁹	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência definiu o local da realização dos serviços? ⁵⁰	Não se aplica	



Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁵¹	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁵²	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁵³	Não se aplica	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁵⁴	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁵⁵	Não se aplica	

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁶ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja



a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁷ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁸ Art. 18 da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

¹⁰ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹¹ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁸ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁹ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

²⁰ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

²¹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²² Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²³ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²⁴ Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²⁵ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁶ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.



²⁷ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁸ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁹ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

³⁰ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

³¹ Art. 23 da Lei 14133/21.

³² Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³³ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³⁴ Art. 3º da IN Seges 65/21.

³⁵ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁶ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

⁴¹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

⁴² Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴³ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴⁴ Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

⁴⁵ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

⁴⁶ Art. 47, I, da Lei 14133/21.

⁴⁷ Art. 47, II, da Lei 14133/21.

⁴⁸ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

⁴⁹ Art. 48 da Lei 14133/21.

⁵⁰ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.

⁵¹ Art. 48, II, da Lei 14133/21.

⁵² Art. 48, III, da Lei 14133/21.

⁵³ Art. 48, VI, da Lei 14133/21.

⁵⁴ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.

⁵⁵ Art. 49 da Lei 14133/21.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90023/2025
(Processo Administrativo nº 64308.010420/2025-99)**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dois dias do ano de 2025, procedo a encerramento do volume nº I do processo NUP:
64308.010420/2025-99, que encerra na folha_____.

JONATHAN MAJORCZYK – 1º Sgt
Membro da equipe de planejamento da contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90023/2025
(Processo Administrativo nº 64308.010420/2025-99)**

Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, este documento está assinado digitalmente de acordo com inciso I do Art. 5º LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 e do 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República - Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com ente público.

 **FERNANDO JOSE SCANDIUZZI**
Data: 06/10/2025 17:13:16-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FERNANDO JOSÉ SCANDIUZZI – TC
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

 **JONATHAN MAJORCZYK**
Data: 06/10/2025 16:22:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JONATHAN MAJORCZYK – 1º Sgt
Membro da equipe de planejamento da contratação

ARIHOSTON NORTON OLIVEIRA DE SALES:70139905235
Assinado de forma digital por
ARIHOSTON NORTON OLIVEIRA DE
SALES:70139905235
Dados: 2025.10.06 11:04:01 -03'00'

ARIHOSTON NORTON OLIVEIRA DE SALES – 2º Ten
Chefe da Seção de Aquisição Licitações e Contratos da 2ª Bda Inf SI

 **ITALO ALMEIDA ARAGÃO**
Data: 06/10/2025 17:45:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ÍTALO ALMEIDA ARAGÃO - CAP
Fisc Adm Cmdo 2ª Bda Inf SI

p ' s r p p' l p ' s r p p' l
n' 'l WTFGFFNGNEE n' 'l WTFGFFNGNEE
o WEGNFECEP FEWPVGO
AEL EE

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Bda Inf



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE SERVIÇOS NOS ESTADOS

SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

PARECER Nº 02168/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64308.010420/2025-99

INTERESSADOS: COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - CMDO 2ª BDA INF SL

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 965.275,35 (NOVECENTOS E SESENTA E CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PARECERISTA: FRANCISCO SALES DE ARGOLO

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA REGISTRO DE DE PREÇOS - SRP TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO - EXECUÇÃO DIRETA DE TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS, INCLUINDO EMISSÃO, RESERVA, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NOS ITENS 111 e 112.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pregão eletrônico, com a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP, encaminhado pelo COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - CMDO 2ª BDA INF SL tendo por objeto a contratação de serviços de transporte hidroviário - execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo rito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Assim, constam os documentos que se encontram no feito:

1. Termo de Autuação / Índice. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 1);
2. Termo de Abertura. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 3);
3. Termo de Nomeação/Designação da Equipe de Planejamento, Apoio, Pesquisa de Preços e Pregoeiro. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 5);
- 3.1. Boletim Interno com a nomeação / Designação da Equipe de Planejamento, Apoio, Pesquisa de Preços e Pregoeiro. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 7);
- 3.2. Plano Anual de Contratação – 2024;
4. Documento de Formalização da Demanda. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 8);
5. Gerenciamento / Análise de Riscos. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 12);
6. Mapa de Riscos. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 13);
7. Estudo Técnico Preliminar / Aprovação do Estudo Preliminar pelo OD. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 19);
8. DIEx Requisitário. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 24);
9. Despacho do OD UGG. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 25);
10. Justificativa para o Parcelamento em Itens. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 26);
11. Justificativa da Necessidade da Contratação – Ordenador de Despesas. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 28);
12. Justificativa do Quantitativo. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 31);
13. Estimativa de Consumo. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 58);
14. Relatório Pesquisa de Preços. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 86);

- 14.1 Mapa Comparativo. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 62);
- 14.2 Justificativa para Escolha dos Fornecedores que foram consultados – Pesquisa de preços, conforme Inciso III, do art. 3º, da Instrução Normativa Nº 65, de 07 de julho de 2021. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 89);
- 14.3 Justificativa da Pesquisa de Preços Direta com Fornecedores. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 86);
- 14.4 Consultas na Pesquisa de Preços no Pannel de Preços com as Empresas do Ramo Pertinente.
15. Justificativa para Adoção do SRP. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 93);
- 15.1 Justificativa para Vedação de Consórcios. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 96);
- 15.2 Justificativa Utilização índice IPCA/IBGE. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 98);
16. Termo de Referência. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 106);
- 16.1 Aprovação do Termo de Referência OD. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 135);
17. Autorização do Decreto Nr 10.193, de 27 de dezembro de 2019. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 137);
18. Declaração de Disponibilidade Orçamentária. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 138);
20. Orçamento (UGG) – Art.6º do Decreto nº 8.538. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 58);
21. Minuta de Edital e Anexos. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 152);
- 21.1.2. Apêndice “A” ETP. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 19);
- 21.2 Minuta Anexo II – Ata de Registro de Preços. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 172);
- 21.3 Minuta Anexo III – Termo de Contrato. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 113);
- 21.4 Minuta Anexo IV – Modelo Ordem de Fornecimento para Aquisição de Material. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 181);
22. Justificativa para a ADESÃO (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 193);
23. Justificativa Vedação da Subcontratação. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 196);
24. Justificativa para Supressão / Adequação – Minuta de Edital e Anexos. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 200);
25. Declaração de Atividade de Custeio. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 138)
26. Declaração de Uso dos Modelos de Minutas da AGU. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 205);
27. Lista de Verificação CJU / AGU. (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 209);
28. Justificativa de não reserva de cotas para ME EPP (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 206);

3. É o relatório

II-FUNDAMENTAÇÃO

4. A manifestação da Advocacia-Geral da União - AGU tem como referência os parâmetros de controle prévio de legalidade indicados no art. 53, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e será apresentada com linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva.
5. Os elementos indispensáveis à contratação e aqueles considerados relevantes pela AGU serão apreciados juridicamente com exposição dos pressupostos de fato, pressupostos específicos de direito e pressupostos gerais de direito.
6. Os pressupostos de fato serão expostos com a indicação dos documentos apresentados no processo administrativo.
7. Os pressupostos específicos de direito da contratação serão expostos durante o parecer, em caso de não atendimento dos requisitos normativos da contratação, situação em que o advogado apresentará recomendações jurídicas para o prosseguimento do processo. Em qualquer situação, o advogado poderá fazer sugestões para seu aperfeiçoamento. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999).
8. Os pressupostos gerais de direito, que representam os entendimentos da Consultoria-Geral da União sobre questões jurídicas transversais envolvendo contratações, estão expostos após a assinatura do advogado, nas Notas Jurídicas Complementares.
9. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021. A seu turno, seu art. 25, §1º, dispõe que a Administração deve adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, preceito reforçado pelo art. 29, *caput*, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 (aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022) e pelo Enunciado nº 06 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

10. Assim, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que o órgão assessorado: (i) certifique se utilizou o modelo padronizado; (ii) indique qual modelo foi adotado; (iii) justifique a eventual não utilização do modelo padronizado; e (iv) destaque e justifique as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

11. O parecer somente analisará itens padronizados em modelos de editais, instrumentos de contrato e outros documentos padronizados pela AGU se o órgão houver indicado alteração na redação padronizada. O mesmo raciocínio se aplica aos casos em que os modelos oferecem ao gestor opções fixas de escolha.

12. A profundidade da análise de cada tópico dependerá das circunstâncias do caso concreto e da percepção do advogado parecerista. Quanto maior a discricionariedade ou o aspecto técnico do tema, menor o espaço para opiniões jurídicas conclusivas, a exemplo do exame: dos requisitos da contratação; da descrição da solução; das contratações correlatas ou independentes; do demonstrativo da previsão no plano de contratações anual; de resultados pretendidos e das providências prévias a serem adotadas.

III-ANÁLISE JURÍDICA

0.1 Governança e conformidade legal

3.1.1. Limites e instâncias de governança

13. O art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, exige autorização das autoridades competentes para a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, relativos a atividades de custeio. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

14. Havendo participantes na licitação, além da autorização do órgão gerenciador, deve ser providenciada a autorização da autoridade competente do órgão participante antes da celebração do respectivo contrato (art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, e art. 4º, §5º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022).

15. Pontue-se que foi inserida nos autos a autorização da autoridade competente para a celebração da contratação, em conformidade com o Decreto nº 10.193/2019 (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 138).

3.1.2. Instrumentos de governança

16. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual.

17. Por sua vez, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, prevê que o Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

18. Tais providências encontram-se atendidas, no subitem 2.2, da minuta do termo de referência (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fls. 107-127).

3.1.3. Regularidade da formação do processo e avaliação de conformidade legal

19. Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

20. Ainda, fundamentado nos princípios inseridos no art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração realizar a avaliação de conformidade legal, anexando aos autos a Lista de Verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União para compras e serviços sem mão de obra exclusiva, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

21. Ressalte-se que o órgão assessorado instruiu os autos com a lista de verificação adequada, preenchida com indicação dos documentos e páginas do processo em que cumprida cada orientação, conforme (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 -

fls. 211-218).

0.1 Planejamento da contratação

22. O art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, confere especial importância ao planejamento da contratação e esclarece que a fase preparatória de cada contratação deve ocupar-se dos seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência ou Projeto Básico; e Gerenciamento de Riscos.

23. A Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, define o planejamento da contratação em seu art. 20, apontando que este consistirá nas seguintes etapas: Estudos Preliminares; Gerenciamento de Riscos; e Termo de Referência ou Projeto Básico.

24. No planejamento da contratação, recomenda-se a adoção das orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

0.1 Documento de Formalização da Demanda

25. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento no qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

26. Trata-se de instrumento obrigatório para o início de todo processo de contratação, devendo ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br).

27. Pontue-se que o documento de formalização de demandas - DFD foi inserido nos autos e reúne as informações acerca da justificativa da necessidade da aquisição, bem como da descrição do objeto (Seq. 3 - Processo Licitatório1 - fls. 8-11).

0.1 Designação de agentes públicos

28. Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais ao processo de contratação. Cabe à autoridade competente a responsabilidade de certificar-se do cumprimento das regras de designação e vedações previstos, previamente, ao ato de designação.

29. Outrossim, nos termos da exigência exposta no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, deve ser providenciada a designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação, cujos integrantes devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados (art. 22, § 2º, da mencionada IN).

30. Consta dos autos a Nota nº 69688, de 17 de setembro de 2025 que designa a Equipe de Planejamento da Contratação, bem como a designação do Pregoeiro e da equipe de apoio (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 07).

0.1 Estudo Técnico Preliminar – ETP

31. O art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, apresentam os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do § 1º do art. 18 da Lei, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas, nos termos do §2º do mencionado dispositivo.

32. O órgão assessorado juntou aos autos o Estudo Técnico Preliminar (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fls. 19-22).

3.5.1. Descrição da necessidade da contratação e posicionamento conclusivo sobre sua adequação

33. Os incisos I e XIII, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, demandam, respectivamente, a descrição da necessidade da contratação e a apresentação de posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

34. Tais providências encontram-se atendidas no item 2, do ETP.

3.5.2. Levantamento de mercado

35. O inciso V, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, demanda a realização de levantamento de mercado para identificação da solução mais adequada de contratação.

36. Registre-se que se encontra atendida tal providência no item 5, do ETP.

3.5.3. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte

37. O inciso IV, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, demanda a apresentação das estimativas das quantidades da contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

38. Nesse sentido, o consulente inseriu no procedimento em apreço a justificativa do quantitativo (Seq. 3 - Processo licitatório 1 - fl. 33).

3.5.4. Estimativa do valor da contratação

39. A apresentação da estimativa do valor da contratação, acompanhada de seus elementos necessários, é uma exigência determinada pelo art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

40. Em regra, o valor da estimativa da contratação previsto no ETP abrange apenas a estimativa realizada pelo próprio órgão que realizou o Estudo Técnico Preliminar.

41. Havendo participantes na licitação, o órgão gerenciador deve reunir, no Termo de Referência, todos os elementos dos órgãos gerenciador e participantes, consolidando todas as informações pertinentes ao certame que será realizado.

42. Quanto à estimativa do valor da contratação, ressalte-se que encontra-se atendida no item 8 do ETP.

3.5.5. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

43. O órgão assessorado deve justificar o parcelamento ou não da contratação, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

44. Importante pontuar que o consulente inseriu no procedimento em apreço a justificativa para o parcelamento do objeto a ser licitado em itens, em razão do aumento da competitividade (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fls. 26-27).

3.5.6. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

45. O art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que o ETP deve conter a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

46. Assim, consta no item 4, do termo de referência, requisitos acerca dos critérios de sustentabilidade (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fls. 107-127).

0.1 Análise de riscos

47. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos, conforme previsão do inciso X do art. 18

da Lei nº 14.133, de 2021.

48. Nesse sentido, o órgão assessorado apresentou o Mapa de Riscos nos autos (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fls. 13-18).

0.1 Regras gerais para uso do Sistema de Registro de Preços

49. A Administração optou, neste procedimento, pela utilização do Sistema de Registro de Preços.

50. Os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, preveem as regras para o uso do sistema de registro de preços.

51. Consta nos autos a justificativa para adoção ao Sistema de Registro de Preços - SRP (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fls. 94-96).

3.7.1. Intenção de registro de preços e condições de participação

52. Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 9º do Decreto nº 11.462, de 2023, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

53. A IRP deve ser divulgada, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo órgão licitante/gerenciador (art. 7º, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023).

54. Havendo interessados na participação, o órgão gerenciador e os entes participantes devem assegurar-se de que foram observadas as incumbências dos arts. 7º e 8º do Decreto nº 11.462, de 2023.

55. Diante disso, o consulente inseriu nos autos o quadro de intenção para registro de preços - IRP (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fl. 142) assim como a manifestação de interesse de participação de registro de preços (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fls. 143-146).

0.1 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

56. A pesquisa de preços deve atender ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que o regulamenta, para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas.

57. Ao final da pesquisa de preços, deve o órgão assessorado elaborar documento contendo os elementos previstos no art. 3º da mencionada Instrução Normativa.

58. Havendo publicação de IRP e acudindo interessados, deverá ser avaliada a necessidade de realização de nova pesquisa de preços em razão de possível ganho de economia de escala ante o aumento do quantitativo.

59. Faz-se necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador ou quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador. Nesses casos, os seus itens devem ser licitados separadamente, constando em planilha específica do Termo de Referência.

60. Uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

61. Em razão do mencionado anteriormente, foi inserido nos autos o relatório da pesquisa de preços o qual consta informações acerca da metodologia da pesquisa de preços, qual seja, a mediana (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fls. 64-68) orçamentos (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fls. 69-86) e por fim a justificativa dos preços (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fls. 87-89).

0.1 Termo de Referência - TR

62. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

63. Havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, o Termo de Referência deverá ser atualizado para constar os quantitativos solicitados pelos órgãos e entidades aceitos pelo órgão gerenciador para participação do certame.

64. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de "Termo de Referência único serviços (com, sem, engenharia) e obras Lei 14.133", a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>.

65. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo, conforme art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

66. No caso concreto, o Termo de Referência consta no procedimento em apreço (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fls. 107-127).

3.9.1. Definição do objeto

67. Os arts. 18, inciso II, e 6º, inciso XXIII, "a", da Lei nº 14.133, de 2021, determinam que o Termo de Referência contenha definição do objeto, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, em conformidade com as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

68. Na definição do objeto, deve a Administração indicar se ele está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

69. Tratando-se de SRP, a escolha do método de execução do serviço e a definição do objeto licitado são responsabilidade do órgão gerenciador.

70. Caso o órgão participante solicite a inclusão de novo item, cabe ao gerenciador aceitar ou recusar justificadamente a inclusão (art. 7º, inciso, II, "b", do Decreto nº 11.462, de 2023), após verificar a pertinência do pedido com o objeto da licitação e o cumprimento dos requisitos necessários à inclusão pretendida. Nesse caso, o item deve ser licitado separadamente, constando em planilha específica do Termo de Referência.

71. Sendo adotado o SRP, o órgão assessorado deverá informar qual é a previsão ou a estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

72. Por outro lado, é possível ao órgão assessorado estipular, no Edital, uma quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada, desde que devidamente justificado (art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023).

73. Tais providências encontram-se atendidas no item 1, do edital (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fls. 153-172).

3.9.2. Da natureza comum do objeto da licitação

74. O pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto (art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021). Conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

75. No caso concreto, a Administração declarou que o objeto da licitação tem natureza comum no subitem 1.2, do Termo de Referência.

3.9.3. Regime de execução

76. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021).

77. No caso concreto, o regime de execução adequado ao objeto da licitação consta do subitem 9.2 - 9.4.1, do Termo de Referência.

3.9.4. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

78. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento (art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador, especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas padronizadas da AGU.

79. Tais providências encontram-se atendidas nos subitens 5.1 - 5.1.24, do Termo de Referência.

3.9.5. Exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira

80. O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, cabendo ao órgão assessorado analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação (item 2.8, "a.2", do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017).

81. Quanto à qualificação econômica, o órgão assessorado deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados no modelo da minuta-padrão da AGU, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

82. No caso concreto, as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira foram tratadas nos subitens 9.26 - 9.34.1, do Termo de Referência.

3.9.6. Análise da classificação do Termo de Referência

83. O art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

84. Assim, consta nos autos a avaliação sobre a necessidade de qualificar o TR como documento classificado na Lei de Acesso à Informação - LAI, concluindo que:

(Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fls. 199-200)

(...)

“os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o Edital seja publicado”

0.1 Indicação de disponibilidade orçamentária

85. Conforme se extrai do *caput* do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

86. Tratando-se de sistema de registro de preços, o art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023, prevê que a indicação de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

87. Sobre o tema, a Advocacia-Geral da União elaborou a Orientação Normativa nº 20, de 1º de abril de 2009,

alterada pela Portaria AGU nº 575, de 16 de dezembro de 2024, com o seguinte teor: “Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.”

88. Nesse sentido, o órgão assessorado inseriu nos autos documento acerca da disponibilidade orçamentária (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fls. 139).

0.1 Minuta do edital

89. A minuta de edital de licitação para registro de preços deve observar, além das regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, os requisitos dispostos no art. 15 do Decreto nº 11.462, de 2023.

90. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de edital, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>.

91. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

92. O órgão assessorado também poderá elaborar a minuta de edital por meio do Gerador de Modelos da AGU ("GERA AGU"), o qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>.

93. A minuta de edital encontra-se no procedimento (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fls. 153-172).

3.11.1 Justificativa sobre escolhas discricionárias: modo de disputa, modalidade e critério de julgamento

94. A equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atendendo para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros (art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

95. Conforme previsto no subitem 7.10, do edital, o modo de disputa será aberto e fechado.

3.11.2 Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte

96. Segundo o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas, previsto nos arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplica-se a licitações e contratos por aquela regidos.

97. Tal providência encontra-se atendida no subitem 3.6, do edital.

3.11.3 Restrição à participação de interessados no certame

98. O inciso I, "a", do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

99. Os arts. 15 e 16 da mencionada Lei trazem as regras atinentes à participação de consórcios e cooperativas no certame, respectivamente.

100. Tais providências encontram-se atendidas no item 3, do edital

3.11.4. Critério residual de desempate de propostas

101. O edital deve contemplar o sorteio público como critério residual de desempate de propostas, aplicável caso o empate persista mesmo após a observância dos critérios de que trata o *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e diante da insuficiência ou inaplicabilidade factual da ordem de preferência instituída em seu §1º (art. 28, §2º, da Instrução Normativa

SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, com redação dada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024).

102. Dessa forma, os critérios de desempate estão previstos no subitem 7.19, do edital.

0.1 Minuta do contrato

103. Os requisitos da minuta de contrato encontram-se previstos no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

104. Recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de contrato sem mão de obra exclusiva, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>.

105. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

106. O órgão assessorado juntou aos autos a minuta de contrato nº 01/2025 (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fls. 184-193).

Ata de registro de preços

107. Os requisitos da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 11.462, de 2023, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do Termo de Referência.

108. Recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de ata de registro de preços, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>.

109. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

110. Pontue-se que foi inserida nos autos a ata de registro de preços nº 106/2025 (Seq. 3 - Processo Licitatório 1 - fls. 173-181).

0.1 Demais providências - Publicidade do edital e do contrato

111. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, e dos seus anexos, e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, assim como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

112. Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei.

IV-CONCLUSÃO

113. Em face do exposto, ressalvados os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, **desde que** sejam atendidas as recomendações constantes no presente parecer jurídico, em especial as consignadas nos **itens 111 e 112**.

114. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999, será possível dar-se prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação da unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas desta Consultoria-Geral da União.

115. Ressalta-se que a presente manifestação jurídica dispensa aprovação no âmbito desta Subconsultoria-Geral da

União de Gestão Pública, por força do DESPACHO N° 00366/2025/CONSER/SCGP/CGU/AGU (NUP 00688.001631/2025-21). Assim, o presente expediente tem caráter de manifestação jurídica da Consultoria Geral da União.

É o parecer.

Devolver o procedimento à SCGP com a observação “COLABORAÇÃO COM A SCGP”

Aracaju, 22 de outubro de 2025.

FRANCISCO SALES DE ARGOLO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO - NOTAS JURÍDICAS COMPLEMENTARES

Nota Jurídica Complementar 1.1 - Limites e instâncias de governança

O Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços relativos a atividades de custeio e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, com a imposição de regras relativas à competência para a celebração de novos contratos, bem como para a prorrogação dos contratos administrativos em vigor, segundo as instâncias de competência definidas na norma:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

A Portaria ME nº 7.828, de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019.

Nas contratações de prestação de serviços continuados deverão ser utilizados os seguintes valores, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 4º da Portaria ME nº 7.828, de 2022:

§ 3º Nas contratações de prestação de serviços continuados deverão ser utilizados os valores:

I - anualizado, se o prazo do contrato for igual ou inferior a doze meses; ou

II - constante do termo contratual, se o prazo for superior a doze meses.

§ 4º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante do termo aditivo, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Se o valor da contratação, apurado ao final do procedimento, for superior ao estimado na fase interna do processo, será necessária nova autorização, por parte da autoridade competente (§2º do art. 4º da Portaria ME nº 7.828, de 2022).

Assim, necessário que o gestor declare nos autos se a contratação pretendida envolve ou não atividade de custeio e, em caso positivo, obtenha a autorização para contratação, expedida pela autoridade competente.

Recomenda-se ao órgão contratante que atente tanto para as normas complementares quanto para eventuais diplomas que suplementem referido Decreto, bem como verifique a eventual existência de outros atos normativos no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas”, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Havendo participantes na licitação, além da autorização do órgão gerenciador, deve ser providenciada a autorização da autoridade competente do órgão participante antes da celebração do respectivo contrato (art. 3º do Decreto n. 10.193, de 2019, e art. 4º, §5º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022).

Nota Jurídica Complementar 1.2 - Instrumentos de governança

O art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, prevê instrumentos de governança nas contratações públicas, como o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual – PCA.

O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Segundo o *caput* do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência, que foi definido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Consoante o parágrafo único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, o PLS deverá nortear a elaboração do PCA, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação e seus critérios e práticas deverão ser considerados para fins de definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada ou de requisito previsto em lei especial.

Por sua vez, o Decreto nº 10.947, de 2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente (art. 6º). Conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

Por fim, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, prevê que o TR deverá estar alinhado com o PCA e com o PLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

O setor de contratações é responsável por verificar se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual e, caso ausente, recomenda-se solicitar justificadamente a sua inclusão no PCA em vigor, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 10.947, de 2022.

De acordo com o art. 1º, parágrafo único, do referido Decreto, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Jurídica Complementar 1.3 - Regularidade da formação do processo e avaliação de conformidade legal

O art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, assevera que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Assim, em que pese o citado artigo dispensar, no geral, a adoção de forma determinada nos processos administrativos, a utilização de formato simples deve ser suficiente para propiciar adequado grau de certeza, segurança e garantia aos direitos dos administrados, consoante previsão contida no art. 2º, parágrafo único, incisos VIII e IX, da referida Lei.

Consentâneo com o entendimento exposto, cabe transcrever o enunciado da Orientação Normativa AGU nº 2, de 2009, *in verbis*:

Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os específicos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

Por sua vez, o art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltados ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, inclusive documentos padronizados.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às disposições normativas e às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares na seara de contratações públicas. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela

Advocacia-Geral da União, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

Para fins de precisão da avaliação de conformidade, é recomendável que nova lista de verificação seja juntada após a análise jurídica, que incorpore os eventuais ajustes sugeridos e complemente os campos faltantes, inclusive indicando os documentos do processo em que foram atendidas as pertinentes exigências e as justificativas para os casos de "não" e "não se aplica".

Nota Jurídica Complementar 2 - Planejamento da contratação

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, constando do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, as providências e documentos que devem instruir a referida fase, senão vejamos:

Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Ademais, segundo o art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, exige-se que durante o planejamento da contratação a Administração adote as seguintes medidas:

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

- I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:
 - a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
 - b) a quantidade de serviço a ser contratada;
 - c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
 - d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;
- II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e
- III - designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

Posteriormente, o planejamento da contratação consistirá nas seguintes etapas a serem cumpridas pela Administração, conforme previsto no art. 20 da referida Instrução Normativa:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- I - Estudos Preliminares;
- II - Gerenciamento de Riscos; e
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

Portanto, compete ao setor técnico demandante instruir o processo licitatório com os documentos acima elencados. Por fim, para fins de planejamento da contratação, recomenda-se adotar o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

Nota Jurídica Complementar 4 - Designação de agentes públicos

Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, destacando-se o seguinte:

(i) regras de designação de responsáveis pela licitação/contratação, pela autoridade máxima do órgão:

- designação preferencial de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (art. 7º, inciso I);
- designação de agente com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público (art. 7º, inciso II);
- responsabilidade pessoal do agente da contratação por seus atos, salvo quando induzido a erro pela atuação de sua equipe de apoio (art. 8º, §1º);
- possibilidade de designação de comissão de contratação com 3 (três) membros solidariamente responsáveis pelos atos, em caso de licitação de bens ou serviços especiais (art. 8º, §2º); e
- possibilidade de contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em caso de bens ou serviços especiais não contratados rotineiramente (art. 8º, §4º);

(ii) proibições:

- proibição de designação de cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (art. 7º, inciso III);
- necessidade de segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (arts. 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 12 do Decreto nº 11.246, de 2022); e
- proibição de participação, direta ou indireta, na licitação ou execução contratual de agente público do órgão ou entidade licitante/contratante ou de terceiro que auxilie na condução da contratação, face a potencial situação de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público (art. 9º, §§1º e 2º).

À autoridade competente cabe promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação pública.

Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro (art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Os designados devem respeitar as regras de atuação de sua respectiva função, previstas em regulamento (art. 8º, §3º, da referida Lei). Neste sentido, o Decreto nº 11.246, de 2022, regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

Os agentes públicos designados são responsáveis pela elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar; Análise de Riscos; Planilha e análise técnica dos preços pesquisados; Termo de Referência; minuta de edital; e anexos.

Tais agentes devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Em razão do princípio da segregação de funções, os pregoeiros (agentes de contratação) não podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

Outrossim, nos termos da exigência exposta no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de

2017, deve ser providenciada a designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação, cujos integrantes devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados (art. 22, § 2º, da mencionada IN).

Quanto à designação do pregoeiro e da equipe de apoio, recomenda-se:

(i) que a autoridade competente, ao editar a Portaria de designação dos agentes da contratação, observe as regras e os limites de competência estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as recomendações acima apresentadas;

(ii) a juntada ao processo das portarias de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, com a respectiva publicação em Boletim Interno ou no Diário Oficial da União, antes da divulgação do edital; e

(iii) em momento oportuno, seja providenciada a designação de gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

Nota Jurídica Complementar 5 - Estudo Técnico Preliminar – ETP

O Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela Equipe de Planejamento da Contratação, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, além de abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta seus elementos essenciais:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

(destacou-se)

O ETP, obrigatoriamente, deve conter todos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021 (conforme exigido no art. 18, §2º). Em relação aos demais elementos (incisos II, III, V, VII, IX, X, XI, XII do art. 18, §1º), quando não constarem do ETP, a Administração deve justificar a sua ausência.

Além das exigências da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se observar o disposto na IN SEGES nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Nota Jurídica Complementar 5.1 - Descrição da necessidade da contratação e posicionamento conclusivo sobre sua adequação

A necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar. Trata-se de etapa fundamental, em que o problema da Administração pode ser compreendido sob outra perspectiva, contribuindo para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda. A clareza da necessidade é a base para possíveis inovações.

Nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Por tal razão, o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê primeiro a indicação dos requisitos mínimos de atendimento da necessidade da Administração, em seu inciso III, e só depois trata do levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis), no inciso V.

A descrição da necessidade deve avaliar o interesse público também na perspectiva do impacto ambiental decorrente da contratação e as opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (incisos I e IV, do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021).

Elementos facultativos do ETP também podem influenciar a decisão pela viabilidade da contratação, tais como a dependência da contratação pretendida da execução de outra contratação.

Recomenda-se também definir no ETP, na seção relativa à descrição da necessidade da contratação, se o objeto contratado tem natureza contínua ou não e se a despesa é rotineira ou configura-se nova ação governamental. Tal informação é essencial para a correta definição dos prazos de vigência, viabilidade de prorrogação contratual e questões orçamentárias.

Por seu turno, a declaração de viabilidade da contratação é a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, que considerará aspectos técnico-econômicos e precisará analisar a adequação da solução para o atendimento da necessidade e verificar os custos, considerando os quantitativos necessários do objeto a ser contratado.

Nota Jurídica Complementar 5.2 - Levantamento de mercado

O levantamento de mercado não trata de realizar estimativa de preços e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existem outras soluções ou metodologias de execução/contratação que atendam a necessidade administrativa ou gerem ganhos de produtividade ou economia.

De acordo com o art. 9º, inciso III, da IN SEGES nº 58, de 2022, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, que deverá levar em consideração, de acordo com as alíneas "a", "b", "c" e "d" do citado artigo:

(i) as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

(ii) a realização de audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

(iii) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

(iv) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Ainda que se conclua que as metodologias já empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa, seja qual for a solução adotada, a escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

Recomenda-se ao órgão que informe na seção específica do ETP, relativa ao "levantamento de mercado":

(i) a busca por metodologias alternativas eventualmente existentes de execução do serviço pretendido, indicando como fez tal busca;

(ii) eventual inexistência de outras formas de atendimento de sua necessidade; e

(iii) escolha justificada da metodologia mais adequada a sua necessidade, dentre as alternativas encontradas.

Recomenda-se ainda ao gestor atenção aos seguintes pontos:

(i) a repetição irrefletida de uma modelagem adotada em contratação anterior não será necessariamente a mais adequada, caso o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresente inovações. A prospecção do mercado poderá encontrar solução metodológica e tecnologicamente mais eficiente e inovadora;

(ii) o órgão poderá realizar audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto;

(iii) se a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis (inciso III e § 2º do art. 9º da IN SEGES nº 58, de 2022); e

(iv) levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços. A pesquisa de preços é feita posteriormente, porque depende do conhecimento do resultado do levantamento de mercado (melhor solução).

Nota Jurídica Complementar 5.3 - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das

memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte

A Administração Pública deve estimar o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio da solução escolhida, elaborada da maneira mais precisa possível, a fim de que, durante a execução do contrato, a equipe designada para a fiscalização e acompanhamento tenha parâmetros objetivos que permitam aferir a execução do objeto nos termos contratados.

Essa definição requer demonstração de como se chegou ao quantitativo estimado, evitando-se estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. A estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Atente-se que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão TCU nº 2459/2021 – Plenário).

Sempre que viável, deve-se utilizar valores históricos de contratos anteriores como parâmetro para estimativa do quantitativo. Deve-se ainda justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados, agregando, ainda, outros fatores pertinentes. Caso o órgão não tenha feito a contratação em anos anteriores, deve demonstrar no ETP a metodologia utilizada para estimar o seu consumo.

Por fim, cabe ressaltar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Nessa situação, a necessidade de divulgação do detalhamento dos quantitativos, e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, permanece.

Nota Jurídica Complementar 5.4 - Estimativa do valor da contratação

Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente.

A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequação econômica da solução escolhida.

Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da pesquisa de preço (pautada pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

Desta feita, prudente constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme determina o art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

Atente-se que, em regra, o valor da estimativa da contratação previsto no ETP abrange apenas a estimativa realizada pelo próprio órgão que realizou o Estudo Técnico Preliminar. Somente no Termo de Referência, elaborado pelo órgão gerenciador, é que há a obrigação de reunir todos os elementos dos órgãos gerenciador e participantes, consolidando todas as informações pertinentes ao certame que será realizado.

Nota Jurídica Complementar 5.5 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

As contratações realizadas pela Administração Pública devem obedecer, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, ao princípio do parcelamento, conforme estipulado no inciso VIII do §1º do art. 18 c/c art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. Por sua vez, o §1º do art. 47 da Lei estabelece alguns critérios que devem ser levados em consideração na adoção do parcelamento:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Além disso, o parcelamento do objeto pode ocorrer, justificadamente, ainda que para a execução de um mesmo serviço, desde que observados os requisitos constantes do art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

- I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e
- II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Em vista disso, de uma forma geral, as licitações cujo objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisível, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

Nessa linha, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Note-se que, para que não se caracterize a inobservância do princípio ora tratado, o órgão assessorado deverá apresentar justificativa sempre que houver a disposição de um objeto em tese indivisível em um só item (como nos casos de contratação de serviços com o fornecimento de peças, por exemplo) ou a agregação de itens em um grupo.

Tratando-se de SRP, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, devendo o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital. Nesta hipótese de adoção do critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

(i) a licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação nos autos de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, pode caracterizar restrição à competitividade do certame;

(ii) em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item; e

(iii) a adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores.

Assim, recomenda-se ao gestor, em seção do ETP denominada "parcelamento do objeto", que informe se está realizando a licitação por preço global ou parcelando a licitação em itens, lotes ou grupos de itens.

Em caso de parcelamento parcial (reunião de itens em lotes ou grupos), ou a realização de licitação pelo menor preço global, sem parcelamento do objeto licitado, recomenda-se esclarecer a questão nesta seção do ETP, apresentando razões técnicas ou de economia para justificar a decisão tomada.

Ressalte-se que o princípio do parcelamento não é absoluto. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, § 3º, estabelece algumas exceções: quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação, recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e

integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Nota Jurídica Complementar 5.6 - Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

O inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que um dos objetivos do processo licitatório é incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, razão por que, sempre que possível, é necessário que as contratações contemplem critérios e práticas de sustentabilidade.

As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

Desse modo, o desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o edital e seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade aplicáveis, de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, com o objeto a ser licitado e com as características próprias de cada tipo de serviço.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Para tanto, recomendamos que sejam analisados os critérios de sustentabilidade a partir dos parâmetros indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (outubro de 2024). Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa, nos termos do Parecer 01/2021/CNS/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/209-45), aprovado pela Consultoria-Geral da União.

Registre-se, mais, que há possibilidade de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios (especialmente, competitividade e economicidade) e motivação administrativa idônea.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em contratações:

(i) verificar a aplicação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU e a necessidade de registro do fabricante de produto no Cadastro Técnico Federal - CTF, sem prejuízo de se exigir outras medidas de sustentabilidade pertinentes;

(ii) inserir os critérios sustentáveis adequados à contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito de habilitação previsto em lei especial como requisito obrigatório para exercício da atividade, conforme o caso;

(iii) ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto no Termo de Referência, dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis;

(iv) justificar a ausência de critérios de sustentabilidade no Estudo Técnico Preliminar, se for o caso;

(v) verificar se os critérios sustentáveis eventualmente previstos preservam o caráter competitivo do certame; e

(vi) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS (arts. 7º ao 9º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021).

Nota Jurídica Complementar 6 - Análise de riscos

O inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 25 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, estabelecem que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico dedicado à identificação e à avaliação de riscos, que oferece orientações com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Essas recomendações devem ser incorporadas no planejamento da contratação.

Durante a fase de planejamento, a Equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos, que deverá conter, no mínimo, os elementos listados no art. 25 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, e, em um primeiro momento, deve ser juntado aos autos do processo ao final da elaboração do Termo de Referência e reapresentado após a fase de Seleção do Fornecedor, assim como após eventos relevantes (art. 26, § 1º da IN).

Convém registrar que a atividade de análise de riscos prevista no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, não se confunde com a cláusula de matriz de riscos.

A matriz de riscos visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, caso se identifique riscos com potencial para causar um desequilíbrio. Nesta hipótese, a Administração poderá prever matriz de alocação de riscos, alocando a responsabilidade pelo ônus financeiro decorrente desses eventos entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados (art.

103, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

A elaboração de matriz de riscos da contratação (prevista nos arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei nº 14.133, de 2021), via de regra, é faculdade do gestor.

Há situações em que a matriz de riscos, segundo a lei, será obrigatória, conforme §3º do art. 22 da Lei. São elas: nas hipóteses de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

Cumpra mencionar que, em se tratando de serviços de grande vulto, conforme art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser observado o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores da Lei.

Caso o gestor opte pela matriz de riscos, devem ser definidos potenciais riscos contratuais e de responsabilidades entre as partes, segundo o art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133, de 2021, com previsão do seguinte:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

O art. 22, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, por sua vez, prevê que o contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, nos seguintes termos:

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

- I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
- II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;
- III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado, conforme dicção do art. 103, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Jurídica Complementar 7 - Regras gerais para uso do Sistema de Registro de Preços

A Lei nº 14.133, de 2021, define o sistema de registro de preços como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras” (art. 6º, inciso XLV). Assim, o registro de preços pode ser efetivado via pregão e ser empregado para contratação de serviços.

A ata de registro de preços, por seu turno, é o “documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas” (art. 6º, XLVI).

A disciplina geral do SRP está prevista nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja aplicação, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foi regulamentada por meio do Decreto nº 11.462, de 2023.

O art. 3º do referido Decreto prevê as hipóteses em que o SRP poderá ser adotado:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas

compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

(destacou-se)

Salienta-se que a Consultoria-Geral da União - DECOR/CGU já se manifestou acerca da possibilidade de utilização do registro de preços para serviços continuados, conforme Parecer n. 39/2019/DECOR/CGU/AGU (NUP 25041.000560/2018-46):

(...)

10. Conforme bem fixado pelo Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, inexistindo restrição pelo regulamento federal, seria sim cabível a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços de natureza continuada.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB A JUSTIFICATIVA DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1º, 2º e 4º DO DECRETO 3.931/01.

I – Uma vez que o Decreto 3.931/01, ao prever a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços, não fez qualquer ressalva quanto aos serviços de natureza continuada, não há o intérprete que fazer distinção em relação aos mesmos, sendo possível, em tese, sua contratação via referido sistema.

II – A utilização do Sistema de Registro de Preços sob o fundamento de contingenciamento orçamentário não representa afronta a normas de Direito Administrativo ou Financeiro, dependendo a utilização de referido sistema mais do atendimento ao interesse público do que do enquadramento preciso em uma das hipóteses constantes do art. 2º do Decreto 3.931/01. Parecer n. 125/2010/DECOR/CGU/AGU. (Grifo nosso)

11. Segundo registra a 4ª edição do Ementário do DECOR (2017), este parecer teria sido superado parcialmente pelo bem elaborado Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, o qual firmou raciocínio de que haveria taxatividade no rol constante no artigo 3º do Decreto federal nº 7.892/2013. Convém observar, contudo, que a referida manifestação não defende a impossibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços para serviços contínuos, mas apenas fixa o entendimento de que o elenco do regulamento federal, para adoção do Sistema de registro de Preços, é taxativo.

(...)

Note-se, porém, que o rol do Decreto nº 11.462, de 2023 - diferentemente do previsto no art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que foi objeto do Parecer n. 39/2019/DECOR/CGU/AGU - não é exaustivo, tendo em conta a oração "em especial", prevista no *caput* de seu art. 3º. Assim, entende-se que, embora desejável, a comprovação da subsunção do caso a uma das hipóteses legais não é imprescindível. Com efeito, o SRP pode ser adotado, para além das hipóteses elencadas, quando a Administração, apresentadas as devidas justificativas, reputá-lo conveniente e oportuno.

Reitere-se que o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital (art. 82, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021). Nesse caso, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, observados os parâmetros estabelecidos nos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei (art. 82, §2º, da Lei).

Para uso do sistema de registro de preços, de acordo com o §5º do art. 82 da Lei, deve o órgão gerenciador se atentar para a correta adoção das seguintes medidas:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que

devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021).

Em cumprimento ao art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, antes de iniciar processo licitatório, recomenda-se ao órgão assessorado consultar as Intenções de Registro de Preços - IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, devendo tal deliberação constar nos autos do processo licitatório.

Caso existente IRP em andamento com o mesmo objeto do presente processo, recomenda-se justificar a inconveniência de participação do órgão em IRP já aberta, caso o gestor decida dar continuidade ao seu próprio processo de contratação.

Nota Jurídica Complementar 7.2 - Intenção de registro de preços e condições de participação

O art. 86, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, prescreve que, para fins de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. Tal procedimento é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante (§1º).

A IRP deve ser divulgada pelo órgão gerenciador, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo órgão licitante/gerenciador (art. 7º, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão gerenciador e eventuais participantes devem atender o disposto nos arts. 7º e 8º do mencionado Decreto.

Ao solicitar a sua participação, os órgãos participantes também devem demonstrar sua necessidade, cabendo ao órgão gerenciador averiguar se tais órgãos interessados em participar apresentaram suas necessidades e fundamentaram adequadamente os quantitativos solicitados na documentação enviada.

Caso algum órgão interessado na participação não atenda aos requisitos de participação previstos no art. 8º, incisos I, "a", "b" e "c", e II, do Decreto nº 11.462, de 2023, recomenda-se ao gerenciador que notifique o interessado, fixando prazo para complementação da sua documentação de participação, sob pena de indeferimento de seu pedido.

Mesmo se não participarem da intenção de registro de preços, outros órgãos e entidades federais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observem: (i) os requisitos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021; (ii) os limites quantitativos dos §§4º e 5º do art. 86 da Lei; e (iii) vedação do §8º do art. 86 da Lei.

Nota Jurídica Complementar 8 - Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Outrossim, a consulta deve ocorrer nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à contratação almejada.

Nesse contexto, a pesquisa de preços deve observar fielmente os parâmetros dispostos de forma taxativa no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, que o regulamenta, para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A IN SEGES/ME nº 65, de 2021, prevê a necessidade de a pesquisa de preços ser materializada em documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

a) Parâmetros preferenciais de pesquisa de preços

O §1º do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, determina a priorização dos parâmetros de seus incisos I e II:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

Quando o preço de referência for estimado baseando-se apenas no inciso I do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, o valor não pode superar a mediana de preços do item nos sistemas consultados (art. 6º, §6º, da IN).

Caso a pesquisa de preços não priorize a consulta aos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa da impossibilidade da adoção destes parâmetros preferenciais (art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

b) Pesquisa direta com fornecedores

Se utilizada apenas a pesquisa direta com fornecedores, via de regra, necessária a obtenção de um mínimo de 3 (três) orçamentos que atendam aos requisitos do art. 5º, inciso IV, e §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

Recomenda-se que a consulta ao mercado tenha por base a especificação do objeto licitado, prevista no Termo de Referência. Após a pesquisa, a Equipe de Planejamento da Contratação deve verificar se os orçamentos apresentados correspondem às especificações que caracterizam a contratação pretendida, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados com o objeto da contratação.

Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (art. 6º, §5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Embora a obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas válidas de fornecedores seja requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, não deve a Administração se limitar a efetuar o mínimo exigido, buscando obter o maior número possível de cotações de fontes diversas, que reflitam a realidade do mercado.

Em se tratando de pregão para registro de preços, a Lei nº 14.133, de 2021, no art. 82, § 5º, inciso I, exige expressamente a realização de ampla pesquisa de mercado. É o que se recomenda.

c) Limites temporais para aceitabilidade de preços



Necessário observar os limites temporais estabelecidos para cada parâmetro, para aceitabilidade dos preços obtidos, evitando o uso de valores desatualizados:

(i) são aceitáveis os preços de atas de registro de preços ou contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Porém, para este parâmetro de pesquisa, o art. 5º, inciso II, c/c §3º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, excepcionalmente, admite orçamento fora de tal prazo, desde que justificada a medida pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente;

(ii) em caso de pesquisa de preços em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou pesquisa direta com fornecedores, são admitidos preços obtidos até 6 (seis) meses antes da divulgação do edital (art. 5º, incisos III e IV, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021); e

(iii) em se tratando de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, são aceitas notas expedidas até 1 (um) ano antes da divulgação do edital (art. 5º, inciso V, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Se ultrapassados tais prazos, a pesquisa com base em tais parâmetros deve ser repetida.

d) Análise crítica de preços obtidos

As diligências relativas à pesquisa de preços não se limitam a anexar orçamentos aos autos. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, verificando não apenas seus aspectos formais, acima descritos, mas também a adequação dos valores obtidos.

Nesse contexto, "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados" (art. 6º, §4º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021). Para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN).

e) Pesquisa de preços dos itens dos órgãos participantes (em caso de licitação realizada pelo sistema de registro de preços)

Tratando-se de licitação para registro de preços, via de regra, a pesquisa de mercado feita pelo gerenciador pode ser aproveitada para todos os participantes que estejam na mesma localidade (art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 11.462, de 2023). Neste sentido, devem ser priorizados sempre os preços praticados na localidade de prestação dos serviços pretendidos.

Porém, é necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador, a ponto dos potenciais interessados e valores praticados variarem de uma localidade para outra (art. 8º, inciso V, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Caso o órgão participante situado em localidade diversa do gerenciador não tenha encaminhado sua pesquisa de mercado, acompanhada de relatório detalhado (conforme art. 3º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021), recomenda-se ao gerenciador que fixe prazo para apresentação de tal pesquisa pelo(s) participante(s), sob pena de indeferimento da participação.

Tal medida também é necessária quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador (art. 8º, inciso III, do Decreto nº 11.462, de 2023), em que o participante deve apresentar pesquisa que demonstre os custos de sua localidade

Os itens de participantes de outra localidade devem ser licitados separadamente, em item específico do Termo de Referência, de modo a evitar a restrição indevida da competitividade.

Por fim, registre-se que, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021. Adotado o orçamento sigiloso, todos os dados relativos ao valor estimado da contratação devem constar em anexo classificado.

Em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar do edital da licitação, não sendo possível adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cumprе salientar que é responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. O órgão de assessoramento jurídico não detém competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, os quais podem, inclusive, responder pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso V do art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

O Termo de Referência é documento constitutivo da fase preparatória do processo de licitação, elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar e conjuntamente pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela Equipe de Planejamento da Contratação, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação de bens e serviços.

Em sua elaboração, deve-se atentar para os parâmetros e elementos descritivos elencados no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 9º da IN SEGES/ME nº 81, de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR Digital.

Como medida de eficiência e celeridade administrativa, em atendimento ao disposto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, recomenda-se a utilização da correspondente minuta de Termo de Referência padronizada e atualizada, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>.

Vale mencionar que eventuais alterações na referida minuta devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo, conforme art. 19, § 2º, da Lei.

Salienta-se que os aspectos técnicos dos serviços devem estar devidamente delineados no Termo de Referência, sendo da área técnica especializada do órgão a responsabilidade para avaliar se o citado documento contempla os elementos necessários e suficientes à perfeita e regular execução dos serviços.

Havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, o órgão gerenciador deve consolidar as informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo e promover a adequação do Termo de Referência para constar os quantitativos solicitados pelos órgãos e entidades aceitos pelo órgão gerenciador para participação do certame.

Nota Jurídica Complementar 9.1 - Definição do objeto

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral, porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de prestadores de serviço aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum prestador de serviço, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendem plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao serviço, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Ademais, de acordo com o art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar, sempre que possível, as normas técnicas, porventura existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto no Termo de Referência, o licitante deve dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis, quando possível.

Embora a contratação seja de serviços, é possível, excepcionalmente, que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 14.133, de 2021.

Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, podendo, todavia, ser exigido que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022. Registre-se que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização nas licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 10, parágrafo único, da referida Portaria).

Tratando-se de SRP, a escolha do método de execução do serviço e a definição do objeto licitado são responsabilidade do órgão gerenciador.

Caso o órgão participante solicite a inclusão de novo item, cabe ao gerenciador aceitar ou recusar justificadamente a inclusão (art. 7º, inciso, II, "b", do Decreto nº 11.462, de 2023), após verificar a pertinência do pedido com o objeto da licitação e o cumprimento dos requisitos necessários à inclusão pretendida. Nesse caso, o item deve ser licitado separadamente, constando em planilha específica do Termo de Referência.

Havendo participantes, compete ao órgão gerenciador consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

- Definição dos quantitativos

Sendo adotado o SRP, o órgão assessorado deverá informar qual é a previsão ou a estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

Com efeito, é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido tão somente nas seguintes situações (art. 4º, Decreto nº 11.462, de 2023):

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Oportuno registrar que, nos casos acima elencados, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.

Por outro lado, é possível ao órgão assessorado estipular, no Edital, uma quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada, desde que devidamente justificado (art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Essa possibilidade está alinhada ao objetivo de permitir que os licitantes apresentem propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no Edital, visando a **ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala**, situação em que ficarão obrigados nos limites da proposta apresentada (art. 15, inciso IV e parágrafo único, do referido Decreto).

Vale esclarecer ainda que essa faculdade de oferecer quantidades parciais, inferiores à demanda máxima, viabiliza a participação de empresas de diferentes portes, com diferentes disponibilidades de estoques de bens, permitindo a participação de empresas que não podem ofertar a quantidade total estimada. Nesse caso, poderá existir múltiplos fornecedores a serem demandados para o mesmo item (mas sempre conforme a demanda).

Assim, é imprescindível que o Edital contenha previsão expressa sobre a possibilidade, ou não, de o licitante ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo estipulado no instrumento convocatório.

Nota Jurídica Complementar 9.3 - Regime de execução

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021). As opções de regime adequadas aos serviços em geral, não caracterizados como serviços de engenharia, são a empreitada por preço unitário e a empreitada por preço global (art. 6º, incisos XXVIII e XXIX, da Lei nº 14.133, de 2021).

Consoante entendimento exposto na minuta-padrão de Termo de Referência da AGU, a opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser contratado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada aos serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

Definido o regime de execução, o Termo de Referência deve justificar a opção adotada pela Administração.

Nota Jurídica Complementar 9.4 - Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e a adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultados - IMR ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade em sua execução e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.

Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado e, consequentemente, o montante devido em pagamento.

Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar os descontos ou adequações no montante a ser pago ao contratado, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

Para tanto, o Termo de Referência deve estabelecer que a avaliação da execução se dará pelo Instrumento de Medição de Resultados, ou outro instrumento substituto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, com a definição dos critérios de medição.

De outro giro, a adoção de pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo o art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021, admitido sua utilização somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço, de acordo com o seu § 1º. Nesse caso, deve o processo ser instruído com a competente justificativa, com previsão expressa no edital.

O art. 145, §2º, da Lei, por sua vez, prevê que a Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo o administrador considerar essa possibilidade.

No que tange à garantia de execução contratual, o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que cabe à Administração avaliar a necessidade ou não de sua exigência, salvo nos casos em que consta em norma a sua obrigatoriedade. Exigindo-se, deve haver previsão no edital e no contrato. Não se exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

A definição do percentual de garantia a ser previsto para a contratação deve considerar a complexidade técnica e os riscos envolvidos (art. 98 da Lei).

Note-se que a garantia de execução é independente da garantia do serviço prevista no Termo de Referência. Assim, recomenda-se definir se o prazo de garantia do serviço prestado observará apenas o prazo legal do Código de Defesa do Consumidor ou será fixado prazo mais alongado.

Caso prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante esclarecer no seu ETP as razões pelas quais entendeu necessário fixar prazo mais longo.

A garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, podendo ter prazo diferente da vigência contratual, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014, alterada pela Portaria AGU nº 44, de 5 de março de 2025:

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Nota Jurídica Complementar 9.5 - Exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira

O art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, demanda justificativa para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira.

O item 2.8, "a.2", do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, dispõe que o TR deve analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação. Por seu turno, o art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele possui.

A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações, segundo o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual(is) profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

No que tange à qualificação técnica, tem-se, como regra, que apenas os serviços com maior complexidade de execução ou previsão de longa duração devem incluir a qualificação técnica na minuta editalícia, devendo ser a exigência justificada pelo consultante. Neste aspecto, devem ser observadas as Notas explicativas da minuta-padrão da AGU sobre o tema. Cumpre registrar que, em qualquer caso, os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o licitante já

realizou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância do serviço licitado e tem condições técnicas de executá-lo, quando necessário.

A referida comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, a teor do §5º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

A propósito, ressalte-se que a exigência de experiência anterior mínima superior ao prazo de vigência inicial do contrato demanda justificativa robusta, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade (Acórdão TCU nº 503/2021 – Plenário).

Nota Jurídica Complementar 9.6 - Análise da classificação do Termo de Referência

O art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Nesta avaliação, vale ter em conta algumas previsões da LAI:

(i) a publicidade é um preceito geral e o sigilo é exceção (art. 3º, inciso I), motivo pelo qual, na ausência de justificativa idônea, não se deve classificar o TR;

(ii) o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo (art. 7º, §3º), razão pela qual, se for o caso, é possível postergar o acesso de tais documentos mesmo sem necessidade de classificação na forma dos arts. 23 e 24; e

(iii) a LAI não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público (art. 22).

Nota Jurídica Complementar 11.1 - Justificativa sobre escolhas discricionárias: modo de disputa, modalidade e critério de julgamento

No exercício de suas escolhas discricionárias, a Administração Pública deve fundamentar suas decisões. A transparência e a clareza na apresentação das justificativas não apenas fortalecem a legitimidade das ações administrativas, como contribuem para garantir a prestação de contas do órgão ou entidade. Essa motivação é necessária para a defesa pela AGU do ato e do gestor, perante órgãos de controle ou perante o Poder Judiciário.

Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta. Porém, a utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto (art. 56, §1º).

No que tange ao critério de julgamento, a adoção do menor preço global requer a adoção de providências no sentido de cuidar para que a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo não comprometa a competitividade e a seleção das propostas efetivamente mais vantajosas. Assim, recomenda-se aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, relativas ao sistema de registro de preços.

Nota Jurídica Complementar 11.2 - Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte

Os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, preveem tratamento favorecido e simplificado para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP nas contratações públicas. A questão foi regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

O microempreendedor individual - MEI, cooperativas, agricultor familiar e produtor rural pessoa física são equiparados às ME e EPP (art. 1º c/c art. 13 do Decreto nº 8.538, de 2015), sendo certo que, quando viável a sua participação na licitação, o tratamento favorecido também se aplica a estes potenciais licitantes, em todos os aspectos.

Geralmente, tais participantes terão preferência na contratação, com o benefício do empate fictício na faixa de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço (arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006) e prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 42 da Lei).

Na licitação exclusiva, quando os itens ou lotes de licitação tiverem valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte

(art. 48, inciso I, da LC nº 123, de 2006), sendo que o valor máximo estabelecido refere-se a cada um dos itens, grupos ou lotes licitados separadamente, ainda que em uma mesma licitação, não se podendo considerar a soma total das contratações para afastar a exclusividade, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 47, de 25 de abril de 2014.

O § 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º.

A adoção da licitação exclusiva, porém, pode ser afastada. O art. 49 da LC nº 123, de 2006, estipulou as situações que justificam a não adoção das regras de licitações diferenciadas.

O § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, também definiu hipóteses de não aplicação do regime diferenciado estabelecido pela LC nº 123, de 2006 (vedação legal expressa):

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Mesmo nas hipóteses em que o regime diferenciado é admitido, o órgão assessorado deve atentar para a regra prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. A norma veda o uso do regime diferenciado pela ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte.

Ainda é possível prever na licitação, desde que motivadamente:

(i) exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015; e

(ii) prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos termos do art. 9º, inciso II, do mencionado Decreto.

Registre-se, ainda, que a participação exclusiva de ME/EPP (e equiparados) ou a exigência de subcontratação de ME/EPP/equiparados em licitações não são permitidos nas situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.

Nota Jurídica Complementar 11.3 - Restrição à participação de interessados no certame

O art. 9º, inciso I, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato (art. 9º, inciso I, “b” e “c” da Lei).

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

No que se refere a cooperativas, o art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, traz os requisitos necessários para sua participação em licitações. Em restando atendidos os requisitos estabelecidos no referido artigo, restará admitida a participação de cooperativa, sendo certo que a vedação de sua participação deve ser justificada.

Cite-se, neste particular, a Súmula nº 281 do TCU, segundo a qual: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

Com relação à participação de licitantes em consórcio, a matéria foi disciplinada pelo art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021. Tem-se, portanto, que a autorização de consórcios na licitação dispensa qualquer justificativa, sendo que somente a vedação ou a limitação do número de empresas por consórcio devem ser justificados, se for o caso (art. 15, *caput*, e §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

Diante do exposto, qualquer vedação à participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

Nota Jurídica Complementar 11.4 - Critério residual de desempate de propostas

O art. 60, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu critérios sucessivos de desempate das propostas apresentadas pelos licitantes. Em persistindo o empate, aplica-se a ordem legal de preferência (§1º). Tais regras, porém, não

afetam o critério de desempate previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 (§2º).

A Lei nº 14.133, de 2021, distintamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (art. 45, §2º), não mais prevê o sorteio como critério último de desempate.

Para suprir essa lacuna, editou-se a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 2024, que alterou o art. 28 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, 2022, a qual passou a prever o sorteio como critério de desempate:

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput. **(Redação dada pela IN nº 79, de 2024)**

§ 2º Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. **(Redação dada pela IN nº 79, de 2024)**

Nesse contexto e com o fito de conferir mais clareza às regras aplicáveis ao certame, recomenda-se que haja previsão editalícia que indique o sorteio como critério residual de desempate.

Nota Jurídica Complementar 12 – Minuta de contrato

Dentre os requisitos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta de contrato deve tratar da vigência contratual.

A vigência do contrato de escopo é tratada na Orientação Normativa AGU nº 92, de 17 de dezembro de 2024:

I - A vigência dos contratos de escopo extingue-se pela conclusão de seu objeto, e não pela expiração do prazo contratual originalmente previsto, conforme o art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

II - É recomendável que a Administração avalie a necessidade de formalizar termo aditivo ou apostilamento, a depender do caso, para a fixação de novas datas, prazos ou cronogramas para a execução da obrigação contratual, mesmo após ser atingido o termo final de vigência originalmente estabelecido.

Assim, em caso de contrato de escopo, ou seja, serviço não contínuo que se exaure com a prestação do serviço, recomenda-se a observância da redação contida nos subitens 2.1 e 2.2 do modelo padronizado de contrato para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, aplicando-se, caso necessário, o disposto na ON AGU nº 92, de 2024, acima transcrita.

Em caso de contrato de serviço contínuo (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021), pode ser fixada vigência inicial por até 5 (cinco) anos, sendo possível a prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, desde que cumprido o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 (conforme redação dos subitens 2.3 a 2.8 do modelo padronizado de contrato para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra).

Em caso de licitação pelo sistema de registro de preços, a vigência dos contratos não se confunde com a vigência da ata de registro de preços, permanecendo o contrato válido mesmo após expirada a validade da ata que lhe deu origem.

Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Para tanto, compete ao gestor indicar, no edital ou em seus anexos, a data-base do orçamento estimado, a fim de que os licitantes possam aferir, de antemão, a partir de quando os custos contratuais poderão ser atualizados (arts. 25, §7º, e 92, inciso V, e §3º da Lei nº 14.133, de 2021).

As contratações públicas se submetem à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), uma vez que o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, foi alçado à categoria de direito fundamental (art. 5º, inciso LXXIX) pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022.

Seguindo orientação do PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais.

Os representantes da Administração devem ser identificados no contrato apenas com a matrícula funcional. Tal informação é suficiente para a finalidade a que se destina e evita a desnecessária exposição de números de seus documentos.

Os representantes da contratada, por sua vez, devem ser identificados no contrato (ou instrumento substitutivo) apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, exige apenas esse dado.

Tal medida busca evitar a necessidade de adoção de cuidados adicionais para garantir o sigilo de números de documentos pessoais, evitando-se que tais informações não sejam indevidamente acessadas.



Nota Jurídica Complementar 13 - Minuta de ata de registro de preços

Em caso de adoção do sistema de registro de preços, a licitação resulta na elaboração de ata que serve de lastro para as contratações decorrentes. Tal documento deve ser elaborado a partir de minuta padronizada disponibilizada pela AGU.

Tendo em vista decisões do Tribunal de Contas da União, recomendamos que "eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo" (Acórdão nº 2037/2019 - Plenário).

Mesmo se não participarem da intenção de registro de preços, outros órgãos e entidades federais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observem: **(i)** os requisitos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021; **(ii)** os limites quantitativos dos §§4º e 5º do art. 86 da Lei; e **(iii)** vedação do §8º do art. 86 da Lei.

Para autorizar a adesão de não participantes, o gerenciador deve observar o disposto no art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023 (c/c art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Como visto, a previsão de que órgãos e entidades não participantes poderão aderir à ata de registro de preços decorrente do certame exige motivação específica, conforme art. 31, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Segundo o TCU, "é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação" (Acórdão nº 1893/2017 - Plenário).

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021).

O Decreto nº 11.462, de 2023, por sua vez, tratou da vigência da ata de registro de preços, estabelecendo que o prazo de vigência deve ser contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, *in verbis*:

Art. 22. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Em relação ao tempo de vigência da ata e de sua prorrogação, interessante destacar a Orientação Normativa AGU nº 89, de 16 de dezembro de 2024, a qual esclarece que o prazo inicial de vigência da ata de registro de preços é necessariamente de 1 (um) ano e que a eventual prorrogação da vigência da ata também se dará pelo período de 1 (um) ano. Veja-se:

O prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços é **necessariamente de 1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, **podendo ocorrer a prorrogação da vigência da ata para o período de mais de um ano**, desde que formalizada na vigência inicial da ata e comprovada a

vantajosidade do preço registrado, tudo conforme os termos do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.

(destacou-se)

Por fim, diante da possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços conferida pelo art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, a Consultoria-Geral da União, por meio do seu Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, exarou o PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 71000.062490/2024-61), pronunciando-se sobre a possibilidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados, no seguinte sentido:

EMENTA: LICITAÇÕES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO. ANUALIDADE. DEVER DE TRANSPARÊNCIA. REQUISITOS.

I - Há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

Sendo assim, é necessário que a Equipe de Planejamento analise se é pertinente estabelecer na contratação a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados quando da eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços. Em caso positivo, deve providenciar as adequações ao planejamento da contratação estabelecidas na citação acima.



Qual sua percepção sobre esta manifestação?

Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64308010420202599 e da chave de acesso 93d382f8



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO SALES DE ARGOLO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2963351352 e chave de acesso 93d382f8 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO SALES DE ARGOLO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 22-10-2025 09:47. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 2ª Brigada de Infantaria de Selva

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025 Processo Administrativo nº 64308.010420/2025-99

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) 2ª Brigada de Infantaria de Selva, CNPJ 09.573.215/0001-76, por meio do(a) Setor de Transporte Administrativo, sediado(a) ÁREA CAPITÃO NOBUO OBA S/N/, S/N, bairro Cachoeirinha - am, na cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública:

Hora Inicial:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de bilhete de transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, para atender as demandas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 12 (doze) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6. Será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8. estende - se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

7.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2. Empresas brasileiras;

7.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. Contiver vícios insanáveis;

8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
- 9.13.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

- 9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.13.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 9.13.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem
- 9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
 - c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. Poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.



11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico gcalc2bdainfsl@gmail.com

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



14.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: gcalc2bdainfsl@gmail.com

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gcalc2bdainfsl@gmail.com

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

16.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

16.11.4. ANEXO V - Termo de Ciência e concordância

16.11.5 ANEXO VI – Índice de Medição de Resultados



,

.....

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: SET/2025
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Código de Identificação Ger@AGU: 8fcaef1758553624629
CGUTEC - Todos Direitos Reservados
Versão 2.0.3

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA,
EXCETO TIC
[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”

(Processo Administrativo nº 64308.010420/2025-99)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação serviços de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO GERENCIADOR E	UNID	REQ MINI	REQ MÁX	QTD	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.</u>	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) “Brigada Ararigbóia”	und	12	8	240	633,34	152.001,60
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14º Regimento de Infantaria/1935) “Regimento Ararigbóia”	und	5	10	50		31.667,00
2	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.</u>	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) “Brigada Ararigbóia”	und	12	8	240	626,67	150.400,80
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14º Regimento de Infantaria/1935) “Regimento Ararigbóia”	und	5	10	75		47.000,25

3	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira- AM para Barcelos - AM ou de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM</u>	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) "Brigada Ararigbóia"	und	4	8	80	470,00	37.600,00
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14ºRegimento de Infantaria/1935) "Regimento Ararigbóia"	und	4	10	40		18.800,00
4	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira - AM para Barcelos - AM ou de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.</u>	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) "Brigada Ararigbóia"	und	4	24	80	490,00	39.200,00
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14ºRegimento de Infantaria/1935) "Regimento Ararigbóia"	und	4	10	40		19.600,00
5	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira- AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro- AM para São Gabriel da Cachoeira - AM.</u>	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) "Brigada Ararigbóia"	und	4	24	80	303,34	24.267,20
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14ºRegimento de Infantaria/1935) "Regimento Ararigbóia"	und	3	10	30		9.100,20
6	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM</u>	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) "Brigada Ararigbóia"	und	4	8	80	353,34	28.267,20
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14ºRegimento de Infantaria/1935) "Regimento Ararigbóia"	und	3	10	30		10.600,20
7	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Barcelos - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para Barcelos - AM</u>	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) "Brigada Ararigbóia"	und	12	8	240	380,80	91.392,00
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14ºRegimento de Infantaria/1935) "Regimento Ararigbóia"		6	12	120		45.696,00

8	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Barcelos - AM para Manaus - AM</u> ou de <u>Manaus - AM para Barcelos - AM.</u>	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) "Brigada Ararigbóia"	und	12	4	240	346,67	83.200,80
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14º Regimento de Infantaria/1935) "Regimento Ararigbóia"	und	2	10	120		41.600,40
9	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM</u> ou de <u>Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM.</u>	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) "Brigada Ararigbóia"	und	4	4	80	516,67	41.333,60
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14º Regimento de Infantaria/1935) "Regimento Ararigbóia"	und	1	3	30		15.500,10
10	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM</u> ou de <u>Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM.</u>	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) "Brigada Ararigbóia"	und	4	8	80	433,34	34.667,20
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14º Regimento de Infantaria/1935) "Regimento Ararigbóia"	und	4	10	40		17.333,60
11	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM</u> ou de <u>Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos - AM.</u>	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) "Brigada Ararigbóia"	und	2	8	40	306,67	12.266,80
			3º Batalhão de Infantaria de Selva (14º Regimento de Infantaria/1935) "Regimento Ararigbóia"	und	4	10	40		12.266,80
12	24791	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM</u> ou de <u>Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos - AM.</u>	2ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Brigada Estratégica/1908) "Brigada Ararigbóia"	und	2	4	40	346,67	13.866,80

		<u>Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos-AM.</u>	3º Batalhão de Infantaria de Selva (14º Regimento de Infantaria/1935) "Regimento Ararigbóia"	und	1	4	40		13.866,80
	Total:								R\$ 991.495,35

Órgão Participante: 3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA **endereço:** Avenida Frei Matias De São Boaventura, S/N - Mariuá, Barcelos - AM, 69700-000 **telefone:** (92) 3659-1234 e-mail: salc@3bis.eb.mil.br

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
1	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.</u>	und	5	10	50
2	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.</u>	und	5	10	75
3	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos - AM ou de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM</u>	und	4	10	40
4	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira - AM para Barcelos - AM ou de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.</u>	und	4	10	40
5	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro- AM para São Gabriel da Cachoeira - AM.</u>	und	5	10	30
6	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>São Gabriel da Cachoeira - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM</u>	und	3	10	30
7	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO,	und	6	12	120

	incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Barcelos - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para Barcelos - AM</u>				
8	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Barcelos - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para Barcelos - AM.</u>	und	2	10	120
9	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM.</u>	und	1	3	30
10	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus- AM.</u>	und	4	10	40
11	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos- AM.</u>	und	4	10	40
12	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de <u>Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa</u>	und	2	4	40

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **assinatura da ata de registro de preços pelo fornecedor**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2024**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente o disposto no seu artigo 6º, incisos I a VII, da Secretaria de Logística da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

4.4. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

4.6. Observar a resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço;

4.8. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.9. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida para coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.10. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.11. Observar as imposições normativas editadas por órgãos de proteção ao meio ambiente, tais como CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente e outros atinentes ao objeto do certame.

Subcontratação

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias corridos da assinatura do contrato.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes na demora em executar o serviço bem como pelas perdas, até o efetivo recebimento dos serviços pela contratante.

5.1.4 Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção a serem adotadas pela contratante, no momento da prestação do serviço contratado.

5.1.5 Responder, também por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço.

- 5.1.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da contratante.
- 5.1.7 Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando do embarque e desembarque dos passageiros, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares da contratante.
- 5.1.8 Executar os serviços, em conformidade com todas as legislações vigentes, as especificações e características em sua proposta de preços, e ainda, quaisquer componentes adicionais necessários a execução dos serviços.
- 5.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a execução do serviço, assim como o cumprimento das obrigações previstas.
- 5.1.10 Prover todos os meios necessários a garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.1.11 Não poderá alegar como motivo de força maior para justificar o atraso na prestação do serviço, a má execução ou a inexecução do contrato decorrente deste certame.
- 5.1.12 Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da contratante.
- 5.1.13 Assumir todas as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante.
- 5.1.14 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, vitimar algum de seus empregados no decorrer da execução do serviço ou em conexão com eles.
- 5.1.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência a mesma imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato a ser firmado.
- 5.1.16 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.1.17 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer materiais que não apresentem condições de funcionamento, problemas estruturais, e outros que coloquem em risco a integridade física dos servidores ou dos bens e equipamentos instalados.
- 5.1.18 Utilizar somente embarcações de primeira qualidade na execução dos serviços, reservando a contratante o direito de recusar qualquer equipamento que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou materiais empregados.
- 5.1.19 As despesas com transporte, alimentação e hospedagem de funcionários são por conta da contratada.
- 5.1.20 Nos deslocamentos devem ser considerados, a cargo da Contratada, a bagagem dos passageiros, inclusa nos deslocamentos.
- 5.1.21 A eventual contratada disponibilizará a tripulação bem como o Prático durante todo o deslocamento para fins de navegar com a embarcação.
- 5.1.22 Arcar com os custos das bagagens dos passageiros que por ventura sofram extravios.
- 5.1.23 Após o atendimento, a contratada deverá emitir Relatório de Atendimento Técnico, que devem ser entregues para a Contratante.
- 5.1.24 A prestação do serviço ocorrerá nos locais combinados entre o contratante e a contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Nas sedes das empresas homologadas para a emissão dos bilhetes de viagem, e nos portos de embarque de tais empresas onde o fornecedor utiliza para realizar os trechos de viagens, conforme itinerários/trechos descritos nos diversos itens deste Termo de Referência. Os dias e horários da execução, a princípio, serão de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:30 horas e no caso de necessidades de mudança, serão informadas pelo Contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.2.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.2 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes na demora em executar o serviço bem como pelas perdas, até o efetivo recebimento dos serviços pela contratante.

5.2.3 Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção a serem adotadas pela contratante, no momento da prestação do serviço contratado.

5.2.4 Responder, também por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço.

5.2.5 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da contratante.

5.2.6 Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando do embarque e desembarque dos passageiros, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares da contratante.

5.2.7 Executar os serviços, em conformidade com todas as legislações vigentes, as especificações e características em sua proposta de preços, e ainda, quaisquer componentes adicionais necessários a execução dos serviços.

5.2.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a execução do serviço, assim como o cumprimento das obrigações previstas.

5.2.9 Prover todos os meios necessários a garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.2.10 Não poderá alegar como motivo de força maior para justificar o atraso na prestação do serviço, a má execução ou a inexecução do contrato decorrente deste certame.

5.2.11 Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da contratante.

5.2.12 Assumir todas as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante.

5.2.13 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, vitimar algum de seus empregados no decorrer da execução do serviço ou em conexão com eles.

5.2.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência a mesma imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato a ser firmado.

5.2.15 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.16 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer materiais que não apresentem condições de funcionamento, problemas estruturais, e outros que coloquem em risco a integridade física dos servidores ou dos bens e equipamentos instalados.

- 5.2.17 Utilizar somente embarcações de primeira qualidade na execução dos serviços, reservando a contratante o direito de recusar qualquer equipamento que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou materiais empregados.
- 5.2.18 As despesas com transporte, alimentação e hospedagem de funcionários são por conta da contratada.
- 5.2.19 Nos deslocamentos devem ser considerados, a cargo da Contratada, a bagagem dos passageiros, inclusa nos deslocamentos.
- 5.2.20 A eventual contratada disponibilizará a tripulação bem como o Prático durante todo o deslocamento para fins de navegar com a embarcação.
- 5.2.21 Arcar com os custos das bagagens dos passageiros que por ventura sofram extravios.
- 5.2.22 Após o atendimento, a contratada deverá emitir Relatório de Atendimento Técnico, que devem ser entregues para a Contratante.
- 5.2.23 A prestação do serviço ocorrerá nos locais combinados entre o contratante e a contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.3.1 Colete salva-vidas;
- 5.3.2 Equipamentos de proteção individual; e
- 5.3.3 Todos os materiais necessários para perfeita execução do serviço e mais os elencados no Estudos Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.4.1 Transporte de pessoal militar em diversas atividades];
- 5.4.2 Transporte de bagagem de passageiros; até o permitido por embarcação e

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 Não produziu os resultados acordados,

7.2.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 05 (três) dias, sendo que destes 02 (dois) se destinam ao recebimento provisório.
- 7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.9.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

Cessão de Crédito

7.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.37.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.38. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07 % (Sete por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **02 (dois)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5 % (cinco por cento)** a **30 % (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5 % (cinco por cento)** a **10 % (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5 % (cinco por cento)** a **10 % (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5 % (cinco por cento)** a **10 % (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5 % (cinco por cento)** a **10 % (dez por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. **Ato de autorização para o exercício da atividade de transporte de passageiros e materiais, expedido pela Antaq, nos termos da Lei nº 10.233/2001. Os instrumentos normativos pertinentes são a Resolução Antaq nº 1.274/2009.**

9.16. **(Acréscimo)** De acordo com legislação específica que rege o serviço objeto da licitação.

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.29. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

~~9.35.1.2. Contrato (s) que comprove (m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; [OU] contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;~~

(Supressão) não se trata de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.35.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do (s) profissional (is), abaixo indicado (s), devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado (s):

9.38.1 Para o condutor da embarcação: **idade mínima de 18 anos, (habilitação compatível com o tipo de embarcação emitida pela Marinha do Brasil).**

9.38.2 Para o condutor da embarcação: **Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP).**

9.38.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.46.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. *Ata de fundação;*

9.46.6.2. *Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*

9.46.6.3. *Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*

9.46.6.4. *Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*

9.46.6.5. *Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*

9.46.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.46.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **708.464,00** (setecentos e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

São Gabriel da Cachoeira - AM, dia 22 de setembro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ANEXO I
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato
(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 05 (cinco) dias*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 1.3.1 Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 1.3.2 O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.3.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.3.4 Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.3.5 Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.3.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
- 3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) úteis, dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas

e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. *Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;*

4.1.7.2. *Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*

4.1.7.3. *Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;*

4.1.7.4. *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e*

4.1.7.5. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*

4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 4.1.16 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.18 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.19 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.20 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.21 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- ~~4.1.25.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~
- 4.1.25.2. (Supressão) A prestação de serviço se dará totalmente fora das dependências da contratante, sendo a cargo da contratada.**
- 4.1.25.3. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 4.1.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.28 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.30 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.34 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.35 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.35.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.35.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.35.3. Florestas plantadas; e

4.1.35.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.35.5. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.35.6. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.35.7. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.35.8. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.35.9. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.35.10. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.35.11. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.35.12. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.35.13. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.35.14. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 6.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 6.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 6.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.3.3 Indenizações e multas.

6.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus - AM, Seção Judiciária de São Gabriel da Cachoeira – AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA



Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(NUP: 64308.010420/2025-99)**

1. OBJETO

1.1. Este estudo é a etapa antecessora para a eventual contratação de empresa especializada em transporte fluvial.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação dos serviços, atenderá as necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e demais OMs Vinculadas. Dessa forma o planejamento antecipado tem o intuito de atender a administração durante o exercício financeiro, haja vista que, devido as características singulares, pertencentes à Região da Cabeça do Cachorro, o meio de transporte mais utilizado, mais acessível e viável economicamente, para deslocamentos de pessoal, dar-se-á somente através do transporte fluvial.

2.2. Portanto, a eventual aquisição do objeto é de fundamental importância por ser indispensável para administração, pois garante o transporte do efetivo militar e civil, aos diversos destacamentos e cidades da Região, impedido a paralisação de obras/operações militares por ausência de efetivo.

2.3. A aquisição antecipada e planejada dos serviços, torna-se fundamental e essencial para que administração evite desperdício do dinheiro público, o que poderia ocorrer pela paralisação de trabalhos a cargo das Organizações Militares, devido à falta de transporte necessário para o deslocamento de militares e civis.

2.4. Tal necessidade se justifica pelo fato da grande mobilidade que este Grande Comando necessita para cumprir suas obrigações operacionais e administrativas durante o ano do exercício financeiro.

2.5. Cabe ressaltar ainda que este Comando possui 6 (seis) Organizações Militares vinculadas e sem autonomia administrativa na cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM, são elas o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Companhia de Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Comando de Fronteira Rio Negro / 5º Batalhão de Infantaria de Selva, 2º Batalhão Logístico de Selva, 2º Pelotão de Comunicações de Selva, 22º Pelotão de Polícia do Exército, todas elas com suas missões específicas.

2.6. Serão levados em conta os Objetivos Estratégicos Operacionais (OEO) 1 (um) a 6 (seis) do Plano de Gestão da 2ª Bda Inf Sl.

2.7. As especificações descritas, o detalhamento do objeto, as características, os requisitos, o valor estimado do objeto, foram regularmente determinados pelo setor competente da Administração.



3. ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante	Responsável
Eqp Plnj Contrat	TC – FERNANDO JOSÉ SACNDIUZZI Ch Eqp Plnj Contrat
	1º Sgt - JHONATAN MARJORCZYCH Membro Eqp Plnj Contrat

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios e práticas de sustentabilidade.

4.1.1. Em atenção aos princípios norteadores instituídos pela Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devem ser elencadas no termo de referência, no que couber (a fim de que não haja restrição de competitividade), que os serviços do objeto desse estudo, estejam de acordo com as diretrizes a utilização exclusiva de serviços de origem comprovada e em acordo com as normas vigentes.

4.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para fins de obtenção dos valores será realizada ampla pesquisa de mercado e consulta ao painel de preços para os trechos solicitados para aquisição de orçamentos dos serviços necessários, com o objetivo de estabelecer os valores de referência que serão adotados como parâmetros.

5.2.1. Os valores de referência, a serem apresentados no presente processo licitatório, serão oriundos de cotação ampla, detalhada, transparente, cuidadosa, de modo a se configurar um juízo seguro de que os preços orçados estão compatíveis com os que são praticados comumente no mercado, sendo observados, inclusive, a utilização de forma combinada ou não dos parâmetros.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. As eventuais aquisições decorrentes deste estudo devem estar em consonância com os interesses da Administração, e por consequência, o interesse público.

6.1.2. Nesse sentido, deve ser ressaltado que os bens adquiridos devem proporcionar à continuidade dos serviços, sobretudo, as demandas administrativas, de forma a estimular a eficiência dos recursos humanos empregados, assim como priorizar a eficácia no resultado dos trabalhos que dependem dos respectivos serviços

6.1.3. A divisão do objeto, não ocasionará nenhum prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, bem como, propiciará ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Portanto, a técnica é economicamente viável, não haverá perda de escala, ocorrerá um melhor aproveitamento do mercado e haverá aumento na competitividade.

6.1.4. Outro fator levado em consideração para a adoção da pesquisa de mercado e do painel de preço para referência de itens foi que não se criasse uma falsa expectativa de fornecimento de serviço por parte das empresas,

uma vez que a previsão exata das necessidades é tecnicamente inviável. Evitando assim, que devido à ausência de demanda por algum item da Ata de Registro de Preços, nenhuma empresa se prepare para fornecer as quantidades previstas sem precisão e tal aquisição ocorra em quantidade muito inferior a licitada, ou mesmo que nunca ocorra aquisição de tal item.

6.1.5. Sabendo que o critério de julgamento "pelo menor preço" sobre a média da pesquisa deve ser adotado quando, pela peculiaridade do objeto não for possível econômica e operacionalmente a formação do contrato com base na indicação do preço nominal pelas licitantes, fica evidente que não é possível à Administração Pública definir de antemão os objetos e/ou os quantitativos que serão demandados da contratada ao longo da vigência da licitação.

6.1.6. A licitação para contratação de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros, com serviços de emissão, cancelamento e remarcação de passagens, como regra, foi dividida em itens.

6.1.7. Portanto, a técnica é economicamente viável, não haverá perda de escala, ocorrerá um melhor aproveitamento do mercado e haverá aumento na competitividade.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Os quantitativos para atender as necessidades do Cmdo da 2ª Bda Inf Sl e OM Vinculadas constam do DIEx 9228-E4/Cmdo 2ª Bda Inf Sl.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O Custo estimado da contratação é de **R\$ 708.464,00** (setecentos e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A lei geral de licitações, lei 14.133, elege o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, bem como ampliar a competitividade nas licitações.

9.2. Todavia, deve ser ressaltado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 247), que é imprescindível que tal divisão seja técnica e economicamente viável.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não existem contratações correlatas com a presente contratação.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação não se encontra prevista no Calendário Anual de Licitações, porém será incluída no Calendário Anual de Licitações de 2024.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A execução do serviço visa melhorar as condições de transporte no deslocamento dos militares em missão ou serviço. O objeto desta licitação atenderá às necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e das OMs vinculadas.



13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Após a homologação desta licitação será nomeada a equipe para fiscalização do possível contrato que será firmado em caso de emissão de Notas de Empenho do tipo "ordinário".

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A Administração não vislumbra impactos ambientais com a presente contratação, uma vez que foram estabelecidos os Critérios de Sustentabilidade da presente contratação e os projetos a serem r"" executados com o serviço do Objeto da licitação obedecerão às legislações a respeito da Preservação Ambiental.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação, objeto deste documento, conforme exposto nos itens anteriores, atende as necessidades da administração, por ser tecnicamente e economicamente vantajoso, sendo essencial para a garantia do bom andamento das atividades do Cmdo da 2ª Bda Inf SI e demais organizações militares (OM) vinculadas, de forma a garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais das diversas OMs.

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII. Art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

15. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

São Gabriel da Cachoeira – AM, 23 de setembro de 2025.

FERNANDO JOSÉ SCANDIUZZI - TC
Chefe da Equipe de planejamento

JHONATAN MARJORCZYCH – 1º Sgt
Membro da equipe de planejamento da contratação



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Cumprindo o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, **aprovo** o presente Estudo Técnico Preliminar, para a **Contratação serviços de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.** Em condições, quantidades e exigências estabelecidas no DIEx nº152-Almox/Div Adm/Ba Adm, de 16 de agosto de 2023, a fim de atender as necessidades do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Subordinadas.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 23 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Contrato 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	160515-COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	PAULO HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA	01/10/2025 14:52 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64308.010420/2025-99

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.....

(Processo Administrativo nº 64308.010420/2025-99)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90023/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....

A União , por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, com sede no Área Cap Nobuo Oba, s /n, bairro Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira – AM, CEP 69750-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.573.215/0002-57, neste ato representado(a) pelo(a) Tenente-Coronel WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO, nomeado(a) pelo Boletim Interno nº 3, de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 013089514-7, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado (a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 64308.010420/2025-99 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação serviços de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE



			UNIDADE DE MEDIDA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...				[A3]		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 **doze meses** contados da **assinatura da ata de registro de preços pelo fornecedor**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ **708.464,00** (setecentos e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais);

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. ixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.13.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.13.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13.3. Das indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus - AM, Seção Judiciária de São Gabriel da Cachoeira - AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO

Autoridade competente

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Ata de Registro de Preços 106/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
106/2025	160515-COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	PAULO HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA	01/10/2025 14:33 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64308.010420/2025-99

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 106/2025

O Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515 – Cmdo2ª Bda Inf SI) e Unidade Administrativamente Vinculada, com sede na Área Capitão Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP 69750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.573.215/0001-76, neste ato representado pelo Tenente-Coronel WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO, Ordenador de Despesas do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90023/2025, processo administrativo n.º 64308.005108/2025-83, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por **64308.010420/2025-99** (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, especificados nos itens de 1 a 12 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90023 /2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>
do	
TR	



X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
1	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	50
2	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	75
3	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	40
4	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	40
5	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	30
6	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	30
7	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	120
8	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	120
9	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	30
10	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	40
11	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	40
12	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UND	40

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.2.. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **edital**, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:



8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

X		(se exigida no edital)	(se exigido no edital)					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO

Autoridade competente

**ANEXO VI**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIBÓIA”**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
PROCESSO 64308.010420/2025-99 – SRP 20023/2025**

(Conforme item 7.1 do Anexo I-TR)

1.1. Durante a vigência do contrato, nota de empenho, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores;

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:

INDICADOR	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS A REALIZAR

2. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

3. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabelas 01 e 02) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.

4. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização acompanhará nos pontos previstos para a presente contratação em São Gabriel da Cachoeira/AM.

5. O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura/Nota Fiscal dos serviços executados.

6. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados nas Tabelas 1 e 2 deste Anexo.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo



Forma de acompanhamento	Realização de acompanhamento para inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações das Tabelas 1 e 2 do Anexo V, do edital do SRP 04/2022, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.
Periodicidade	Conforme o agendamento e a prestação dos serviços. Os serviços serão prestados e fiscalizados após a emissão da respectiva nota de empenho.
Mecanismo de Cálculo	% de serviços adequados executados dentro do previsto na(s) nota(s) de empenho (total de serviços adequados executados dentro dos empenhos) * 100
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de Ajuste no Pagamento	a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. b) 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. c) 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura. d) 59% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura e) Caso a porcentagem 100% não seja atendida a contratada será acionada/informada a refazer/completar os serviços pendentes (sem custos para a contratante, o que espera-se é que os serviços sejam executados de melhor forma possível devido a peculiaridade deste certame).
Sanção	a) Conforme item 19 do anexo I, Termo de Referência. b) Em sendo executados serviços em desconformidade com o edital e anexos.

FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EVENTUAL: Contratação de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens		
UNIDADE:	Data da Inspeção: ____/____/____	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:
PROCESSO:		NOTA DE EMPENHO:
EMPRESA:		CNPJ:
FISCAL DO CONTRATO:		IDT MIL:

**TABELA 1**

ITEM	AVALIAÇÃO DOS COLABORADORES / UNIFORMES / MATERIAIS / EQUIPAMENTOS	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Assiduidade;		
2	Pontualidade;		
3	Relacionamento com os servidores/militares;		
4	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço;		
5	Qualidade, limpeza e adequação dos meios utilizados;		
6	Fornecimento de uniformes/identificação para seus empregados nas especificações, quantidades e qualidades para a perfeita execução do objeto.		
7	Qualidade e zelo adequados dos funcionários, quanto ao manuseio dos gêneros, para execução dos serviços de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens, conforme exposto em sua Proposta Comercial;		
8	Qualidade e utilização adequada dos equipamentos/materiais (COLETES SALVA-VIDAS por exemplo) exigidos para execução dos serviços de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens		
9	Qualidade prestada relacionada à execução dos serviços de transporte, conforme exposto em sua Proposta Comercial;		



TABELA 2

ITEM	AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	ADEQUADO	INADEQUADO
10	Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;		
11	Fornecimento de materiais e equipamentos (para refrigeração e congelamento, por exemplo) conforme proposta comercial da empresa contratada;		
12	Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato;		
13	Substituição de empregado que se conduza de modo inconveniente;		
14	Reposição de funcionários faltosos;		
15	Pagamento dos salários nos prazos pactuados com seus funcionários e/ou nas datas previstas legalmente ou em convenção coletiva de trabalho;		
16	Recolhimento mensal do INSS de seus funcionários nas datas conforme exigências trabalhistas;		
17	Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura;		
18	Pagamento de vale-transporte a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho, se for o caso;		
19	Pagamento de auxílio-alimentação a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho, se for o caso;		
20	Apresentação dentro do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens		
21	Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela Unidade, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as regularizações necessárias;		
22	Cumprimento das demais obrigações deste Termo de Referência não previstos nesta tabela;		
23	Permitir situação passível de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;		
24	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;		
25	Recusar-se a executar serviço, sem motivo justificado, mesmo com emissão de nota de empenho;		
26	Retirar da CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou materiais ou gêneros de consumo/permanente previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável;		
27	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no edital/anexos ou solicitada pelo Setor de Gestão de Contratos;		



28	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo Setor de Gestão de Contrato;		



PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS – TABELAS 1 E 2
 NOTA DE EMPENHO DE REFERÊNCIA: _____

Avaliações e Serviços (Tabela 1 e 2) (A)	Qtde de avaliações e serviços adequados a serem realizados (SOMA DOS ITENS DAS TABELAS 1 E 2) (B)	Qtde de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)
Serviço de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens	28	xx	xx%
(A) Todos os Serviços, Tarefas e Obrigações a serem executados pela Contratada de forma adequada à expectativa da Administração, assim como a avaliação dos colaboradores, uniformes, materiais e equipamentos. (B) A quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados seguirá o somatório dos itens discriminados nas Tabelas 1 e 2 do ANEXO IV do Edital e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato. (C) Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados e devidamente adequados à expectativa da Administração, especificados nas Tabelas 1 e 2 (somatório). (D) Porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo $(C/B) \times 100$, ou seja, a quantidade de avaliações e serviços efetivamente realizados sobre a quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados (soma da Tabela 1 e 2), vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento. Obs1. Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (D), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47%=89% Obs2. O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração. Obs3. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria para fins de acompanhamento da execução dos serviços.			

São Gabriel da Cachoeira/AM, xx de xxxxx de 202x

XXXX – XXXX

Fiscal de Contrato

São Gabriel da Cachoeira/AM, 01 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – Ten Cel
 Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

ANEXO VII

MODELO - ORDEM DE FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL

NOTA DE EMPENHO: 202xNE0000xx

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL:xxxxxxxx	CNPJ:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE:(XX)xxxxxxxxxxxxxxxxxx	E-MAIL:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL DE ENTREGA:

ÓRGÃO:COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	UASG:160515
ENDEREÇO: ÁREA CAPITÃO NOBUO OBA S/N/,CACHOEIRINHA, SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA- AM –CEP: 69.750-000	TELEFONE:(XX)xxxxxxxxxxxxxxxxxx

DADOS DO PREGÃO

PREGÃO SRP NR90023/2025 – UASG 160515		
NR ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HOMOLOGADO
1	-	X
...	...	X

TABELA FABRICANTE				MÊS:(daTabelade referência)			
CLASSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO (databela)	UF	VALOR	VALOR	QTD	VALOR

TOTALGERAL:

XXXXXXXXXX

MunicípiodeSãoGabrieldaCachoeira-AM,XXX de XXXXX de 202X.

Responsável pelo pedido

(Nome)

(Função)

São Gabriel da Cachoeira/AM, ____ de _____ de 2025

FERNANDO JOSÉ **SACNDIUZZI** – TC
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90023/2025
(Processo Administrativo nº 64308.010420/2025-99)**

Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, este documento está assinado digitalmente de acordo com inciso I do Art. 5º LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 e do 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República - Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com ente público.



Documento assinado digitalmente
FERNANDO JOSE SCANDIUZZI
Data: 06/10/2025 17:13:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO JOSÉ SCANDIUZZI – TC
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado digitalmente
JONATHAN MAJORCZYK
Data: 06/10/2025 16:22:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JONATHAN MAJORCZYK – 1º Sgt
Membro da equipe de planejamento da contratação

**ARIHOSTON NORTON
OLIVEIRA DE
SALES:70139905235**

Assinado de forma digital por
ARIHOSTON NORTON OLIVEIRA DE
SALES:70139905235
Dados: 2025.10.06 11:04:01 -0300

ARIHOSTON NORTON OLIVEIRA DE SALES – 2º Ten
Chefe da Seção de Aquisição Licitações e Contratos da 2ª Bda Inf SI



Documento assinado digitalmente
ITALO ALMEIDA ARAGAO
Data: 06/10/2025 17:45:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÍTALO ALMEIDA ARAGÃO - CAP
Fisc Adm Cmdo 2ª Bda Inf SI

p ' s r p p ' l p ' s r p p ' l
n ' ' l W T F G F F N G N E E n ' ' l W T F G F F N G N E E
o W E G N F E E C P F E W P V G O
A E L E E

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Bda Inf

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Fornecimento de Passagem Fluvial

Descrição Detalhada: Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 290 **Quantidade Mínima Cotada:** 290

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 633,34

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 580

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (50), São Gabriel da Cachoeira/AM (240)

2 - Fornecimento de Passagem Fluvial

Descrição Detalhada: Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 315 **Quantidade Mínima Cotada:** 315

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 626,67

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 630

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (75), São Gabriel da Cachoeira/AM (240)

3 - Fornecimento de Passagem Fluvial

Descrição Detalhada: Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira- AM para Barcelos - AM ou de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 120 **Quantidade Mínima Cotada:** 120

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 470,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 240

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (40), São Gabriel da Cachoeira/AM (80)

4 - Fornecimento de Passagem Fluvial

Descrição Detalhada: Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Barcelos - AM ou de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 120

Quantidade Mínima Cotada: 120

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 490,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 240

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (40), São Gabriel da Cachoeira/AM (80)

5 - Fornecimento de Passagem Fluvial

Descrição Detalhada: Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 110

Quantidade Mínima Cotada: 110

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 303,34

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 220

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (30), São Gabriel da Cachoeira/AM (80)

6 - Fornecimento de Passagem Fluvial

Descrição Detalhada: Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 110

Quantidade Mínima Cotada: 110

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 353,34

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 220

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (30), São Gabriel da Cachoeira/AM (80)

7 - Fornecimento de Passagem Fluvial

Descrição Detalhada: Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para Barcelos - AM.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 360

Quantidade Mínima Cotada: 360

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 380,80

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 720

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (120), São Gabriel da Cachoeira/AM (240)

8 - Fornecimento de Passagem Fluvial

Descrição Detalhada: Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para Barcelos - AM.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 360

Quantidade Mínima Cotada: 360

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 346,67

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 720

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (120), São Gabriel da Cachoeira/AM (240)

9 - Fornecimento de Passagem Fluvial

Descrição Detalhada: Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 110

Quantidade Mínima Cotada: 110

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 516,67

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 220

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (30), São Gabriel da Cachoeira/AM (80)

10 - Fornecimento de Passagem Fluvial

Descrição Detalhada: Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 120

Quantidade Mínima Cotada: 120

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 433,34

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 240

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (40), São Gabriel da Cachoeira/AM (80)

11 - Fornecimento de Passagem Fluvial

Descrição Detalhada: Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos - AM.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 80

Quantidade Mínima Cotada: 80

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 306,67

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 160

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (40), São Gabriel da Cachoeira/AM (40)

Descrição Detalhada: Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM e de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos- AM.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 80

Quantidade Mínima Cotada: 80

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 346,67

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 160

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Barcelos/AM (40), São Gabriel da Cachoeira/AM (40)

NAVEGAÇÃO TANAKA

NAVEGAÇÃO TANAKA LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90023/2025

Ao Sr. Pregoeiro
A: 2ª Brigada de Infantaria de Selva
Referente ao Pregão Eletrônico nº 90023/2025

Prezados senhores,

NAVEGAÇÃO TANAKA LTDA, CNPJ nº 02.209.632/0001-95, sediada em São Gabriel da Cachoeira, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 326 - Bairro Centro- CEP: 69.750-000, neste ato representado por sua proprietária **TAYANE SOUSA DOS SANTOS**, inscrito no CPF Nº 981.826.252-20, abaixo assinada, propõe ao 2ª Brigada de Infantaria de Selva, a prestação do serviço abaixo indicado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições;

1. O nosso preço para a prestação anual do serviço é de R\$ **773.940,00 (setecentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta reais)**, conforme planilha de custos e formação de preço.

Razão Social:	NAVEGAÇÃO TANAKA LTDA – ME				
CNPJ:	02.209.632/0001-95		Optante pelo SIMPLES?		Sim
Endereço:	Av. Presidente Castelo Branco, nº 326				
Bairro:	Centro		Cidade:	São Gabriel da Cachoeira/AM	
CEP:	69.750-000		E-mail:	-	
Tel:	97 – 3474-1730		Fax	97 – 3474-1730	
Banco	Banco do Brasil	Agência	1136	C / C	1443-5
Contato	TAYANE SOUSA DOS SANTOS			Estado Civil	Solteira
Cargo	Sócia Administradora				
Endereço:	Av. Presidente Castelo Branco, nº 326				
Bairro:	Centro		Cidade:	São Gabriel da Cachoeira/AM	
CEP:	69.750-000				
CPF	981.826.252-20		RG	22549811 - SSP/AM	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Item	Unid.	Qtd.	Especificação	Preço	
				Unitário	Total
01	290	Unid	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.	R\$ 538,00	R\$ 156.020,00

Valor por extenso (Unit.): quinhentos e trinta e oito reais

Valor por extenso cento e cinquenta e seis mil e vinte reais

(Total):

CNPJ: 02.209.632/0001-95 - Insc. Est. 04.136.647-6
Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 326 – CEP: 69.750-000
Centro – São Gabriel da Cachoeira(AM)

NAVEGAÇÃO TANAKA

NAVEGAÇÃO TANAKA LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90023/2025



02	315	Unid	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.	R\$ 500,00	R\$ 157.500,00

Valor por extenso (Unit.): quinhentos reais

Valor por extenso cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais

(Total):

03	120	Unid	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira- AM para Barcelos - AM ou de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM	R\$ 399,50	R\$ 47.940,00

Valor por extenso (Unit.): trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos

Valor por extenso quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais

(Total):

04	120	Unid	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Barcelos - AM ou de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.	R\$ 392,00	R\$ 47.040,00

Valor por extenso (Unit.): trezentos e noventa e dois reais

Valor por extenso quarenta e sete mil e quarenta reais

(Total):

05	110	Unid	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira- AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro- AM para São Gabriel da Cachoeira - AM.	R\$ 257,50	R\$ 28.325,00

Valor por extenso (Unit.): duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos

Valor por extenso vinte e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais

(Total):

06	110	Unid	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA	R\$ 282,50	R\$ 31.075,00

CNPJ: 02.209.632/0001-95 - Insc. Est. 04.136.647-6

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 326 – CEP: 69.750-000

Centro – São Gabriel da Cachoeira(AM)

NAVEGAÇÃO TANAKA

NAVEGAÇÃO TANAKA LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90023/2025



			BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM		

Valor por extenso (Unit.): duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos

Valor por extenso trinta e um mil e setenta e cinco reais

(Total):

07	360	Unid	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para Barcelos - AM	R\$ 324,00	R\$ 116.640,00

Valor por extenso (Unit.): trezentos e vinte e quatro reais

Valor por extenso cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais

(Total):

08	360	Unid	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para Barcelos - AM.	R\$ 275,00	R\$ 99.000,00

Valor por extenso (Unit.): duzentos e setenta e cinco reais

Valor por extenso noventa e nove mil reais

(Total):

09	110	Unid	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM.	R\$ 440,00	R\$ 48.400,00

Valor por extenso (Unit.): quatrocentos e quarenta reais

Valor por extenso quarenta e oito mil e quatrocentos reais

(Total):

10	120	Unid	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00

NAVEGAÇÃO TANAKA

NAVEGAÇÃO TANAKA LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90023/2025



		Isabel do Rio Negro - AM para Manaus- AM.	
Valor por extenso (Unit.): trezentos e cinquenta reais			
Valor por extenso quarenta e dois mil reais			
(Total):			

	R\$
TOTAL	773.940,00
setecentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta reais	

A empresa NAVEGAÇÃO TANAKA LTDA - ME declara que:

a) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

b) Prazo de validade inicial da proposta: 60 **(sessenta) dias**;

c) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos objetos desta Licitação).

d) Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos, que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertamos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de execução o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital. Respeitando especificações. Requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do § 1º do Art. 65, da Lei Nr 14.133/21.

e) É a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame.

f) Dados bancários:

Banco	Banco do Brasil	Agência	1136	C / C	1443-5

g) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;

h) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras a proposta, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou por representante, neste certame

NAVEGAÇÃO TANAKA
NAVEGAÇÃO TANAKA LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90023/2025



i) e-mail para contato: jastanaka@hotmail.com

j) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

h) Declaramos que durante a vigência manteremos um escritório em Manaus/AM para melhor facilitar a comunicação entre a Contratada e Contratante.

São Gabriel da Cachoeira, 17 de outubro de 2025

NAVEGACAO
TANAKA
LTDA:0220963200195
0195
TAYANE SOUSA DOS SANTOS
RG nº 2254981-1-SSPAM
CPF nº 981.826.252-20
Sócia-Administradora

Assinado de forma digital
por NAVEGACAO TANAKA
LTDA:02209632000195
Dados: 2025.11.17
11:15:14 -04'00'



PAIVA
VIAGENS E TURISMO

RAZÃO SOCIAL: PAIVA LOGÍSTICA DE CARGAS LTDA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 03479/22 CNPJ 39.872.237/0002-89

PROPOSTA DE PREÇO

A 2ª Brigada de Infantaria de Selva – UASG 160515.

Ref. Pregão Eletrônico nº 90023/2025 – SRP

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE					
Nome de Fantasia: PAIVA VIAGENS E TURISMO					
Razão Social: PAIVA LOGISTICA DE CARGAS LTDA					
CNPJ: 39.872.237/0002-89				Optante pelo SIMPLES? Sim	
Endereço: PC MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, SN.					
Bairro: COMARA				Cidade: TABATINGA	
CEP: 69.640-000				E-mail: paivaviagenseturismo@gmail.com	
Telefone: (97) 3412-2483 / (97) 99153-3160				Fax:	
Banco: CNC 077 - Banco Inter S/A				Conta Bancária: 22153298-6	
Nome e nº da agência bancária: 0001-9					
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	80	UND	Serviço de Transporte Hidroviário – Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos – AM para Santa Isabel do Rio Negro – AM, ou de Santa Isabel do Rio Negro – AM para Barcelos – AM.	R\$280,00	R\$22.400,00
Valor por extenso (PREÇO UNITÁRIO ITEM): Duzentos e oitenta reais.					
Valor por extenso (PREÇO TOTAL): Vinte e dois mil e quatrocentos reais.					
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	80	UND	Serviço de Transporte Hidroviário – Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos – AM para Santa Isabel do Rio Negro – AM, ou de Santa Isabel do Rio Negro – AM para Barcelos – AM.	R\$310,00	R\$24.800,00
Valor por extenso (PREÇO UNITÁRIO ITEM): Trezentos e dez reais.					
Valor por extenso (PREÇO TOTAL): Vinte e quatro mil e oitocentos reais.					
Valor por extenso (PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA): R\$ 47.200,00 (Quarenta e sete mil e duzentos reais).					

A empresa PAIVA LOGISTICA DE CARGA LTDA declara que:

a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;

GRUPO PAIVA.COM.BR

(97) 9 8416.5128 ☎ | (97) 3412.2483

paivaviagenseturismo@grupopaiva.com.br | paivaviagenseturismo@gmail.com

PC Marerchal do Ar Eduardo Gomes, Bloco Exatas, Comara - Tabatinga, AM / CEP 69.640-000



PAIVA
VIAGENS E TURISMO

RAZÃO SOCIAL: PAIVA LOGÍSTICA DE CARGAS LTDA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 03479/22 CNPJ 39.872.237/0002-89

- b) Atende integralmente às especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições previstas no edital e na minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação deste documento;
- e) O cumprimento dos serviços ocorrerá conforme as condições, prazos e locais definidos no Termo de Referência;
- f) A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e ainda que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica.

Tabatinga-AM, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VAMIRO AVELINO DE PAIVA JUNIOR
Data: 17/11/2025 12:23:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vamiro Avelino de Paiva Junior
Gestor da Empresa
Paiva Viagens e Turismo



plantearvore.com.br

GRUPO PAIVA.COM.BR

(97) 9 8416.5128 ☎ | (97) 3412.2483

paivaviagenseturismo@grupopaiva.com.br | paivaviagenseturismo@gmail.com

PC Marerchal do Ar Eduardo Gomes, Bloco Exatas, Comara - Tabatinga, AM | CEP 69.640-000



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA RIO NEGRO"**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 176/2025

O Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515 – Cmdo2ª Bda Inf SI) e Unidade Administrativamente Vinculada, com sede na Área Capitão Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP 69750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.573.215/0001-76, neste ato representado pelo Major MARCELO FURTADO GHETTI, Ordenador de Despesas do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90023/2025, processo administrativo n.º 64308.010420/2025-99, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais personalizados, especificado nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90023/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor NAVEGAÇÃO TANAKA LTDA – CNPJ 02.209.632/0001-95				
X	Especificação	Und	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário
1	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM.	UNIDADE	290	17	R\$ 538,00
2	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de	UNIDADE	315	17	R\$ 500,00



	passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.				
3	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos - AM ou de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira- AM	UNIDADE	120	8	R\$ 399,50
4	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Barcelos - AM ou de Barcelos - AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	UNIDADE	120	8	R\$ 392,00
5	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro- AM para São Gabriel da Cachoeira - AM.	UNIDADE	110	7	R\$ 257,50
6	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para São Gabriel da Cachoeira - AM	UNIDADE	110	7	R\$ 282,50
7	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para Barcelos - AM	UNIDADE	360	18	R\$ 324,00
8	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Manaus - AM ou de Manaus - AM para Barcelos - AM.	UNIDADE	360	14	R\$ 275,00
9	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus - AM para Santa	UNIDADE	110	5	R\$ 440,00



	Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus - AM.				
10	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Manaus-AM.	UNIDADE	120	8	R\$ 350,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços:

Item nº	Órgão Participante	Unidade	Quantidade
1	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UNIDADE	50
2		UNIDADE	75
3		UNIDADE	40
4		UNIDADE	40
5		UNIDADE	30
6		UNIDADE	30
7		UNIDADE	120
8		UNIDADE	120
9		UNIDADE	30
10		UNIDADE	40
11		UNIDADE	40
12		UNIDADE	40

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador



a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 18 de novembro de 2025.

MARCELO FURTADO
GHETTI:08868461706

Assinado de forma digital por
MARCELO FURTADO
GHETTI:08868461706
Dados: 2025.11.18 12:39:09 -04'00'

MARCELO FURTADO GHETTI - Maj

Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

TAYANE SOUSA DOS
SANTOS:98182625220

Assinado de forma digital por
TAYANE SOUSA DOS
SANTOS:98182625220
Dados: 2025.11.28 09:17:16 -04'00'

TAYANE SOUSA DOS SANTOS

Representante legal do CONTRATADO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA RIO NEGRO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 177/2025

O Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515 – Cmdo2ª Bda Inf SI) e Unidade Administrativamente Vinculada, com sede na Área Capitão Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP 69750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.573.215/0001-76, neste ato representado pelo Major MARCELO FURTADO GHETTI, Ordenador de Despesas do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90023/2025, processo administrativo n.º 64308.010420/2025-99, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais personalizados, especificado nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90023/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor PAIVA LOGÍSTICA DE CARGAS LTDA – CNPJ 39.872.237/0002-89				
X	Especificação	Und	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário
11	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM <i>ou</i> de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos- AM.	UNIDADE	80	6	R\$ 280,00
12	Serviço de Transporte Hidroviário - Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de	UNIDADE	80	3	R\$ 310,00



	passagens para o trecho de Barcelos - AM para Santa Isabel do Rio Negro - AM ou de Santa Isabel do Rio Negro - AM para Barcelos- AM.				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços:

Item nº	Órgão Participante	Unidade	Quantidade
11	3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	UNIDADE	40
12		UNIDADE	40

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 18 de novembro de 2025.

MARCELO FURTADO
GHETTI:08868461706
6

Assinado de forma digital por
MARCELO FURTADO
GHETTI:08868461706
Dados: 2025.11.18 12:37:19 -04'00'

MARCELO FURTADO GHETTI - Maj
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

Documento assinado digitalmente
 **VAMIRO AVELINO DE PAIVA JUNIOR**
Data: 24/11/2025 18:19:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VAMIRO AVELINO DE PAIVA JUNIOR
Representante legal do CONTRATADO